


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 100

Poder Legislativo

Recife, sábado, 7 de junho de 2014

Comissão de Educação debate estratégias de valorização do frevo

Audiência pública destacou o dinamismo do ritmo musical pernambucano

Considerada uma das maiores expressões culturais do Estado, o frevo pautou a audiência pública promovida, na manhã de ontem, pela Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O encontro foi motivado pelo artigo de autoria do multiartista Antônio Carlos Nóbrega, publicado em 9 de fevereiro, no *Jornal Folha de São Paulo*.

O texto intitulado *Antônio Nóbrega: Dia do Frevo* faz uma reflexão sobre a data em sua homenagem e enaltece o dinamismo do ritmo musical pernambucano. Para o instrumentista e dançarino, o frevo é uma das representações simbólicas mais bem-acabadas e representativas que o povo brasileiro construiu.

“É oportuno provocarmos o debate sobre a dimensão do frevo, que é muito além do que uma manifestação carnavalesca. A dança e seus gêneros musicais cantados e instrumentais são muito ricos em conteúdos e podem ser ampliados e dinamizados”, destacou Nóbrega.

A presidente do colegiado, deputada Laura Gomes (PSB), ressaltou a necessidade de preservar, renovar e fortalecer essa expressão cultural, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) desde 2012.

“Vamos interagir com o Paço do Frevo para elaborarmos conferências e seminários voltados para apresentação nas escolas”, disse a socialista, acrescentando a possibilidade de elaborar uma lei incluindo o frevo e outras manifestações culturais na grade escolar.

O Paço do Frevo, inaugurado em fevereiro no bairro do Recife, é um espaço dedicado à difusão, pesquisa, lazer e formação nas áreas da dança e música do frevo, visando propagar sua prática para futuras gerações.

No encerramento da audiência, Antônio Carlos Nóbrega fez uma performance, cantando algumas músicas de sua autoria e dançando em homenagem ao frevo.

Também participaram do encontro, a secretária de Cultura da cidade do Recife, Leda Alves; o maestro Ademir Araújo; o Maestro Spok; o presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Severino Pessoa; o representante do Paço do Frevo, Paulo Braz; entre outras personalidades do segmento cultural.



FOTOS: RINALDO MARQUES



CULTURA - Encontro foi motivado pelo artigo de autoria do multiartista Antônio Carlos Nóbrega (acima). Para ele, o ritmo vai além de uma manifestação carnavalesca. Presidente do colegiado, Laura Gomes defendeu a necessidade de renovar e fortalecer o frevo. Representantes do segmento cultural também participaram da reunião.

Ordem do Dia

Sexagésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 09 de junho de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6302/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto que institui o Dia Estadual do Agente de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2010/2014
Autor: Poder Executivo

Institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda – FASEFAZ.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2014
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica nos municípios de Caetés, Pedra e Paranatama, que tem por finalidade viabilizar a implantação dos Parques Eólicos, Ventos de Santa Brígida I, II, III, IV, V, VI e VII.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 8189/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8190/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8191/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8192/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8193/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8194/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8195/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8196/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8197/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8198/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8199/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8200/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8201/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8202/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8203/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8204/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8205/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8206/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8207/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de incluírem nas metas da **Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional** o município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8208/2014
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja realizado recuperação do asfalto da PE-73, do trecho que liga a rodovia PE 060 ao Distrito de Cucaú, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8209/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de incluírem no **Programa Leite de Todos**, a Igreja Batista do município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8210/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de dar continuidade ao **Programa Leite de Todos**, a Associação dos Moradores de Tabatinga e adjacências no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8211/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de dar continuidade ao **Programa Leite de Todos**, na Associação dos Moradores de Tabatinga I, localizada no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8212/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de dar continuidade ao **Programa Leite de Todos**, na Fundação Severino Ferreira dos Santos, localizado no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8213/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de dar continuidade ao **Programa Leite de Todos**, na Igreja Batista, localizada no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8214/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de dar continuidade ao **Programa**

Leite de Todos na Associação dos Moradores de Lagoa Grande, localizada no Distrito de Umari, município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8215/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial para o município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8216/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial para o município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8217/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial para o município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8218/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de expandir a rede de abastecimento de água da zona rural de Bezerros, no Sítios Cabugi, Lagoa do Milho II e Esmera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8219/2014
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de colocar na ordem do dia a Proposta de Emenda Constitucional Nº 339/2009 que garante aos militares estaduais a percepção de Adicional Noturno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2014

Mensagens

MENSAGEM Nº 93/2014.

Recife, 6 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, a qual autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

O Projeto de Lei ora encaminhado promove a modificação de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações. Tais áreas são constituídas de mata atlântica, mangue, restinga e outros tipos de vegetação em Área de Preservação Permanente.

É de se ressaltar que a alteração legislativa ora proposta se deve à necessidade de compatibilizar a autorização com as áreas a serem utilizadas na implantação das seguintes obras de infraestrutura: construção do Canal da Tabatinga, Canal da PTA, Rodoferrovia Berna, Retroaérea – Cais 8 e 9 e obra de instalação do empreendimento Royal Moriner.

Ademais, a proposição anexa não implica aumento da área de vegetação a ser suprimida.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Augusta Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, na forma preconizada no art. 21 da Constituição Estadual.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
EM 6 DE JUNHO DE 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2037/2014

Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente nas seguintes áreas, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, em função da necessidade de consolidação do processo de urbanização das Zonas Industriais (ZI), Industrial Portuária (ZIP) e Central de Serviços (ZCS), declaradas de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 82.899,

de 19 de dezembro de 1978, pelo Decreto nº 2.845, de 27 de junho de 1973, pelo Decreto nº 4.433, de 18 de fevereiro de 1977, e pelo Decreto nº 4.928, de 24 de fevereiro de 1978, conforme previsto em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 2000, e do EIA/RIMA do Empreendimento Contorno do Cabo de Santo Agostinho: (NR)

I - área de 6,6472 ha de mata atlântica;
II - área de 402,6770 ha de mangue; (NR)
III - área de 159,5028 ha de restinga; e (NR)
IV - área de 117,7769 ha de vegetação em Área de Preservação Permanente.(NR)

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos do *caput* ficam localizadas de acordo os Memoriais Descritivos constantes do Anexo I.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei 14.046, de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, EM 6 DE JUNHO DE 2014.
JOÃO SOARES LYRA NETO Governador do Estado
ANEXO ÚNICO
“ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO I
MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

As áreas descritas no presente memorial correspondem a porções de cobertura vegetal predominantemente nativa, totalizando 478,2609 ha (quatrocentos e setenta e oito hectares, vinte e seis ares e nove centiares), divididas entre Manguezal, abrangendo 352,7064 ha (trezentos e cinquenta e dois hectares, setenta ares e sessenta e quatro centiares); Remanescente de Mata Atlântica, abrangendo 6,6472 (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares); e Mata de Restinga, abrangendo 118,9073 ha (cento e dezoito hectares, noventa ares e setenta e três centiares). As áreas estão localizadas em terras pertencentes ao Complexo Industrial Portuário de Suape - CIPS, distribuídas na Zona de Preservação Ecológica, Zona Central-Administrativa, Zona Industrial-Portuária, Zona Industrial ZI-3 e Zona Industrial ZI-3B. Os limites são descritos com base em Ortofotocartas planialtimétricas na escala 1:5.000, pertencentes ao CIPS, ano 2006, cujas coordenadas estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69.

Na Zona de Preservação Ecológica – ZPec de Suape, localiza-se 01 (uma) área, totalizando 6,6472 ha (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares), descrita a seguir:

ÁREA-01 (REMANESCENTE DE MATA ATLÂNTICA): Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.815,0000m e E 279.604,0000m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 101°34'31” e 14,312 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.812,1282m e E 279.618,0214m; 142°09'49” e 208,861 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.647,1772m e E 279.746,1385m; 142°09'54” e 3,562 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.644,3641m e E 279.748,3233m; 142°10'14” e 1,055 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.643,5308m e E 279.748,9703m; 142°10'31” e 1,056 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.642,6969m e E 279.749,6177m; 142°10'52” e 1,056 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.641,8625m e E 279.750,2654m; 142°11'17” e 1,057 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.641,0276m e E 279.750,9134m; 142°11'46” e 1,057 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.640,1920m e E 279.751,5616m; 142°12'19” e 1,058 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.639,3559m e E 279.752,2100m; 142°12'56” e 1,059 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.638,5192m e E 279.752,8586m; 142°13'37” e 1,059 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.637,6819m e E 279.753,5075m; 142°14'23” e 1,060 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.636,8440m e E 279.754,1565m; 142°15'13” e 1,060 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.636,0054m e E 279.754,8057m; 142°16'07” e 1,061 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.635,1662m e E 279.755,4551m; 142°17'05” e 1,062 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.634,3263m e E 279.756,1046m; 142°18'07” e 1,062 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.633,4858m e E 279.756,7542m; 142°19'13” e 1,063 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.080.632,6446m e E 279.757,4039m; 142°20'23” e 1,064 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.080.631,8026m e E 279.758,0536m; 142°21'38” e 1,064 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.080.630,9600m e E 279.758,7035m; 142°22'57” e 1,065 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.080.630,1167m e E 279.759,3534m; 142°24'20” e 1,065 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.080.629,2726m e E 279.760,0033m; 142°25'47” e 1,066 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.080.628,4277m e E 279.760,6532m; 142°27'18” e 1,067 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.080.627,5821m e E 279.761,3031m; 142°28'53” e 1,067 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.080.626,7357m e E 279.761,9530m; 142°30'32” e 1,612 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.080.625,4564m e E 279.762,9344m; 142°34'04” e 1,638 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.080.624,1561m e E 279.763,9297m; 65°53'41” e 14,055 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.080.629,8965m e E 279.776,7595m; 65°53'46” e 2,581 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.080.630,9506m e E 279.779,1155m; 65°54'21” e 2,583 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.080.632,0052m e E 279.781,4736m; 65°55'29” e 2,586 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.080.633,0599m e E 279.783,8343m; 65°57'12” e 2,588 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.080.634,1146m e E 279.786,1978m; 65°59'30” e 2,591 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.080.635,1686m e E 279.788,5643m; 66°02'21” e 2,593 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.080.636,2217m e E 279.790,9340m; 66°05'47” e 2,604 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.080.637,2770m e E 279.793,3150m; 66°09'48” e 2,599 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.080.638,3275m e E 279.795,6926m; 66°14'23” e 2,602 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.080.639,3758m e E 279.798,0740m; 66°19'32” e 2,604 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.080.640,4216m e E 279.800,4592m; 66°25'15” e 2,607 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.080.641,4644m e E 279.802,8484m; 66°31'33” e 2,609 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.080.642,5038m e E 279.805,2418m; 66°38'25” e 2,612 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.080.643,5394m e E 279.807,6396m; 66°45'51” e 2,614 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.080.644,5708m e E 279.810,0419m; 66°53'52” e 2,617 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.080.645,5976m e E 279.812,4489m; 67°02'27” e 2,619 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.080.646,6193m e E 279.814,8607m; 67°11'37” e 2,622 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.080.647,6356m e E 279.817,2776m; 67°21'21” e 2,624 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.080.648,6460m e E 279.819,6997m; 67°31'39” e 2,627 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.080.649,6501m e E 279.822,1270m; 67°42'31” e 2,629 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.080.650,6474m e E 279.824,5599m; 67°53'58” e 2,632 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.080.651,6376m e E 279.826,9983m; 68°05'59” e 2,634 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.080.652,6202m e E 279.829,4426m; 68°18'35” e 2,617 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.080.653,5873m e E 279.831,8741m; 134°54'31” e 32,867 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.080.630,3841m e E 279.855,1514m; 249°30'08” e 3,019 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.080.629,3268m e E 279.852,3233m; 249°14'40” e 2,514 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.080.628,4357m e E 279.849,9720m; 248°59'47” e 2,517 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.080.627,5336m e E 279.847,6222m; 248°45'29” e 2,519 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.080.626,6208m e E 279.845,2740m; 248°31'45” e 2,522 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.080.625,6976m e E 279.842,9270m; 248°18'35” e 2,524 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.080.624,7646m e E 279.840,5813m; 248°05'59” e 2,527 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.080.623,8221m e E 279.838,2367m; 247°53'58” e 2,529 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.080.622,8704m e E 279.835,8931m; 247°42'31” e 2,532 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.080.621,9100m e E 279.833,5504m; 247°31'39” e 2,534 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.080.620,9413m e E 279.831,2084m; 247°21'21” e 2,537 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.080.619,9645m e E 279.828,8670m; 247°11'37” e 2,539 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.080.618,9802m e E 279.826,5261m; 247°02'27” e 2,542 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.080.617,9887m e E 279.824,1856m; 246°53'52” e 2,544 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.080.616,9903m e E 279.821,8452m; 246°45'51” e 2,547 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.080.615,9855m e E 279.819,5048m; 246°38'25” e 2,549 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.080.614,9746m e E 279.817,1644m; 246°31'33” e 2,552 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.080.613,9581m e E 279.814,8236m; 246°25'15” e 2,554 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.080.612,9363m e E 279.812,4825m; 246°19'32” e 2,557 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.080.611,9096m e E 279.810,1408m; 246°14'23” e 2,559 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.080.610,8784m e E 279.807,7983m; 246°09'48” e 2,562 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.080.609,8430m e E 279.805,4549m; 246°05'48” e 2,557 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.080.608,8070m e E 279.803,1173m; 246°02'22” e 2,568 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.080.607,7640m e E 279.800,7705m; 245°59'30” e 2,571 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.080.606,7181m e E 279.798,4222m; 245°57'13” e 2,573 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.080.605,6696m e E

279.796,0723m; 245°55'29” e 2,576 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.080.604,6189m e E 279.793,7207m; 245°54'21” e 2,578 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.080.603,5664m e E 279.791,3672m; 245°53'46” e 2,581 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.080.602,5125m e E 279.789,0116m; 245°53'41” e 7,289 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.080.599,5354m e E 279.782,3579m; 143°59'58” e 2,078 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.080.597,8544m e E 279.783,5792m; 144°07'54” e 2,176 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.080.596,0914m e E 279.784,8540m; 144°16'06” e 2,178 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.080.594,3234m e E 279.786,1259m; 144°24'36” e 2,180 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.080.592,5503m e E 279.787,3948m; 144°33'22” e 2,183 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.080.590,7720m e E 279.788,6607m; 144°42'24” e 2,185 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.080.588,9884m e E 279.789,9232m; 144°51'43” e 2,188 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.080.587,1994m e E 279.791,1823m; 145°01'18” e 2,190 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.080.585,4049m e E 279.792,4378m; 145°11'10” e 2,192 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.080.583,6049m e E 279.793,6895m; 145°21'19” e 2,195 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.080.581,7992m e E 279.794,9373m; 145°31'44” e 2,197 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.080.579,9877m e E 279.796,1809m; 145°42'26” e 2,200 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.080.578,1703m e E 279.797,4203m; 145°53'24” e 2,202 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.080.576,3470m e E 279.798,6552m; 146°04'39” e 2,205 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.080.574,5177m e E 279.799,8855m; 146°16'11” e 2,207 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.080.572,6823m e E 279.801,1110m; 146°27'59” e 2,209 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.080.570,8406m e E 279.802,3315m; 146°40'03” e 2,212 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.080.568,9927m e E 279.803,5469m; 146°52'24” e 2,214 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.080.567,1384m e E 279.804,7569m; 147°05'02” e 2,218 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.080.565,2761m e E 279.805,9624m; 147°17'59” e 0,567 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.080.564,7986m e E 279.806,2690m; 154°45'09” e 152,062 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.080.427,2626m e E 279.871,1282m; 58°09'03” e 7,624 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.080.431,2858m e E 279.877,6046m; 63°13'17” e 7,550 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.080.434,6875m e E 279.884,3450m; 68°17'31” e 7,550 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.080.437,4801m e E 279.891,3597m; 73°21'44” e 7,550 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.080.439,6419m e E 279.898,5937m; 78°25'58” e 7,550 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.080.441,1558m e E 279.905,9905m; 83°30'11” e 7,550 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.080.442,0101m e E 279.913,4922m; 88°34'25” e 7,550 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.080.442,1981m e E 279.921,0400m; 93°38'38” e 7,550 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.080.441,7182m e E 279.928,5749m; 98°42'52” e 7,058 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.080.440,6489m e E 279.935,5515m; 101°36'16” e 1,960 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.080.440,2546m e E 279.937,4715m; 104°08'23” e 6,127 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.080.438,7578m e E 279.943,4131m; 108°42'11” e 7,317 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.080.436,4115m e E 279.950,3438m; 113°55'32” e 7,738 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.080.433,2733m e E 279.957,4170m; 118°59'46” e 7,568 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.080.429,6049m e E 279.964,0360m; 124°08'38” e 7,782 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.080.425,2371m e E 279.970,4766m; 130°04'28” e 2,768 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.080.423,4551m e E 279.972,5947m; 204°46'31” e 18,123 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.080.407,0000m e E 279.965,0000m; 225°00'00” e 113,137 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.080.327,0000m e E 279.885,0000m; 177°50'20” e 106,075 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.080.221,0000m e E 279.889,0000m; 213°12'24” e 197,203 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.080.056,0000m e E 279.781,0000m; 8°44'46” e 302,518 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.080.355,0000m e E 279.827,0000m; 354°41'57” e 97,417 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.080.452,0000m e E 279.818,0000m; 287°28'05” e 28,063 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.080.460,4239m e E 279.791,2308m; 331°20'03” e 72,004 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.080.523,6025m e E 279.756,6903m; 147°22'25” e 0,011 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.080.523,5937m e E 279.756,6960m; 327°15'53” e 1,985 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.080.525,2631m e E 279.755,6228m; 326°56'34” e 2,992 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.080.527,7705m e E 279.753,9909m; 326°37'52” e 2,997 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.080.530,2737m e E 279.752,3423m; 326°19'48” e 3,003 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.080.532,7726m e E 279.750,6776m; 326°02'22” e 3,008 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.080.535,2677m e E 279.748,9972m; 325°45'34” e 3,014 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.080.537,7590m e E 279.747,3015m; 325°29'23” e 3,019 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.080.540,2469m e E 279.745,5910m; 325°13'50” e 3,025 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.080.542,7314m e E 279.743,8661m; 324°58'56” e 3,030 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.080.545,2130m e E 279.742,1274m; 324°44'39” e 3,036 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.080.547,6917m e E 279.740,3752m; 324°30'59” e 3,041 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.080.550,1679m e E 279.738,6100m; 324°17'58” e 3,046 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.080.552,6418m e E 279.736,8323m; 324°05'34” e 3,052 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.080.555,1137m e E 279.735,0424m; 323°53'48” e 3,057 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.080.557,5839m e E 279.733,2410m; 323°42'40” e 3,071 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.080.560,0596m e E 279.731,4231m; 323°32'08” e 3,072 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.080.562,5302m e E 279.729,5973m; 323°22'16” e 3,073 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.080.564,9961m e E 279.727,7641m; 323°13'01” e 2,602 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.080.567,0799m e E 279.726,2062m; 246°25'38” e 2,395 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.080.566,1222m e E 279.724,0113m; 246°36'40” e 2,629 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.080.565,0785m e E 279.721,5981m; 246°49'21” e 2,637 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.080.564,0405m e E 279.719,1738m; 247°03'39” e 2,645 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.080.563,0097m e E 279.716,7382m; 247°19'36” e 2,652 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.080.561,9874m e E 279.714,2909m; 247°37'11” e 2,660 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.080.560,9747m e E 279.711,8316m; 247°56'24” e 2,667 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.080.559,9730m e E 279.709,3599m; 248°17'15” e 2,674 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.080.558,9837m e E 279.706,8753m; 248°39'44” e 2,682 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.080.558,0080m e E 279.704,3776m; 249°03'51” e 0,687 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.080.557,7624m e E 279.703,7358m; 258°48'26” e 124,821 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.080.533,5331m e E 279.581,2890m; 268°45'17” e 1,991 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.080.533,4899m e E 279.579,2988m; 269°09'24” e 2,682 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.080.533,4504m e E 279.576,6175m; 269°31'53” e 2,674 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.080.533,4285m e E 279.573,9433m; 269°52'44” e 2,667 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.080.533,4229m e E 279.571,2764m; 270°11'57” e 2,660 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.080.533,4321m e E 279.568,6167m; 270°29'32” e 2,652 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.080.533,4549m e E 279.565,9646m; 270°45'29” e 2,645 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.080.533,4899m e E 279.563,3201m; 270°59'47” e 2,637 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.080.533,5358m e E 279.560,6833m; 271°12'28” e 1,915 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.080.533,5761m e E 279.558,7692m; 287°28'05” e 28,063 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.080.542,0000m e E 279.532,0000m; 291°15'02” e 14,264 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.080.568,9167m e E 279.462,7855m; 89°20'51” e 0,704 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.080.568,9248m e E 279.463,4896m; 89°31'53” e 1,338 m até o vértice 169, de coordenadas N

Recife, 7 de junho de 2014

coordenadas N 9.080.593,7102m e E 279.695,4311m; 67°03'39" e 2,524 m até o vértice 221, de coordenadas N 9.080.594,6938m e E 279.697,7553m; 322° 12'58" e 2,760 m até o vértice 222, de coordenadas N 9.080.596,8751m e E 279.696,0644m; 322° 12'21" e 1,047 m até o vértice 223, de coordenadas N 9.080.597,7025m e E 279.695,4226m; 322° 11'47" e 1,048 m até o vértice 224, de coordenadas N 9.080.598,5304m e E 279.694,7804m; 322° 11'18" e 1,048 m até o vértice 225, de coordenadas N 9.080.599,3587m e E 279.694,1377m; 322° 10'53" e 1,049 m até o vértice 226, de coordenadas N 9.080.600,1873m e E 279.693,4944m; 322° 10'32" e 1,050 m até o vértice 227, de coordenadas N 9.080.601,0164m e E 279.692,8508m; 322° 10'15" e 1,050 m até o vértice 228, de coordenadas N 9.080.601,8459m e E 279.692,2067m; 322° 09'55" e 3,155 m até o vértice 229, de coordenadas N 9.080.604,3378m e E 279.690,2713m; 322° 09'49" e 239,833 m até o vértice 230, de coordenadas N 9.080.793,7493m e E 279.543,1558m; 70° 44'51" e 64,448 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Na Zona Central Administrativa – ZCA de Suape, localiza-se 01 (uma) área, totalizando 2,6533 ha (dois hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares), descrita a seguir:

ÁREA-02 (MANGUEZAL): Área destinada à duplicação de acesso rodoviário (TDR-Norte) e outros usos, localizada na divisa das Glebas 1 e 2 da propriedade Engenho Massangana, abrangendo 2,6533 ha (dois hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tabatinga, de coordenadas planimétricas: E=279135 e N=9075679; segue ligando os pontos de coordenadas: E=279105 e N=9075680 (ponto 02), E=279096 e N=9075716 (ponto 03), E=279108 e N=9075748 (ponto 04), E=279136 e N=9075767 (ponto 05), E=279147 e N=9075781 (ponto 06), E=279145 e N=9075791 (ponto 07), E=279126 e N=9075803 (ponto 08), E=279115 e N=9075835 (ponto 09), E=279102 e N=9075847 (ponto 10), E=279060 e N=9075724 (ponto 11), E=279042 e N=9075672 (ponto 12), E=279034 e N=9075651 (ponto 13), E=279037 e N=9075649 (ponto 14), E=279040 e N=9075639 (ponto 15), E=279023 e N=9075625 (ponto 16), E=279012 e N=9075604 (ponto 17), E=279011 e N=9075581 (ponto 18), E=279007 e N=9075571 (ponto 19), E=279004 e N=9075563 (ponto 20), E=278983 e N=9075492 (ponto 21), E=278953 e N=9075385 (ponto 22), E=278948 e N=9075367 (ponto 23), E=278943 e N=9075352 (ponto 24), E=278933 e N=9075340 (ponto 25), E=278941 e N=9075337 (ponto 26), E=278965 e N=9075328 (ponto 27), E=278982 e N=9075321 (ponto 28), E=278993 e N=9075328 (ponto 29), E=279006 e N=9075346 (ponto 30), E=279011 e N=9075387 (ponto 31), E=279026 e N=9075457 (ponto 32), E=279035 e N=9075466 (ponto 33), E=279042 e N=9075508 (ponto 34), E=279047 e N=9075526 (ponto 35), E=279040 e N=9075568 (ponto 36), E=279045 e N=9075596 (ponto 37), E=279075 e N=9075610 (ponto 38), E=279088 e N=9075625 (ponto 39), E=279089 e N=9075649 (ponto 40), E=279103 e N=9075666 (ponto 41), E=279132 e N=9075664 (ponto 42); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

Na Zona Industrial-Portuária – ZIP de Suape, localizam-se 22 (vinte e duas) áreas, totalizando 456,6605 ha (quatrocentos e cinco e seis hectares, sessenta e seis ares e cinco centiares), descritas a seguir:

ÁREA-04 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa entre as propriedes Engenho Massangana - Gleba 1, Ilha dos Barreiros, Ilha da Cana e Ilha de Tatuoca, abrangendo 209,0718 ha (duzentos e nove hectares, sete ares e dezoito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1, localizado na margem do acesso rodoviário provisório ao estaleiro Atlântico Sul, de coordenadas planimétricas: E=280232,036 e N=9073563,096; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280332,708 e N=9073559,955 (Ponto V-2), E=280518,564 e N=9073561,160 (Ponto V-3), E=280651,134 e N=9073557,772 (Ponto V-4), E=280724,265 e N=9073551,609 (Ponto V-5), E=280761,000 e N=9073560,000 (Ponto V-6), E=280788,000 e N=9073561,000 (Ponto V-7), E=280812,000 e N=9073567,000 (Ponto V-8), E=280839,000 e N=9073587,000 (Ponto V-9), E=280864,000 e N=9073586,000 (Ponto V-10), E=280893,000 e N=9073569,000 (Ponto V-11), E=280919,000 e N=9073564,000 (Ponto V-12), E=280941,000 e N=9073573,000 (Ponto V-13), E=280951,000 e N=9073593,000 (Ponto V-14), E=280960,000 e N=9073620,000 (Ponto V-15), E=280964,000 e N=9073671,000 (Ponto V-16), E=280959,000 e N=9073722,000 (Ponto V-17), E=280962,000 e N=9073741,000 (Ponto V-18), E=280976,000 e N=9073754,000 (Ponto V-19), E=280997,000 e N=9073750,000 (Ponto V-20), E=281017,000 e N=9073720,000 (Ponto V-21), E=281029,404 e N=9073680,012 (Ponto V-22), E=281023,288 e N=9073619,900 (Ponto V-23), E=281012,000 e N=9073572,000 (Ponto V-24), E=281019,000 e N=9073558,000 (Ponto V-25), E=281058,000 e N=9073558,000 (Ponto V-26), E=281171,000 e N=9073556,000 (Ponto V-27), E=281238,000 e N=9073554,000 (Ponto V-28), E=281317,000 e N=9073557,000 (Ponto V-29), E=281368,000 e N=9073586,000 (Ponto V-30), E=281407,903 e N=9073608,225 (Ponto V-31), E=281445,826 e N=9073603,656 (Ponto V-32), E=281486,169 e N=9073596,398 (Ponto V-33), E=281510,000 e N=9073586,000 (Ponto V-34), E=281540,000 e N=9073573,000 (Ponto V-35), E=281558,000 e N=9073561,000 (Ponto V-36), E=281601,000 e N=9073562,000 (Ponto V-37), E=281613,000 e N=9073567,000 (Ponto V-38), E=281610,000 e N=9073591,000 (Ponto V-39), E=281604,000 e N=9073631,000 (Ponto V-40), E=281600,000 e N=9073651,000 (Ponto V-41), E=281591,000 e N=9073665,000 (Ponto V-42), E=281547,000 e N=9073689,000 (Ponto V-43), E=281526,000 e N=9073704,000 (Ponto V-44), E=281526,000 e N=9073719,000 (Ponto V-45), E=281549,000 e N=9073723,000 (Ponto V-46), E=281590,000 e N=9073726,000 (Ponto V-47), E=281629,000 e N=9073719,000 (Ponto V-48), E=281667,000 e N=9073709,000 (Ponto V-49), E=281710,000 e N=9073709,000 (Ponto V-50), E=281732,000 e N=9073711,000 (Ponto V-51), E=281731,686 e N=9073912,360 (Ponto V-52), E=281677,000 e N=9073894,000 (Ponto V-53), E=281602,000 e N=9073944,000 (Ponto V-54), E=281574,000 e N=9074011,000 (Ponto V-55), E=281586,000 e N=9074107,000 (Ponto V-56), E=281589,000 e N=9074183,000 (Ponto V-57), E=281613,000 e N=9074237,000 (Ponto V-58), E=281692,000 e N=9074277,000 (Ponto V-59), E=281786,000 e N=9074362,000 (Ponto V-60), E=281790,000 e N=9074389,000 (Ponto V-61), E=281741,000 e N=9074416,000 (Ponto V-62), E=281691,000 e N=9074383,000 (Ponto V-63), E=281612,000 e N=9074353,000 (Ponto V-64), E=281512,000 e N=9074366,000 (Ponto V-65), E=281421,000 e N=9074363,000 (Ponto V-66), E=281414,000 e N=9074388,000 (Ponto V-67), E=281440,000 e N=9074451,000 (Ponto V-68), E=281459,000 e N=9074540,000 (Ponto V-69), E=281448,000 e N=9074601,000 (Ponto V-70), E=281481,000 e N=9074628,000 (Ponto V-71), E=281526,000 e N=9074651,000 (Ponto V-72), E=281521,000 e N=9074686,000 (Ponto V-73), E=281533,000 e N=9074710,000 (Ponto V-74), E=281611,000 e N=9074724,000 (Ponto V-75), E=281671,000 e N=9074706,000 (Ponto V-76), E=281722,000 e N=9074630,000 (Ponto V-77), E=281750,000 e N=9074632,000 (Ponto V-78), E=281780,000 e N=9074654,000 (Ponto V-79), E=281794,000 e N=9074699,000 (Ponto V-80), E=281819,000 e N=9074708,000 (Ponto V-81), E=281851,000 e N=9074692,000 (Ponto V-82), E=281868,000 e N=9074617,000 (Ponto V-83), E=281902,000 e N=9074559,000 (Ponto V-84), E=281910,000 e N=9074534,000 (Ponto V-85), E=281964,000 e N=9074517,000 (Ponto V-86), E=281997,000 e N=9074504,000 (Ponto V-87), E=282021,000 e N=9074453,000 (Ponto V-88), E=282043,000 e N=9074408,000 (Ponto V-89), E=282094,000 e N=9074384,000 (Ponto V-90), E=282131,000 e N=9074353,000 (Ponto V-91), E=282144,410 e N=9074325,085 (Ponto V-92), E=282326,000 e N=9074507,000 (Ponto V-93), E=282312,000 e N=9074525,000 (Ponto V-94), E=282319,000 e N=9074543,000 (Ponto V-95), E=282330,000 e N=9074554,000 (Ponto V-96), E=282326,000 e N=9074564,000 (Ponto V-97), E=282301,000 e N=9074576,000 (Ponto V-98), E=282280,000 e N=9074608,000 (Ponto V-99), E=282255,000 e N=9074655,000 (Ponto V-100), E=282242,000 e N=9074683,000 (Ponto V-101), E=282223,000 e N=9074710,000 (Ponto V-102), E=282200,000 e N=9074744,000 (Ponto V-103), E=282178,000 e N=9074790,000 (Ponto V-104), E=282172,000 e N=9074827,000 (Ponto V-105), E=282183,000 e N=9074856,000 (Ponto V-106), E=282205,000 e N=9074865,000 (Ponto V-107), E=282221,000 e N=9074883,000 (Ponto V-108), E=282224,000 e N=9074907,000 (Ponto V-109), E=282245,000 e N=9074926,000 (Ponto V-110), E=282287,000 e N=9074944,000 (Ponto V-111), E=282330,000 e N=9074985,000 (Ponto V-112), E=282343,000 e N=9075008,000 (Ponto V-113), E=282338,000 e N=9075016,000 (Ponto V-114), E=282320,000 e N=9075008,000 (Ponto V-115), E=282283,000 e N=9074986,000 (Ponto V-116), E=282256,000 e N=9074975,000 (Ponto V-117), E=282197,000 e N=9074970,000 (Ponto V-118), E=282146,000 e N=9074962,000 (Ponto V-119), E=282115,000 e N=9074954 (Ponto V-120), E=282038,000 e N=9074969,000 (Ponto V-121), E=281931,000 e N=9075007,000 (Ponto V-122), E=281899,000 e N=9075020,000 (Ponto V-123), E=281848,000 e N=9075031,000 (Ponto V-124), E=281797,000 e N=9075035,000 (Ponto V-125), E=281779,000 e N=9075027,000 (Ponto V-126), E=281760,000 e N=9075003,000 (Ponto V-127), E=281748,000 e N=9074973,000 (Ponto V-128), E=281743,000 e N=9074943,000 (Ponto V-129), E=281748,000 e N=9074918,000 (Ponto V-130), E=281750,000 e N=9074866,000 (Ponto V-131), E=281732,000 e N=9074830,000 (Ponto V-132), E=281687,000 e N=9074826,000 (Ponto V-133), E=281656,000 e N=9074812,000 (Ponto V-134), E=281602,000 e N=9074776,000 (Ponto V-135), E=281563,000 e N=9074741,000 (Ponto V-136), E=281465,000 e N=9074674,000 (Ponto V-137), E=281423,000 e N=9074642,000 (Ponto V-138), E=281370,000 e N=9074605,000 (Ponto V-139), E=281298,000 e N=9074566,000 (Ponto V-140), E=2811245,000 e N=9074549,000 (Ponto V-141), E=281193,000 e N=9074511,000 (Ponto V-142), E=281110,000 e N=9074413,000 (Ponto V-143), E=281087,000 e N=9074373,000 (Ponto V-144), E=281048,000 e N=9074306,000 (Ponto V-145), E=281025,000 e N=9074268,000 (Ponto V-146), E=280995,000 e N=9074206,000 (Ponto V-147), E=280948,000 e N=9074156,000 (Ponto V-148), E=280918,000 e N=9074126,000 (Ponto V-149), E=280879,000 e N=9074067,000 (Ponto V-150), E=280862,000 e N=9074040,000 (Ponto V-151), E=280849,000 e N=9074016,000 (Ponto V-152), E=280846,000 e N=9073979,000 (Ponto V-153), E=280861,000 e N=9073922,000 (Ponto V-154), E=280915,000 e N=9073882,000 (Ponto V-155), E=280943,000 e N=9073833,000 (Ponto V-156), E=280928,000 e N=9073802,000 (Ponto V-157), E=280906,000 e N=9073803,000 (Ponto V-158), E=280908,000 e N=9073823,000 (Ponto V-159), E=280892,000 e N=9073853,000 (Ponto V-160), E=280840,000 e N=9073892,000 (Ponto V-161), E=280814,000 e N=9073952,000 (Ponto V-162), E=280810,000 e N=9074002,000 (Ponto V-163), E=280810,000 e N=9074020,008 (Ponto V-164), E=280642,182 e N=9074020,008 (Ponto V-165), E=280642,182 e N=9074606,000 (Ponto V-166), E=280825,647 e N=9074606,000 (Ponto V-167), E=280823,000 e N=9074591,000 (Ponto V-168), E=280863,000 e N=9074565,000 (Ponto V-169), E=280892,000 e N=9074557,267 (Ponto V-170), E=280892,000 e N=9074172,172 (Ponto V-171), E=280899,000 e N=9074177,000 (Ponto V-172), E=280949,000 e N=9074214,000 (Ponto V-173), E=280967,000 e N=9074242,000 (Ponto V-174), E=280979,000 e N=9074304,000 (Ponto V-175), E=280991,000 e N=9074377,000 (Ponto V-176), E=281049,000 e N=9074454,000 (Ponto V-177), E=281128,000 e N=9074529,000 (Ponto V-178), E=281194,000 e N=9074614,000 (Ponto V-179), E=281275,000 e N=9074686,000 (Ponto V-180), E=281362,000 e

N=9074718,000 (Ponto V-181), E=281437,000 e N=9074734,000 (Ponto V-182), E=281469,000 e N=9074752,000 (Ponto V-183), E=281546,000 e N=9074820,000 (Ponto V-184), E=281593,000 e N=9074857,000 e N=9074857,000 (Ponto V-185), E=281611,000 e N=9074887,000 (Ponto V-186), E=281618,000 e N=9075000,000 (Ponto V-187), E=281637,000 e N=9075038,000 (Ponto V-188), E=281723,000 e N=9075104,000 (Ponto V-189), E=281773,000 e N=9075116,000 (Ponto V-190), E=281869,000 e N=9075111,000 (Ponto V-191), E=281953,000 e N=9075099,000 (Ponto V-192), E=281988,000 e N=9075094,000 (Ponto V-193), E=282022,860 e N=9075088,454 (Ponto V-194), E=282022,860 e N=9075208,819 (Ponto V-195), E=281976,000 e N=9075239,000 (Ponto V-196), E=281931,000 e N=9075275,000 (Ponto V-197), E=281923,000 e N=9075292,000 (Ponto V-198), E=281929,000 e N=9075325,000 (Ponto V-199), E=281965,000 e N=9075340,000 (Ponto V-200), E=282022,000 e N=9075358,000 (Ponto V-201), E=282015,000 e N=9075387,000 (Ponto V-202), E=281999,000 e N=9075406,000 (Ponto V-203), E=281943,000 e N=9075429,000 (Ponto V-204), E=281893,000 e N=9075454,000 (Ponto V-205), E=281867,000 e N=9075480,000 (Ponto V-206), E=281828,000 e N=9075526,000 (Ponto V-207), E=281787,000 e N=9075547,000 (Ponto V-208), E=281789,000 e N=9075576,000 (Ponto V-209), E=281817,000 e N=9075622,000 (Ponto V-210), E=281837,000 e N=9075631,000 (Ponto V-211), E=281850,000 e N=9075625,000 (Ponto V-212), E=281862,000 e N=9075631,000 (Ponto V-213), E=281879,000 e N=9075654,000 (Ponto V-214), E=281879,000 e N=9075669,000 (Ponto V-215), E=281870,000 e N=9075705,000 (Ponto V-216), E=281868,000 e N=9075753,000 (Ponto V-217), E=281871,662 e N=9075794,193 (Ponto V-218), E=281824,143 e N=9075794,193 (Ponto V-219), E=281811,000 e N=9075771,000 (Ponto V-220), E=281804,000 e N=9075724,000 (Ponto V-221), E=281786,000 e N=9075699,000 (Ponto V-222), E=281765,000 e N=9075680,000 (Ponto V-223), E=281742,000 e N=9075668,000 (Ponto V-224), E=281729,000 e N=9075640,000 (Ponto V-225), E=281698,000 e N=9075616,000 (Ponto V-226), E=281670,000 e N=9075606,000 (Ponto V-227), E=281634,000 e N=9075609,000 (Ponto V-228), E=281569,000 e N=9075631,000 (Ponto V-229), E=281507,000 e N=9075662,000 (Ponto V-230), E=281464,000 e N=9075704,000 (Ponto V-231), E=281448,000 e N=9075745,000 (Ponto V-232), E=281449,000 e N=9075770,000 (Ponto V-233), E=281469,000 e N=9075791,000 (Ponto V-234), E=281469,130 e N=9075794,193 (Ponto V-235), E=281306,570 e N=9075794,193 (Ponto V-236), E=281306,570 e N=9075919,193 (Ponto V-237), E=281423,307 e N=9075919,193 (Ponto V-238), E=281417,000 e N=9075944,000 (Ponto V-239), E=281407,859 e N=9075981,971 (Ponto V-240), E=281218,377 e N=9075981,971 (Ponto V-241), E=281208,000 e N=9075964,000 (Ponto V-242), E=281184,225 e N=9075919,193 (Ponto V-243), E=281269,000 e N=9075919,193 (Ponto V-244), E=281269,000 e N=9075495,768 (Ponto V-245), E=281059,678 e N=9075495,768 (Ponto V-246), E=281042,000 e N=9075447,000 (Ponto V-247), E=281001,000 e N=9075378,000 (Ponto V-248), E=280969,000 e N=9075337,000 (Ponto V-249), E=280926,000 e N=9075294,000 (Ponto V-250), E=280895,000 e N=9075243,000 (Ponto V-251), E=280860,000 e N=9075214,000 (Ponto V-252), E=280754,000 e N=9075190,000 (Ponto V-253), E=280722,432 e N=9075178,599 (Ponto V-254), E=280654,418 e N=9075147,772 (Ponto V-255), E=280623,406 e N=9075121,420 (Ponto V-256), E=280615,860 e N=9075115,089 (Ponto V-257), E=280688,366 e N=9075115,089 (Ponto V-258), E=280688,366 e N=9074695,480 (Ponto V-259), E=280615,866 e N=9074695,480 (Ponto V-260), E=280469,506 e N=9074900,287 (Ponto V-261), E=280469,506 e N=9074972,672 (Ponto V-262), E=280386,864 e N=9074940,904 (Ponto V-263), E=280372,628 e N=9074927,466 (Ponto V-264), E=280372,628 e N=9074909,286 (Ponto V-265), E=280385,282 e N=9074891,105 (Ponto V-266), E=280416,916 e N=9074874,506 (Ponto V-267), E=280460,414 e N=9074857,907 (Ponto V-268), E=280456,806 e N=9074849,253 (Ponto V-269), E=280599,637 e N=9074649,385 (Ponto V-270), E=280599,637 e N=9073738,435 (Ponto V-271), E=280282,373 e N=9073738,435 (Ponto V-272), E=280282,366 e N=9073738,435 (Ponto V-273), E=280232,061 e N=9073738,435 (Ponto V-274); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço. São excluídas desta área duas ilhas que correspondem às áreas de Restinga denominadas ÁREA-21 e ÁREA-22.

ÁREA-04A (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa entre as propriedades Engenho Massangana - Gleba 1, Ilha dos Barreiros, Ilha da Cana e Ilha de Tatuoca, abrangendo 1,5811 ha (um hectare, cinquenta e oito ares e onze centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.420,1339m e E 280.429,4998m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 119°17'31" e 25,515 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.407,6503m e E 280.451,7526m; 121°41'43" e 20,858 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.396,6914m e E 280.469,4998m; 180°00'00" e 363,972 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.032,7191m e E 280.469,4998m;

283.362,0000m; 284°19'22" e 48,508 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.074.754,0000m e E 283.315,0000m; 269°16'29" e 79,006 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.074.753,0000m e E 283.236,0000m; 303°13'54" e 34,670 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.074.772,0000m e E 283.207,0000m; 6°36'48" e 69,462 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.074.841,0000m e E 283.215,0000m; 356°51'49" e 73,110 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.074.914,0000m e E 283.211,0000m; 38°39'35" e 32,016 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.074.939,0000m e E 283.231,0000m; 10°24'28" e 49,820 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.074.988,0000m e E 283.240,0000m; 14°41'50" e 63,063 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.075.049,0000m e E 283.256,0000m; 24°18'16" e 25,851 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.075.072,5599m e E 283.266,6400m; 96°21'17" e 28,486 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.075.069,4070m e E 283.294,9510m; 118°40'02" e 255,282 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.074.946,9427m e E 283.518,9404m; 140°58'47" e 31,217 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.074.922,6892m e E 283.538,5947m; 328°35'23" e 0,919 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.074.923,4734m e E 283.538,1159m; 328°45'24" e 1,335 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.074.924,6146m e E 283.537,4235m; 328°55'46" e 1,336 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.074.925,7593m e E 283.536,7338m; 329°06'30" e 0,025 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.074.925,7811m e E 283.536,7208m; 334°40'27" e 81,795 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.074.999,7151m e E 283.501,7317m; 340°24'42" e 1,309 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.075.000,9480m e E 283.501,2930m; 340°35'04" e 1,335 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.075.002,2069m e E 283.500,8493m; 340°45'05" e 1,333 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.075.003,4656m e E 283.500,4097m; 340°54'45" e 1,332 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.075.004,7240m e E 283.499,9743m; 341°04'03" e 1,330 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.075.005,9822m e E 283.499,5427m; 341°12'59" e 1,329 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.075.007,2400m e E 283.499,1149m; 341°21'35" e 1,327 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.075.008,4974m e E 283.498,6908m; 341°29'48" e 1,325 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.075.009,7543m e E 283.498,2701m; 341°37'40" e 1,324 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.075.011,0107m e E 283.497,8529m; 341°45'11" e 1,322 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.075.012,2666m e E 283.497,4388m; 341°52'20" e 1,321 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.075.013,5218m e E 283.497,0279m; 341°59'08" e 1,319 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.075.014,7763m e E 283.496,6199m; 342°05'35" e 1,318 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.075.016,0301m e E 283.496,2148m; 342°11'39" e 1,316 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.075.017,2831m e E 283.495,8123m; 342°17'23" e 1,315 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.075.018,5354m e E 283.495,4125m; 342°22'45" e 1,313 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.075.019,7867m e E 283.495,0150m; 342°27'45" e 1,311 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.075.021,0371m e E 283.494,6198m; 342°32'24" e 1,310 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.075.022,2866m e E 283.494,2268m; 342°36'42" e 1,308 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.075.023,5351m e E 283.493,8359m; 342°40'38" e 1,307 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.075.024,7825m e E 283.493,4468m; 342°44'14" e 1,312 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.075.026,0356m e E 283.493,0574m; 342°47'27" e 1,303 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.075.027,2801m e E 283.492,6720m; 342°50'18" e 1,301 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.075.028,5234m e E 283.492,2880m; 342°52'48" e 1,300 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.075.029,7655m e E 283.491,9054m; 342°54'57" e 1,298 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.075.031,0064m e E 283.491,5240m; 342°56'44" e 1,297 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.075.032,2459m e E 283.491,1438m; 342°58'10" e 1,295 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.075.033,4841m e E 283.490,7645m; 342°59'14" e 1,293 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.075.034,7210m e E 283.490,3861m; 342°59'57" e 1,292 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.075.035,9564m e E 283.490,0083m; 343°00'19" e 1,291 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.075.037,1906m e E 283.489,6311m; 343°00'22" e 115,860 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.075.147,9914m e E 283.455,7689m; 343°00'26" e 1,292 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.075.149,2268m e E 283.455,3914m; 343°00'47" e 1,293 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.075.150,4639m e E 283.455,0135m; 343°01'30" e 1,295 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.075.151,7024m e E 283.454,6354m; 343°02'35" e 1,297 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.075.152,9426m e E 283.454,2572m; 343°04'01" e 2,007 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.075.154,8626m e E 283.453,6727m; 343°07'57" e 2,587 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.075.157,3382m e E 283.452,9221m; 343°13'19" e 2,597 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.075.159,8250m e E 283.452,1723m; 343°20'06" e 2,602 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.075.162,3181m e E 283.451,4260m; 343°28'20" e 2,616 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.075.164,8256m e E 283.450,6819m; 343°37'59" e 1,944 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.075.166,6911m e E 283.450,1341m; 343°43'21" e 1,315 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.075.167,9530m e E 283.449,7656m; 343°49'05" e 1,316 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.075.169,2169m e E 283.449,3988m; 343°55'10" e 1,318 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.075.170,4830m e E 283.449,0339m; 344°01'36" e 1,319 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.075.171,7513m e E 283.448,6708m; 344°08'24" e 1,321 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.075.173,0217m e E 283.448,3099m; 344°15'33" e 1,322 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.075.174,2945m e E 283.447,9512m; 344°23'04" e 1,324 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.075.175,5695m e E 283.447,5948m; 344°30'56" e 1,325 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.075.176,8468m e E 283.447,2409m; 344°39'10" e 1,327 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.075.178,1265m e E 283.446,8897m; 344°47'45" e 1,329 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.075.179,4086m e E 283.446,5413m; 344°56'41" e 1,330 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.075.180,6930m e E 283.446,1958m; 345°05'59" e 1,332 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.075.181,9799m e E 283.445,8534m; 345°15'39" e 1,333 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.075.183,2693m e E 283.445,5142m; 345°25'40" e 1,335 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.075.184,5612m e E 283.445,1783m; 345°36'02" e 1,336 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.075.185,8556m e E 283.444,8460m; 345°46'46" e 0,025 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.075.185,8802m e E 283.444,8397m; 348°01'32" e 33,827 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11A (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 0,1345 ha (treze ares e quarenta e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.071.968,9475m e E 278.675,8733m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 154°11'48" e 81,075 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.071.895,9560m e E 278.711,1639m; 266°59'14" e 37,215 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.071.894,0000m e E 278.674,0000m; 321°20'25" e 6,403 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.071.899,0000m e E 278.670,0000m; 18°26'06" e 15,811 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.071.914,0000m e E 278.675,0000m; 6°36'17" e 30,852 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.071.944,6472m e E 278.678,5485m; 350°33'52" e 21,646 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.071.966,0000m e E 278.675,0000m; 16°30'16" e 3,074 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11B (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 1,0422 ha (um hectare e quatro ares e vinte e dois centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.284,0000m e E 278.903,0000m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 184°14'11" e 27,074 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.257,0000m e E 278.901,0000m; 135°00'00" e 16,971 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.245,0000m e E 278.913,0000m; 185°11'40" e 11,045 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.234,0000m e E 278.912,0000m; 195°15'18" e 22,804 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.212,0000m e E 278.906,0000m; 222°30'38" e 16,279 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.200,0000m e E 278.895,0000m; 189°27'44" e 18,248 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.182,0000m e E 278.892,0000m; 177°47'51" e 26,019 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.156,0000m e E 278.893,0000m; 161°33'54" e 41,110 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.117,0000m e E 278.906,0000m; 176°05'58" e 44,102 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.073,0000m e E 278.909,0000m; 246°48'05" e 7,616 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.070,0000m e E 278.902,0000m; 301°19'43" e 26,926 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.084,0000m e E 278.879,0000m; 245°33'22" e 12,083 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.079,0000m e E 278.868,0000m; 220°36'05" e 46,098 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.044,0000m e E 278.838,0000m; 277°07'30" e 8,062 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.045,0000m e E 278.830,0000m; 327°31'44" e 0,203 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.045,1712m e E 278.829,8911m; 0°20'09" e 3,417 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.048,5883m e E 278.829,9111m; 0°25'03" e 13,104 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.061,6924m e E 278.830,0066m; 0°09'48" e 12,255 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.073,9476m e E 278.830,0415m; 0°21'12" e 15,016 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.088,9636m e E 278.830,1341m; 0°28'02" e 19,237 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.108,2000m e E 278.830,2910m; 359°42'24" e 11,409 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.119,6092m e E 278.830,2326m; 359°51'46" e 12,986 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.132,5950m e E 278.830,2015m; 55°07'29" e 21,695 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.145,0000m e E 278.848,0000m; 21°39'57" e 78,549 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.218,0000m e E 278.877,0000m; 332°35'33" e 30,414 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.245,0000m e E 278.863,0000m; 10°18'17" e 11,180 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.256,0000m e E 278.865,0000m; 25°01'01" e 16,553 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.271,0000m e E 278.872,0000m; 60°31'27" e 26,420 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.284,0000m e E 278.895,0000m; 90°00'00" e 8,000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11C (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 0,3054 ha (trinta ares e cinquenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.429,0000m e E 278.888,0000m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 122°28'16" e 26,077 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.415,0000m e E 278.910,0000m; 176°04'27" e 102,240 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.313,0000m e E 278.917,0000m; 292°37'12" e 13,000 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.318,0000m e E 278.905,0000m; 327°31'44" e 13,038 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.329,0000m e E 278.898,0000m; 10°37'11" e 32,558 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.361,0000m e E 278.904,0000m; 349°12'57" e 21,378 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.382,0000m e E 278.900,0000m; 315°00'00" e 15,556 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.393,0000m e E 278.889,0000m; 246°48'05" e 7,616 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.390,0000m e E 278.882,0000m; 326°18'36" e 10,817 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.399,0000m e E 278.876,0000m; 278°07'48" e 44,447 m até o vértice 11, de coordenadas

N 9.072.405,2857m e E 278.831,9998m; 1°23'34" e 3,753 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.409,0380m e E 278.832,0911m; 1°44'51" e 13,322 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.422,3540m e E 278.832,4973m; 72°07'17" e 18,391 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.428,0000m e E 278.850,0000m; 124°41'43" e 15,811 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.419,0000m e E 278.863,0000m; 68°11'55" e 26,926 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-11D (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 0,0257 ha (dois ares e cinquenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.466,6394m e E 278.834,5205m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 143°07'48" e 20,799 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.450,0000m e E 278.847,0000m; 201°48'05" e 10,770 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.440,0000m e E 278.843,0000m; 239°02'10" e 11,837 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.433,9099m e E 278.832,8499m; 1°44'51" e 0,803 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.434,7125m e E 278.832,8744m; 2°54'24" e 27,649 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.462,3255m e E 278.834,2764m; 3°14'20" e 4,321 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-12 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Engenho Mercês e Ilha de Cocaia, abrangendo 66,6804 ha (sessenta e seis hectares, sessenta e oito ares e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281447 e N=9072156; segue a montante do referido rio, em sua margem direita, até o ponto 08 de coordenadas E=280907 e N=9072023; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280728 e N=9071844 (ponto 09), E=279703 e N=9071845 (ponto 10), E=279639 e N=9071793 (ponto 11), E=279579 e N=9071725 (ponto 12), E=279559 e N=9071652 (ponto 13), E=279459 e N=9071517 (ponto 14), em confrontação com área definida pela Lei Estadual Nº 13.557/08, segue ligando os pontos de coordenadas: E=279687 e N=9071517 (ponto 15), E=280081 e N=9071517 (ponto 16), E=280201 e N=9071517 (ponto 17), E=280575 e N=9071517 (ponto 18), E=280786 e N=9071517 (ponto 19), E=280924 e N=9071517 (ponto 20), E=280963 e N=9071522 (ponto 21), E=280999 e N=9071537 (ponto 22), E=281157 e N=9071628 (ponto 23), E=281402 e N=9071770 (ponto 24); segue ligando os pontos de coordenadas: E=281409 e N=9071871 (ponto 25), E=281513 e N=9071922 (ponto 26), E=281538 e N=9071951 (ponto 27), E=281536 e N=9071993 (ponto 28), E=281503 e N=9072065 (ponto 29), E=281507 e N=9072149 (ponto 30); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-13 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Engenho Massangana – Gleba 2 e Ilha de Tatuoca, abrangendo 14,3755 ha (quatorze hectares, trinta e sete ares e cinco centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado na margem do acesso rodoviário provisório ao estaleiro Atlântico Sul, de coordenadas planimétricas: E=280232 e N=907352; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280232 e N=9073246 (ponto 02), E=280840 e N=9073246 (ponto 03), E=280835 e N=9073263 (ponto 04), E=280803 e N=9073312 (ponto 05), E=280770 e N=9073323 (ponto 06), E=280739 e N=9073310 (ponto 07), E=280702 e N=9073320 (ponto 08), E=280681 e N=9073371 (ponto 09), E=280691 e N=9073406 (ponto 10), E=280718 e N=9073435 (ponto 11), E=280796 e N=9073506 (ponto 12), E=280792 e N=9073526 (ponto 13), E=280602 e N=9073523 (ponto 14), E=280438 e N=9073523 (ponto 15); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-14 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 0,8692 ha (oitenta e seis ares e noventa e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado à margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281220 e N=9072171; segue a montante do referido, em sua margem esquerda, até o ponto 05 de coordenadas: E=280996 e N=9072112, segue ligando os pontos de coordenadas: E=281016 e N=9072132 (ponto 06), E=281114 e N=9072168 (ponto 07), E=281116 e N=9072203 (ponto 08), E=281140 e N=9072198 (ponto 09), E=281170 e N=9072198 (ponto 10), E=281200 e N=9072182 (ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-15 (MANGUEZAL): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 8,6008 ha (oito hectares sessenta ares e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado à margens do Rio Tatuoca, de coordenadas planimétricas: E=281255 e N=9072195; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281224 e N=9072201 (ponto 02), E=281208 e N=9072233 (ponto 03), E=281189 e N=9072261 (ponto 04), E=281167 e N=9072279 (ponto 05), E=281129 e N=9072294 (ponto 06), E=281120 e N=9072304 (ponto 07), E=281113 e N=9072327 (ponto 08), E=281112 e N=9072353 (ponto 09), E=281124 e N=9072380 (ponto 10), E=281132 e N=9072391 (ponto 11), E=281151 e N=9072394 (ponto 12), E=281177 e N=9072395 (ponto 13), E=281192 e N=9072403 (ponto 14), E=281211 e N=9072425 (ponto 15), E=281217 e N=9072435 (ponto 16), E=281211 e N=9072425 (ponto 17), E=281239 e N=9072448 (ponto 18), E=281264 e N=9072474 (ponto 19), E=281290 e N=9072507 (ponto 20), E=281307 e N=9072539 (ponto 21), E=281304 e N=9072569 (ponto 22), E=281303 e N=9072587 (ponto 23), E=281310 e N=9072614 (ponto 24), E=281309 e N=9072642 (ponto 25), E=281302 e N=9072675 (ponto 26), E=281285 e N=9072704 (ponto 27), E=281268 e N=9072716 (ponto 28), E=281238 e N=9072732 (ponto 29), E=281221 e N=9072747 (ponto 30), E=281185 e N=9072777 (ponto 31), E=281165 e N=9072798 (ponto 32), E=281182 e N=9072841 (ponto 33), E=281192 e N=9072859 (ponto 34), E=281207 e N=9072864 (ponto 35), E=281220 e N=9072857 (ponto 36), E=281245 e N=9072837 (ponto 37), E=281256 e N=9072811 (ponto 38), E=281267 e N=9072800 (ponto 39), E=281302 e N=9072819 (ponto 40), E=281325 e N=9072830 (ponto 41), E=281342 e N=9072832 (ponto 42), E=281365 e N=9072836 (ponto 43), E=281387 e N=9072844 (ponto 44), E=281417 e N=9072850 (ponto 45), E=281432 e N=9072847 (ponto 46), E=281434 e N=9072842 (ponto 47), deste segue a montante do referido rio, em sua margem esquerda até o

ÁREA-19 (MANGUEZAL): Área destinada à construção de sistema de dutos de petróleo e de lotes industriais, localizada na propriedade Ilha de Cocaia, abrangendo 4,4656 ha (quatro hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens de acesso local à zona portuária, de coordenadas planimétricas: E=282563 e N=9071105; segue ligando os pontos de coordenadas: E=282395 e N=9071093 (ponto 02), E=282350 e N=9071063 (ponto 03), E=282370 e N=9070983 (ponto 04), E=282371 e N=9070964 (ponto 05), E=282405 e N=9070909 (ponto 06), E=282464 e N=9070856 (ponto 07), E=282480 e N=9070861 (ponto 08), E=282473 e N=9070899 (ponto 09), E=282447 e N=9070947 (ponto 10), E=282487 e N=9070955 (ponto 11), E=282558 e N=9070920 (ponto 12), E=282683 e N=9070922 (ponto 13), E=282692 e N=9070903 (ponto 14), E=282692 e N=9070877 (ponto 15), E=282732 e N=9070840 (ponto 16), E=282775 e N=9070784 (ponto 17), E=282799 e N=9070833 (ponto 18), E=282736 e N=9070883 (ponto 19), E=282717 e N=9070941 (ponto 20), E=282697 e N=9070950 (ponto 21), E=282657 e N=9070950 (ponto 22), E=282612 e N=9070935 (ponto 23), E=282524 e N=9070945 (ponto 24), E=282524 e N=9070984 (ponto 25), E=282579 e N=9070972 (ponto 26), E=282590 e N=9070975 (ponto 27), E=282579 e N=9071030 (ponto 28); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-20 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha dos Barreiros, abrangendo 16,0457 ha (dezesseis hectares, quatro ares e cinquenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.981,9705m e E 282.051,9958m; ; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°27'17" e 60,522 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.929,8477m e E 282.082,7541m; 162°30'47" e 428,013 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.521,6148m e E 282.211,3675m; 148°06'12" e 90,125 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.445,0980m e E 282.258,9886m; 141°30'21" e 87,607 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.376,5305m e E 282.313,5183m; 210°57'50" e 37,937 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.344,0000m e E 282.294,0000m; 203°46'55" e 38,861 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.308,4392m e E 282.278,3291m; 322°53'17" e 117,724 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.402,3190m e E 282.207,2974m; 328°06'12" e 87,038 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.476,2147m e E 282.161,3075m; 252°30'47" e 145,156 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.432,5969m e E 282.022,8599m; 180°00'00" e 223,778 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.208,8190m e E 282.022,8599m; 302°47'03" e 55,738 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.239,0000m e E 281.976,0000m; 308°39'35" e 57,628 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.275,0000m e E 281.931,0000m; 334°47'56" e 18,788 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.292,0000m e E 281.923,0000m; 10°18'17" e 33,541 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.325,0000m e E 281.929,0000m; 67°22'48" e 39,000 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.340,0000m e E 281.965,0000m; 72°28'28" e 59,775 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.358,0000m e E 282.022,0000m; 346°25'46" e 29,833 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.387,0000m e E 282.015,0000m; 319°53'57" e 24,839 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.406,0000m e E 281.999,0000m; 292°19'43" e 60,539 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.429,0000m e E 281.943,0000m; 296°33'54" e 55,902 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.454,0000m e E 281.893,0000m; 315°00'00" e 36,770 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.480,0000m e E 281.867,0000m; 319°42'28" e 60,308 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.526,0000m e E 281.828,0000m; 297°07'17" e 46,065 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.547,0000m e E 281.787,0000m; 3°56'43" e 29,069 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.576,0000m e E 281.789,0000m; 31°19'43" e 53,852 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.622,0000m e E 281.817,0000m; 65°46'20" e 21,932 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.837,0000m; 114°46'31" e 14,318 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.625,0000m e E 281.850,0000m; 63°26'06" e 13,416 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.631,0000m e E 281.862,0000m; 36°28'09" e 28,601 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.654,0000m e E 281.879,0000m; 0°00'00" e 15,000 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.669,0000m e E 281.879,0000m; 345°57'50" e 37,108 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.705,0000m e E 281.870,0000m; 357°36'51" e 48,042 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.753,0000m e E 281.868,0000m; 5°04'47" e 41,356 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 281.871,6616m; 90°00'00" e 151,198 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.794,1934m e E 282.022,8599m; 180°00'00" e 330,143 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.464,0506m e E 282.022,8599m; 72°30'47" e 131,850 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.503,6702m e E 282.148,6169m; 342°30'47" e 413,851 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.075.898,3950m e E 282.024,2593m; 329°27'17" e 24,150 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 282.011,9859m; 270°00'00" e 47,029 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.964,9569m; 270°00'00" e 208,087 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.756,8699m; 270°00'00" e 19,007 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.737,8627m; 270°00'00" e 309,399 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.428,4635m; 270°00'00" e 5,157 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.075.919,1934m e E 281.423,3068m; 345°44'08" e 25,596 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.075.944,0000m e E 281.417,0000m; 346°27'51" e 39,055 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.981,9705m e E 281.407,8590m; 90°00'00" e 644,137 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA-21 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha dos Barreiros, abrangendo 4,0044 ha (quatro hectares e quarenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado próximo às margens do Riacho Ilha da Cana, de coordenadas planimétricas: E=281886 e N=9075130; segue ligando os pontos de coordenadas: E=281857 e N=9075142 (ponto 02), E=281799 e N=9075136 (ponto 03), E=281750 e N=9075138 (ponto 04), E=281702 e N=9075189 (ponto 05), E=281655 e N=9075220 (ponto 06), E=281594 e N=9075215 (ponto 07), E=281557 e N=9075250 (ponto 08), E=281559 e N=9075279 (ponto 09), E=281571 e N=9075296 (ponto 10), E=281562 e N=9075342 (ponto 11), E=281578 e N=9075359 (ponto 12), E=281631 e N=9075340 (ponto 13), E=281741 e N=9075292 (ponto 14), E=281808 e N=9075269 (ponto 15), E=281876 e N=9075219 (ponto 16), E=281897 e N=9075185 (ponto 17), E=281897 e N=9075149 (ponto 18); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-22 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha dos Barreiros, abrangendo 3,8949 ha (três hectares, oitenta e nove ares e quarenta e nove centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado próximo às margens do Riacho Ilha da Cana, de coordenadas planimétricas: E=280968 e N=9074537; segue ligando os pontos de coordenadas: E=280863 e N=9074565 (ponto 02), E=280823 e N=9074591 (ponto 03), E=280826 e N=9074608 (ponto 04), E=280939 e N=9074680 (ponto 05), E=281005 e N=9074733 (ponto 06), E=281026 e N=9074760 (ponto 07), E=281077 e N=9074755 (ponto 08), E=281109 e N=9074719 (ponto 09), E=281132 e N=9074675 (ponto 10), E=281127 e N=9074640 (ponto 11), E=281091 e N=9074617 (ponto 12), E=281069 e N=9074587 (ponto 13), E=281017 e N=9074547 (ponto 14); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-23 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na divisa das propriedades Ilha de Tatuoca e Ilha da Cana, abrangendo 30,7996 ha (trinta hectares, setenta e nove ares e noventa e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=281732 e N=9073912; segue confrontando a área denominada ZIP-02, com cobertura vegetal de mangue, até o ponto 41 de coordenadas E=282144 e N=9074325; segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-24 (RESTINGA): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na propriedade Ilha de Tatuoca, abrangendo 64,1627 ha (setenta e quatro hectares, dezesseis ares e vinte e sete centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.354,8190m e E 282.502,4440m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 129°38'39" e 45,453 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.325,8190m e E 282.537,4440m; 111°54'31" e 95,389 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.290,2265m e E 282.625,9442m; 186°32'19" e 119,327 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.171,6754m e E 282.612,3561m; 276°32'19" e 78,085 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.180,5671m e E 282.534,7792m; 172°29'07" e 6,108 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.174,5120m e E 282.535,5780m; 130°27'22" e 1,246 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.173,7035m e E 282.536,5261m; 132°34'10" e 1,128 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.172,9404m e E 282.537,3569m; 134°05'24" e 3,437 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.170,5491m e E 282.539,8253m; 137°08'13" e 2,293 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.168,8681m e E 282.541,3854m; 139°59'53" e 3,321 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.166,3245m e E 282.543,5199m; 143°39'12" e 5,271 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.162,0786m e E 282.546,6441m; 147°29'38" e 3,047 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.159,5094m e E 282.548,2813m; 149°26'15" e 1,875 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.157,8949m e E 282.549,2347m; 135°06'19" e 5,668 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.153,8795m e E 282.553,2354m; 96°21'17" e 272,218 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.123,7492m e E 282.823,7804m; 96°21'17" e 269,932 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.093,8719m e E 283.092,0537m; 234°19'56" e 39,139 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.071,0508m e E 283.060,2569m; 210°28'54" e 55,122 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.023,5474m e E 283.032,2957m; 186°46'52" e 101,001 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.923,2526m e E 283.020,3701m; 200°20'06" e 159,006 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.774,1565m e E 282.965,1140m; 193°43'05" e 97,342 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.679,5909m e E 282.942,0296m; 166°54'10" e 107,752 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.574,6417m e E 282.966,4465m; 181°18'43" e 113,571 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.461,1010m e E 282.963,8461m; 157°43'14" e 121,273 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.348,8819m e E 283.009,8237m; 154°44'19" e 153,768 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.209,8190m e E 283.075,4440m; 201°48'05" e 70,007 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.074.144,8190m e E 283.049,4440m; 243°26'06" e 69,318 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.074.113,8190m e E 282.987,4440m; 191°13'02" e 234,567 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.883,7327m e E 282.941,8144m; 302°11'29" e 130,266 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.953,1317m e E 282.831,5738m; 332°59'30" e 722,230 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.074.596,5961m e E 282.503,5945m; 270°00'00" e 89,047 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.074.596,5961m e

E 282.414,5470m; 225°06'22" e 124,366 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.074.508,8190m e E 282.326,4440m; 322°07'30" e 22,804 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.074.526,8190m e E 282.312,4440m; 21°15'02" e 19,313 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.074.544,8190m e E 282.319,4440m; 45°00'00" e 15,556 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.074.555,8190m e E 282.330,4440m; 338°11'55" e 10,770 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.074.565,8190m e E 282.326,4440m; 295°38'28" e 27,731 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.074.577,8190m e E 282.301,4440m; 326°43'30" e 38,275 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.074.609,8190m e E 282.280,4440m; 331°59'27" e 53,235 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.074.656,8190m e E 282.255,4440m; 335°05'43" e 30,871 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.074.684,8190m e E 282.242,4440m; 324°51'57" e 33,015 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.074.711,8190m e E 282.223,4440m; 325°55'22" e 41,049 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.074.745,8190m e E 282.200,4440m; 334°26'24" e 50,990 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.074.791,8190m e E 282.178,4440m; 350°47'20" e 37,483 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.074.828,8190m e E 282.172,4440m; 20°46'20" e 31,016 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.074.857,8190m e E 282.183,4440m; 67°45'04" e 23,770 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.074.866,8190m e E 282.205,4440m; 41°38'01" e 24,083 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.074.884,8190m e E 282.221,4440m; 7°07'30" e 24,187 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.074.908,8190m e E 282.224,4440m; 47°51'45" e 28,320 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.074.927,8190m e E 282.245,4440m; 66°48'05" e 45,695 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.074.945,8190m e E 282.287,4440m; 46°21'50" e 59,414 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.074.986,8190m e E 282.330,4440m; 29°28'33" e 26,420 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.075.009,8190m e E 282.343,4440m; 327°59'41" e 9,434 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.075.017,8190m e E 282.338,4440m; 29°03'17" e 20,591 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.075.035,8190m e E 282.348,4440m; 83°39'35" e 36,222 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.075.039,8190m e E 282.384,4440m; 86°25'25" e 32,062 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.075.041,8190m e E 282.416,4440m; 19°58'59" e 23,409 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.075.063,8190m e E 282.424,4440m; 349°06'52" e 26,476 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.075.089,8190m e E 282.419,4440m; 300°57'50" e 34,986 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.075.107,8190m e E 282.389,4440m; 342°45'31" e 30,364 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.075.136,8190m e E 282.380,4440m; 17°21'14" e 50,289 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.075.184,8190m e E 282.395,4440m; 353°48'41" e 83,487 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.075.267,8190m e E 282.386,4440m; 2°51'45" e 19,523 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.075.287,3171m e E 282.387,4189m; 141°30'21" e 127,728 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.075.187,3480m e E 282.466,9214m; 7°12'53" e 167,803 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.075.353,8226m e E 282.487,9958m; 86°03'17" e 14,482 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Na Zona Industrial-Periférica 3 – ZI-3 de Suape, localizam-se 01 (uma) área, totalizando 1,2477 ha (um hectare, vinte e quatro ares e setenta e sete centiares), descritas a seguir:

ÁREA-25 (MANGUEZAL): Área destinada à construção de acesso rodoferroviário à Ilha de Cocaia, localizada na propriedade Engenho Tiriri, abrangendo 1,2477 ha (um hectare, vinte e quatro ares e setenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=281112 e N=9077047; segue ligando os pontos de coordenadas E=281063 e N=9076981 (ponto 02), E=281273 e N=9076843 (ponto 03), E=281209 e N=9076951 (ponto 04); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

Na Zona Industrial-Periférica 3B – ZI-3B de Suape, localizam-se 02 (duas) áreas, totalizando 12,2037 ha (doze hectares, vinte ares e trinta e sete centiares), descritas a seguir:

ÁREA-28 (MANGUEZAL): Área destinada à implantação da Refinaria do Nordeste, localizada na divisa das propriedades Engenho Massangana – Gleba 2 e Engenho Mercês, abrangendo 3,7704 ha (três hectares, setenta e sete ares e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, de coordenadas planimétricas: E=278396 e N=9072696; segue ligando os pontos de coordenadas: E=278412 e N=9072701 (ponto 02), E=278424 e N=9072714 (ponto 03), E=278440 e N=9072745 (ponto 04), E=278477 e N=9072779 (ponto 05), E=278506 e N=9072783 (ponto 06), E=278586 e N=9072774 (ponto 07), E=278594 e N=9072805 (ponto 08), E=278599 e N=9072892 (ponto 09), E=278596 e N=9072904 (ponto 10), E=278581 e N=9072911 (ponto 11), E=278572 e N=9072907 (ponto 12), E=278562 e N=9072888 (ponto 13), E=278547 e N=9072883 (ponto 14), E=278511 e N=9072892 (ponto 15), E=278489 e N=9072913 (ponto 16), E=278480 e N=9072937 (ponto 17), E=278446 e N=9072952 (ponto 18), E=278432 e N=9072945 (ponto 19), E=278431 e N=9072935 (ponto 20), E=278441 e N=9072916 (ponto 21), E=278441 e N=9072903 (ponto 22), E=278446 e N=9072896 (ponto 23), E=278459 e N=9072892 (ponto 24), E=278478 e N=9072896 (ponto 25), E=278485 e N=9072893 (ponto 26), E=278495 e N=9072872 (ponto 27), E=278479 e N=9072859 (ponto 28), E=278465 e N=9072868 (ponto 29), E=278447 e N=9072864 (ponto 30), E=278438 e N=9072867 (ponto 31), E=278425 e N=9072886 (ponto 32), E=278411 e N=9072896 (ponto 33), E=278365 e N=9072892 (ponto 34), E=278353 e N=9072904 (ponto 35), E=278346 e N=9072904 (ponto 36), E=278337 e N=9072888 (ponto 37), E=278335 e N=9072869 (ponto 38), E=278339 e N=9072780 (ponto 39), E=278345 e N=9072743 (ponto 40), E=278360 e N=9072718 (ponto 41); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-29 (MANGUEZAL): Área destinada à implantação de Indústrias Petroquímicas e da Refinaria do Nordeste, localizada na propriedade Engenho Mercês, abrangendo 8,4333 ha (oito hectares, quarenta e três ares e trinta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1, localizado às margens do Tronco Distribuidor Rodoviário Sul de Suape, de coordenadas planimétricas: E=278671 e N=9072348; segue ligando os pontos de coordenadas: E=278688 e N=9072366 (ponto 02), E=278699 e N=9072398 (ponto 03), E=278703 e N=9072427 (ponto 04), E=278714 e N=9072448 (ponto 05), E=278696 e N=9072466 (ponto 06), E=278626 e N=9072507 (ponto 07), E=278609 e N=9072528 (ponto 08), E=278591 e N=9072539 (ponto 09), E=278617 e N=9072527 (ponto 10), E=278546 e N=9072530 (ponto 11), E=278534 e N=9072550 (ponto 12), E=278499 e N=9072570 (ponto 13), E=278485 e N=9072560 (ponto 14), E=278478 e N=9072563 (ponto 15), E=278481 e N=9072575 (ponto 16), E=278460 e N=9072592 (ponto 17), E=278433 e N=9072604 (ponto 18), E=278428 e N=9072613 (ponto 19), E=278428 e N=9072652 (ponto 20), E=278420 e N=9072665 (ponto 21), E=278402 e N=9072669 (ponto 22), E=278388 e N=9072665 (ponto 23), E=278511 e N=9072642 (ponto 24), E=278360 e N=9072634 (ponto 25), E=278349 e N=9072622 (ponto 26), E=278339 e N=

APP-08 - Abrangendo 0,3021 ha (trinta ares e vinte e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282117,130 e N=9076649,698; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282113,012 e N=9076649,180 (ponto 02), E=282107,304 e N=9076648,317 (ponto 03), E=282102,362 e N=9076647,682 (ponto 04), E=282099,213 e N=9076647,132 (ponto 05), E=282092,667 e N=9076645,461 (ponto 06), E=282079,885 e N=9076644,401(ponto 07), E=282076,937 e N=9076645,130 (ponto 08), E=282076,761 e N=9076645,757 (ponto 09), E=282076,520 e N=9076646,605 (ponto 10), E=282076,324 e N=9076647,285 (ponto 11), E=282076,073 e N=9076648,151 (ponto 12), E=282075,792 e N=9076649,106 (ponto 13), E=282074,455 e N=9076653,490 (ponto 14), E=282072,775 e N=9076658,664 (ponto 15), E=282071,372 e N=9076662,741 (ponto 16), E=282069,134 e N=9076668,861 (ponto 17), E=282066,315 e N=9076676,001 (ponto 18), E=282063,956 e N=9076681,571 (ponto 19), E=282061,380 e N=9076687,300 (ponto 20), E=282058,858 e N=9076692,598 (ponto 21), E=282055,784 e N=9076698,696 (ponto 22), E=282053,381 e N=9076703,221 (ponto 23), E=282050,237 e N=9076708,855 (ponto 24), E=282046,246 e N=9076715,598 (ponto 25), E=282042,570 e N=9076721,451 (ponto 26), E=282043,213 e N=9076721,342 (ponto 27), E=282047,201 e N=9076720,904 (ponto 28), E=282051,322 e N=9076720,687 (ponto 29), E=282055,825 e N=9076720,670 (ponto 30), E=282078,646 e N=9076721,158 (ponto 31), E=282087,556 e N=9076706,004 (ponto 32), E=282093,372 e N=9076707,020 (ponto 33), E=282096,141 e N=9076707,376 (ponto 34), E=282098,133 e N=9076703,120 (ponto 35), E=282100,207 e N=9076698,507 (ponto 36), E=282103,051 e N=9076691,840 (ponto 37), E=282106,546 e N=9076683,014 (ponto 38), E=282109,929 e N=9076673,650 (ponto 39), E=282112,790 e N=9076664,921 (ponto 40),E=282115,085 e N=9076657,227 (ponto 41); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-09 - Abrange 0,0076 ha (setenta e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 01 de coordenadas plano-retangulares: E=281874,533 e N=9076815,591; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281885,631 e N=9076810,664 (ponto 02), E=281893,391 e N=9076806,985 (ponto 03), E=281901,142 e N=9076803,110 (ponto 04), E=281907,541 e N=9076799,756 (ponto 05), E=281910,388 e N=9076798,218 (ponto 06), E=281913,739 e N=9076796,370 (ponto 07), E=281917,167 e N=9076794,439 (ponto 08), E=281911,905 e N=9076796,896 (ponto 09), E=281906,239 e N=9076800,170 (ponto 10), E=281903,286 e N=9076800,074 (ponto 11), E=281883,912 e N=9076803,713 (ponto 12); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-10 - Abrangendo 0,6006 ha (sessenta ares e seis centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281829,101 e N=9076888,874; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281846,084 e N=9076887,260 (ponto 02), E=281869,127 e N=9076883,590 (ponto 03), E=281887,003 e N=9076879,535 (ponto 04), E=281891,691 e N=9076878,292 (ponto 05), E=281896,791 e N=9076876,852 (ponto 06), E=281902,805 e N=9076875,037 (ponto 07), E=281906,628 e N=9076873,815 (ponto 08), E=281910,690 e N=9076872,459 (ponto 09), E=281911,561 e N=9076871,104 (ponto 10), E=281914,937 e N=9076865,466 (ponto 11), E=281918,506 e N=9076859,302 (ponto 12), E=281918,506 e N=9076859,302 (ponto 13), E=281927,231 e N=9076857,274 (ponto 14), E=281935,987 e N=9076852,277 (ponto 15), E=281939,661 e N=9076850,154 (ponto 16), E=281942,610 e N=9076848,777 (ponto 17), E=281947,313 e N=9076846,997 (ponto 18), E=281954,999 e N=9076843,765 (ponto 19), E=281964,293 e N=9076838,049 (ponto 20), E=281972,422 e N=9076830,958 (ponto 21), E=281979,181 e N=9076822,654 (ponto 22), E=281984,381 e N=9076814,226 (ponto 23), E=281986,259 e N=9076809,392 (ponto 24), E=281987,144 e N=9076807,993 (ponto 25), E=281990,473 e N=9076803,643 (ponto 26), E=281994,535 e N=9076797,316 (ponto 27), E=281999,360 e N=9076788,619 (ponto 28), E=282001,462 e N=9076782,060 (ponto 29), E=282001,925 e N=9076780,998 (ponto 30), E=282004,907 e N=9076777,593 (ponto 31), E=282008,808 e N=9076772,603 (ponto 32), E=282009,637 e N=9076771,543 (ponto 33), E=282015,178 e N=9076768,420 (ponto 34), E=282030,235 e N=9076753,876 (ponto 35), E=282031,020 e N=9076738,005 (ponto 36), E=282028,592 e N=9076741,183 (ponto 37), E=282024,217 e N=9076746,683 (ponto 38), E=282020,182 e N=9076751,513 (ponto 39), E=282013,892 e N=9076758,627 (ponto 40), E=282008,255 e N=9076764,609 (ponto 41), E=281997,274 e N=9076775,322 (ponto 42), E=281986,037 e N=9076785,156 (ponto 43), E=281976,257 e N=9076792,905 (ponto 44), E=281963,376 e N=9076802,091 (ponto 45), E=281955,843 e N=9076806,974 (ponto 46), E=281944,074 e N=9076813,945 (ponto 47), E=281936,407 e N=9076818,081 (ponto 48), E=281929,201 e N=9076821,695 (ponto 49), E=281916,638 e N=9076827,392 (ponto 50), E=281907,950 e N=9076830,906 (ponto 51), E=281900,717 e N=9076833,578 (ponto 52), E=281892,409 e N=9076836,373 (ponto 53), E=281881,882 e N=9076839,505 (ponto 54), E=281866,138 e N=9076843,368 (ponto 55), E=281856,889 e N=9076845,193 (ponto 56), E=281856,538 e N=9076845,738 (ponto 57), E=281855,161 e N=9076848,602 (ponto 58), E=281853,466 e N=9076850,586 (ponto 59), E=281849,245 e N=9076856,202 (ponto 60), E=281846,310 e N=9076860,751 (ponto 61), E=281843,965 e N=9076863,959 (ponto 62), E=281840,433 e N=9076868,675 (ponto 63), E=281835,821 e N=9076875,654 (ponto 64), E=281832,433 e N=9076882,098 (ponto 65); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP 11 - Abrange 0,5184 ha (cinquenta e um ares e oitenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=281418,539 e N=9076845,437; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281445,830 e N=9076841,986 (ponto 02), E=281471,746 e N=9076840,628 (ponto 03), E=281505,647 e N=9076841,643 (ponto 04), E=281539,311 e N=9076845,774 (ponto 05), E=281539,782 e N=9076807,031 (ponto 06), E=281532,588 e N=9076806,944 (ponto 07), E=281527,381 e N=9076807,552 (ponto 08), E=281525,912 e N=9076807,038 (ponto 09), E=281515,458 e N=9076805,206 (ponto 10), E=281505,952 e N=9076805,371 (ponto 11), E=281498,762 e N=9076806,036 (ponto 12), E=281490,767 e N=9076807,344 (ponto 13), E=281489,633 e N=9076807,682 (ponto 14), E=281491,332 e N=9076800,253 (ponto 15), E=281492,396 e N=9076793,117 (ponto 16), E=281492,783 e N=9076789,976 (ponto 17), E=281492,826 e N=9076789,842 (ponto 18), E=281474,357 e N=9076789,584 (ponto 19), E=281462,003 e N=9076789,871 (ponto 20), E=281444,847 e N=9076790,882 (ponto 21), E=281431,267 e N=9076792,189 (ponto 22), E=281431,075 e N=9076792,637 (ponto 23), E=281428,217 e N=9076799,268 (ponto 24), E=281426,044 e N=9076806,957 (ponto 25), E=281424,219 e N=9076813,583 (ponto 26), E=281422,774 e N=9076820,328 (ponto 27), E=281421,727 e N=9076826,644 (ponto 28), E=281420,953 e N=9076831,491 (ponto 29), E=281419,976 e N=9076836,593 (ponto 30), E=281419,200 e N=9076841,744 (ponto 31), segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-16 – Abrange 2,5264 ha (dois hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e quatro centiares), com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.081.115,7789m e E 279.388,7997m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°21'21" e 68,761 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.081.061,3329m e E 279.430,7955m; 143°41'58" e 1,058 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.081.060,4803m e E 279.431,4218m; 150°06'25" e 7,012 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.081.054,4013m e E 279.434,9165m; 150°42'10" e 3,557 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.081.051,2992m e E 279.436,6571m; 139°21'56" e 9,093 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.081.044,3985m e E 279.442,5788m; 145°29'50" e 7,469 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.081.038,2435m e E 279.446,8095m; 148°10'15" e 7,735 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.081.031,6720m e E 279.450,8886m; 153°49'46" e 8,742 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.081.023,8263m e E 279.454,7442m; 161°41'43" e 7,659 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.081.016,5551m e E 279.457,1496m; 162°53'39" e 6,122 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.081.010,7037m e E 279.458,9504m; 165°01'48" e 8,218 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.081.002,7650m e E 279.461,0731m; 174°52'20" e 7,383 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.995,4116m e E 279.461,7329m; 171°29'50" e 5,626 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.989,8476m e E 279.462,5648m; 175°50'54" e 4,510 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.985,3495m e E 279.462,8913m; 117°23'08" e 5,439 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.982,8479m e E 279.467,7204m; 125°36'05" e 9,089 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.977,5570m e E 279.475,1103m; 132°28'49" e 7,379 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.080.972,5736m e E 279.480,5524m; 134°32'53" e 2,424 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.080.970,8728m e E 279.482,2803m; 134°31'25" e 3,390 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.080.968,4958m e E 279.484,6971m; 134°32'43" e 8,837 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.080.965,8039m e E 279.487,4321m; 135°53'05" e 1,651 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.080.964,6183m e E 279.488,5816m; 134°54'18" e 7,720 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.080.959,1685m e E 279.494,0495m; 144°11'45" e 8,228 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.080.952,4953m e E 279.498,8631m; 145°41'39" e 4,840 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.080.948,4970m e E 279.501,5912m; 142°40'19" e 2,935 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.080.946,1628m e E 279.503,3712m; 136°22'43" e 2,184 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.080.944,5815m e E 279.504,8782m; 129°35'10" e 0,206 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.080.944,4502m e E 279.505,0371m; 130°47'25" e 3,237 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.080.942,3353m e E 279.507,4880m; 127°56'49" e 5,813 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.080.938,7608m e E 279.512,0718m; 131°23'52" e 3,647 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.080.936,3490m e E 279.514,8078m; 132°51'56" e 6,449 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.080.931,9620m e E 279.519,5344m; 134°29'28" e 3,181 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.080.929,7325m e E 279.521,8038m; 132°51'07" e 1,571 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.080.928,6644m e E 279.522,9552m; 132°51'24" e 5,278 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.080.925,0747m e E 279.526,8240m; 132°51'57" e 1,351 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.080.924,1559m e E 279.527,8140m; 123°53'02" e 4,609 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.080.921,5865m e E 279.531,6400m; 121°32'42" e 1,931 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.080.920,5760m e E 279.533,2860m; 110°09'46" e 2,698 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.080.919,6459m e E 279.535,8189m; 108°25'06" e 3,336 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.080.918,5919m e E 279.538,9840m; 101°55'29" e 1,466 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.080.918,2890m e E 279.540,4186m; 109°57'52" e 2,192 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.080.917,5406m e E 279.542,4787m; 142°09'49" e 120,923 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.080.822,0397m e E 279.616,6541m; 142°09'49" e 14,503 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.080.810,5861m e E 279.625,5501m; 281°34'31" e 7,685 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.080.812,1282m e E 279.618,0214m; 281°34'31" e 14,312 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.080.815,0000m e E 279.604,0000m; 250°44'51" e 64,448 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.080.793,7493m e E 279.543,1558m; 322°09'49" e 167,474 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.080.926,0147m e E 279.440,4255m; 295°24'22" e 48,202 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.080.946,6948m e E 279.396,8853m; 342°51'34" e 2,569 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.080.949,1495m e E 279.396,1283m; 338°33'39" e 32,203 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.080.979,1239m e E 279.384,3578m; 331°35'39" e 32,203 m até o vértice 52, de coordenadas

N 9.081.007,4492m e E 279.369,0386m; 73°01'22" e 4,149 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.081.008,6608m e E 279.373,0070m; 83°07'25" e 6,305 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.081.009,4156m e E 279.379,2665m; 82°33'21" e 5,129 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.081.010,0802m e E 279.384,3525m; 75°00'00" e 7,028 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.081.011,8992m e E 279.391,1412m; 91°01'54" e 0,291 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.081.011,8940m e E 279.391,4321m; 320°28'28" e 7,192 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.081.017,4413m e E 279.386,8550m; 330°42'10" e 8,402 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.081.024,7687m e E 279.382,7435m; 330°06'25" e 3,964 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.081.028,2057m e E 279.380,7677m; 314°32'11" e 3,660 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.081.030,7727m e E 279.378,1589m; 316°40'12" e 4,173 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.081.033,8078m e E 279.375,2957m; 322°02'13" e 5,776 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.081.038,3621m e E 279.371,7423m; 326°45'23" e 7,664 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.081.044,7722m e E 279.367,5407m; 332°08'16" e 12,734 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.081.056,0298m e E 279.361,5896m; 354°56'21" e 13,495 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.081.069,4722m e E 279.360,3992m; 4°05'25" e 10,065 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.081.079,5111m e E 279.361,1171m; 13°50'52" e 9,705 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.081.088,9338m e E 279.363,4399m; 30°18'48" e 10,324 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.081.097,8463m e E 279.368,6507m; 42°19'57" e 7,992 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.081.103,7543m e E 279.374,0328m; 44°32'44" e 3,455 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.081.106,2169m e E 279.376,4566m; 51°46'28" e 7,028 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.081.110,5655m e E 279.381,9776m; 51°33'09" e 6,372 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.081.114,5274m e E 279.386,9678m; 55°39'40" e 2,219 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

APP-17 - Abrange 0,5372 ha (cinquenta e três ares e setenta e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279258,946 e N=9082116,636; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279257,644 e N=9082118,380 (Ponto 02), E=279254,575 e N=9082122,364 (Ponto 03), E=279252,028 e N=9082125,623 (Ponto 04), E=279251,886 e N=9082125,775 (Ponto 05), E=279250,050 e N=9082127,706 (Ponto 06), E=279246,193 e N=9082131,284 (Ponto 07), E=279242,071 e N=9082135,452 (Ponto 08), E=279238,781 e N=9082138,695 (Ponto 09), E=279234,862 e N=9082142,415 (Ponto 10), E=279232,032 e N=9082146,050 (Ponto 11), E=279230,258 e N=9082148,552 (Ponto 12), E=279229,886 e N=9082148,838 (Ponto 13), E=279226,491 e N=9082151,988 (Ponto 14), E=279225,364 e N=9082153,066 (Ponto 15), E=279224,110 e N=9082153,306 (Ponto 16), E=279221,926 e N=9082154,056 (Ponto 17), E=279177,436 e N=9082139,975 (Ponto 18), E=279174,693 e N=9082202,004 (Ponto 19), E=279202,210 e N=9082210,750 (Ponto 20), E=279208,947 e N=90822138,695 (Ponto 21), E=279242,333 e N=9082214,852 (Ponto 22), E=279232,879 e N=9082213,731 (Ponto 23), E=279239,570 e N=9082211,436 (Ponto 24), E=279239,570 e N=9082211,436 (Ponto 25), E=279243,504 e N=9082210,682 (Ponto 26), E=279249,933 e N=9082208,984 (Ponto 27), E=279255,000 e N=9082205,925 (Ponto 28); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-18 - Abrange 0,7609 ha (setenta e seis ares e nove centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279240,646 e N=9082539,865; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279234,962 e N=9082542,421 (Ponto 02), E=279228,143 e N=9082545,708 (Ponto 03), E=279220,663 e N=9082550,294 (Ponto 04), E=279210,845 e N=9082557,622 (Ponto 05), E=279203,767 e N=9082568,386 (Ponto 06), E=279200,031 e N=9082576,539 (Ponto 07), E=279198,603 e N=9082579,783 (Ponto 08), E=279197,580 e N=9082581,521 (Ponto 09), E=279195,977 e N=9082583,776 (Ponto 10), E=279194,961 e N=9082584,922 (Ponto 11), E=279189,835 e N=9082588,782 (Ponto 12), E=279186,173 e N=9082593,587 (Ponto 13), E=279169,334 e N=9082590,427 (Ponto 14), E=279170,060 e N=9082662,641 (Ponto 15), E=279173,446 e N=9082662,459 (Ponto 16), E=279179,407 e N=9082662,847 (Ponto 17), E=279186,165 e N=9082664,025 (Ponto 18), E=279188,766 e N=9082665,125 (Ponto 19), E=279191,959 e N=9082673,384 (Ponto 20), E=279214,062 e N=9082680,572 (Ponto 21), E=279230,021 e N=9082684,730 (Ponto 22), E=279244,266 e N=9082677,524 (Ponto 23), E=279244,137 e N=9082675,755 (Ponto 24), E=279243,913 e N=9082672,608 (Ponto 25), E=279243,573 e N=9082667,628 (Ponto 26), E=279242,955 e N=9082657,868 (Ponto 27), E=279242,333 e N=9082646,770 (Ponto

	ÁREA-23	30,7996		
	ÁREA-24	64,1627		
Zona Industrial 3 - ZI-3	ÁREA-25	1,2477	1,2477	
Zona Industrial 3B - ZI-3B	ÁREA-28	3,7704	12,2037	
	ÁREA-29	8,4333		
TOTAL		6,6472	352,7064	118,9073
			478,2609	

MEMORIAL DESCRITIVO II

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO E/OU INTERVENÇÃO

As áreas descritas no presente memorial correspondem às porções de cobertura vegetal a serem suprimidas, cujo somatório totaliza 45,3390 ha (quarenta e cinco hectares, trinta e três ares e noventa centiares), têm por objetivo viabilizar a implantação de obras destinadas a ampliação e modernização de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Gov. Eraldo Gueiros. Estão caracterizadas como manguezal, abrangendo 7,6472 ha (sete hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares); mata de restinga, abrangendo 21,4011 ha (vinte e um hectares, quarenta ares e onze centiares); e outros tipos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangendo 16,2907 ha (dezesseis hectares, vinte e nove ares e sete centiares). As coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as áreas descritas neste memorial estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM Zona 25 S, referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SAD-69, estão inseridas nos limites que compreendem SUAPE.

ÁREA-01 - Abrange 0,6311 ha (sessenta e três ares e onze centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282995,803 e N=9074856,342; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283026,546 e N=9074851,882 (Ponto 02), E=283032,271 e N=9074798,522 (Ponto 03), E=283041,045 e N=9074773,860 (Ponto 04), E=283045,432 e N=9074746,458 (Ponto 05), E=283036,110 e N=9074732,208 (Ponto 06), E=283012,529 e N=9074726,728 (Ponto 07), E=282991,141 e N=9074732,756 (Ponto 08), E=282981,270 e N=9074758,515 (Ponto 09), E=282982,367 e N=9074787,561 (Ponto 10), E=282979,447 e N=9074812,210 (Ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-02 - Abrange 7,0161 ha (sete hectares, um are e secenta e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283048,305 e N=9074067,370; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283025,452 e N=9074109,394 (Ponto 02), E=283049,000 e N=9074143,000 (Ponto 03), E=283075,000 e N=9074208,000 (Ponto 04), E=283052,905 e N=9074254,824 (Ponto 05), E=283070,504 e N=9074294,172 (Ponto 06), E=283063,491 e N=9074310,930 (Ponto 07), E=283063,333 e N=9074328,173 (Ponto 08), E=283076,998 e N=9074350,934 (Ponto 09), E=283090,326 e N=9074362,568 (Ponto 10), E=283082,442 e N=9074377,717 (Ponto 11), E=283070,292 e N=9074392,333 (Ponto 12), E=283063,915 e N=9074405,730 (Ponto 13), E=283060,885 e N=9074416,633 (Ponto 14), E=283064,988 e N=9074427,521 (Ponto 15), E=283067,663 e N=9074436,968 (Ponto 16), E=283066,340 e N=9074445,212 (Ponto 17), E=283062,660 e N=9074452,568 (Ponto 18), E=283053,904 e N=9074460,742 (Ponto 19), E=283055,308 e N=9074473,833 (Ponto 20), E=283051,925 e N=9074490,268 (Ponto 21), E=283048,552 e N=9074503,447 (Ponto 22), E=283042,724 e N=9074513,256 (Ponto 23), E=283044,059 e N=9074529,558 (Ponto 24), E=283033,299 e N=9074542,181 (Ponto 25), E=283014,118 e N=9074558,070 (Ponto 26), E=283008,053 e N=9074577,351 (Ponto 27), E=283006,182 e N=9074598,857 (Ponto 28), E=283003,375 e N=9074637,662 (Ponto 29), E=282976,883 e N=9074644,520 (Ponto 30), E=282959,334 e N=9074677,951 (Ponto 31), E=282981,819 e N=9074706,450 (Ponto 32), E=283014,174 e N=9074709,738 (Ponto 33), E=283050,937 e N=9074704,929 (Ponto 34), E=283071,776 e N=9074513,256 (Ponto 35), E=283073,422 e N=9074733,427 (Ponto 36), E=283060,260 e N=9074748,225 (Ponto 37), E=283059,712 e N=9074775,079 (Ponto 38), E=283059,712 e N=9074809,606 (Ponto 39), E=283049,841 e N=9074840,297 (Ponto 40), E=283041,615 e N=9074857,287 (Ponto 41), E=283039,284 e N=9074883,122 (Ponto 42), E=283044,452 e N=9074923,295 (Ponto 43), E=283051,533 e N=9074948,430 (Ponto 44), E=283086,940 e N=9074955,507 (Ponto 45), E=283113,068 e N=9074952,334 (Ponto 46), E=283148,967 e N=9074930,616 (Ponto 47), E=283122,591 e N=9074901,332 (Ponto 48), E=283117,219 e N=9074881,321 (Ponto 49), E=283112,390 e N=9074861,266 (Ponto 50), E=283102,393 e N=9074845,030 (Ponto 51), E=283105,517 e N=9074828,170 (Ponto 52), E=283103,018 e N=9074814,432 (Ponto 53), E=283104,268 e N=9074796,948 (Ponto 54), E=283107,422 e N=9074780,560 (Ponto 55), E=283100,841 e N=9074739,456 (Ponto 56), E=283100,720 e N=9074468,315 (Ponto 57), E=283109,487 e N=9074831,640 (Ponto 58), E=283118,670 e N=9074666,205 (Ponto 59), E=283121,899 e N=9074648,916 (Ponto 60), E=283125,609 e N=9074627,530 (Ponto 61), E=283127,035 e N=9074612,987 (Ponto 62), E=283137,985 e N=9074608,456 (Ponto 63), E=283135,602 e N=9074585,829 (Ponto 64), E=283117,131 e N=9074553,079 (Ponto 65), E=283110,570 e N=9074517,824 (Ponto 66), E=283116,529 e N=9074492,219 (Ponto 67), E=283137,986 e N=9074446,839 (Ponto 68), E=283144,670 e N=9074413,026 (Ponto 69), E=283113,068 e N=9074387,904 (Ponto 70), E=283148,961 e N=9074373,120 (Ponto 71), E=283148,157 e N=9074363,531 (Ponto 72), E=283157,654 e N=9074356,811 (Ponto 73), E=283152,888 e N=9074337,757 (Ponto 74), E=283143,951 e N=9074309,770 (Ponto 75), E=283137,565 e N=9074271,018 (Ponto 76), E=283133,800 e N=9074221,981 (Ponto 77), E=283133,511 e N=9074191,621 (Ponto 78), E=283132,059 e N=9074171,900 (Ponto 79), E=283134,163 e N=9074143,531 (Ponto 80), E=283129,235 e N=9074108,886 (Ponto 81), E=283087,184 e N=9074070,584 (Ponto 82); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

ÁREA-03 - Abrange 20,2173 ha (vinte hectares, vinte e um ares e setenta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283516,870 e N=9074026,558; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283506,671 e N=9074017,375 (Ponto 02), E=283493,543 e N=9074003,958 (Ponto 03), E=283481,217 e N=9073991,758 (Ponto 04), E=283467,377 e N=9073976,481 (Ponto 05), E=283455,220 e N=9073962,029 (Ponto 06), E=283440,494 e N=9073948,539 (Ponto 07), E=283440,494 e N=9073948,539 (Ponto 08), E=283424,628 e N=9073932,563 (Ponto 09), E=283412,398 e N=9073919,061 (Ponto 10), E=283397,577 e N=9073904,080 (Ponto 11), E=283386,959 e N=9073903,079 (Ponto 12), E=283381,233 e N=9073890,555 (Ponto 13), E=283388,075 e N=9073886,183 (Ponto 14), E=283387,714 e N=9073876,425 (Ponto 15), E=283379,297 e N=9073857,035 (Ponto 16), E=283368,598 e N=9073843,964 (Ponto 17), E=283355,421 e N=9073828,228 (Ponto 18), E=283345,917 e N=9073812,319 (Ponto 19), E=283335,306 e N=9073804,657 (Ponto 20), E=283322,083 e N=9073820,147 (Ponto 21), E=283327,539 e N=9073842,709 (Ponto 22), E=283320,933 e N=9073860,619 (Ponto 23), E=283280,917 e N=9073874,238 (Ponto 24), E=283256,174 e N=9073869,168 (Ponto 25), E=283220,973 e N=9073891,657 (Ponto 26), E=283199,551 e N=9073916,424 (Ponto 27), E=283175,522 e N=9073930,085 (Ponto 28), E=283134,303 e N=9074086,311 (Ponto 29), E=283164,967 e N=9074157,548 (Ponto 30), E=283201,965 e N=9074234,171 (Ponto 31), E=283236,417 e N=9074286,694 (Ponto 32), E=283284,145 e N=9074299,390 (Ponto 33), E=283321,143 e N=9074332,681 (Ponto 34), E=283306,176 e N=9074355,902 (Ponto 35), E=283295,162 e N=9074367,187 (Ponto 36), E=283298,473 e N=9074382,939 (Ponto 37), E=283269,704 e N=9074388,987 (Ponto 38), E=283242,836 e N=9074398,923 (Ponto 39), E=283235,703 e N=9074415,692 (Ponto 40), E=283231,399 e N=9074422,995 (Ponto 41), E=283263,960 e N=9074448,624 (Ponto 42), E=283272,347 e N=9074470,129 (Ponto 43), E=283291,902 e N=9074485,455 (Ponto 44), E=283326,205 e N=9074488,572 (Ponto 45), E=283370,410 e N=9074486,054 (Ponto 46), E=283410,451 e N=9074472,534 (Ponto 47), E=283446,837 e N=9074464,839 (Ponto 48), E=283487,179 e N=9074465,278 (Ponto 49), E=283521,575 e N=9074459,421 (Ponto 50), E=283542,014 e N=9074449,613 (Ponto 51), E=283557,756 e N=9074442,058 (Ponto 52), E=283599,015 e N=9074423,264 (Ponto 53), E=283640,124 e N=9074396,040 (Ponto 54), E=283681,394 e N=9074388,741 (Ponto 55), E=283688,162 e N=9074384,478 (Ponto 56), E=283680,704 e N=9074377,590 (Ponto 57), E=283660,176 e N=9074349,134 (Ponto 58), E=283645,881 e N=9074321,253 (Ponto 59), E=283631,409 e N=9074309,520 (Ponto 60), E=283600,984 e N=9074278,820 (Ponto 61), E=283592,132 e N=9074265,460 (Ponto 62), E=283577,314 e N=9074243,095 (Ponto 63), E=283565,173 e N=9074220,409 (Ponto 64), E=283555,210 e N=9074204,597 (Ponto 65), E=283545,761 e N=9074189,351 (Ponto 66), E=283538,209 e N=9074175,445 (Ponto 67), E=283498,606 e N=9074159,638 (Ponto 68), E=283499,499 e N=9074140,856 (Ponto 69), E=283501,269 e N=9074122,136 (Ponto 70), E=283503,912 e N=9074103,519 (Ponto 71), E=283505,667 e N=9074094,282 (Ponto 72), E=283507,423 e N=9074085,046 (Ponto 73), E=283511,794 e N=9074066,757 (Ponto 74), E=283523,085 e N=9074023,966 (Ponto 75), E=283521,856 e N=9074023,378 (Ponto 76); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-01 - Abrange 1,1838 ha (um hectare e dezoito ares e trinta e oito centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283592,132 e N=9074265,460; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283587,657 e N=9074246,335 (Ponto 02), E=283584,125 e N=9074227,012 (Ponto 03), E=283581,547 e N=9074207,540 (Ponto 04), E=283579,927 e N=9074187,964 (Ponto 05), E=283579,270 e N=9074168,332 (Ponto 06), E=283579,578 e N=9074148,692 (Ponto 07), E=283580,850 e N=9074129,091 (Ponto 08), E=283583,083 e N=9074109,576 (Ponto 09), E=283586,270 e N=9074090,194 (Ponto 10), E=283590,406 e N=9074070,991 (Ponto 11), E=283581,855 e N=9074062,110 (Ponto 12), E=283571,272 e N=9074048,532 (Ponto 13), E=283567,200 e N=9074045,463 (Ponto 14), E=283557,022 e N=9074041,685 (Ponto 15), E=283551,930 e N=9074041,440 (Ponto 16), E=283546,973 e N=9074043,399 (Ponto 17), E=283532,295 e N=9074028,370 (Ponto 18), E=283523,085 e N=9074023,966 (Ponto 19), E=283511,794 e N=9074066,757 (Ponto 20), E=283507,423 e N=9074085,046 (Ponto 21), E=283503,912 e N=9074103,519 (Ponto 22), E=283501,269 e N=9074122,136 (Ponto 23), E=283499,499 e N=9074140,856 (Ponto 24), E=283498,606 e N=9074159,638 (Ponto 25), E=283538,207 e N=9074175,445 (Ponto 26), E=283565,173 e N=9074220,409 (Ponto 27), E=283577,314 e N=9074243,095 (Ponto 28); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-02 - Abrange 0,3077 ha (trinta ares e setenta e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283480,112 e N=9075426,323; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283478,823 e N=9075426,559

(Ponto 02), E=283470,109 e N=9075426,447 (Ponto 03), E=283464,618 e N=9075426,376 (Ponto 04), E=283458,318 e N=9075426,515 (Ponto 05), E=283453,184 e N=9075427,108 (Ponto 06), E=283449,866 e N=9075427,539 (Ponto 07), E=283467,229 e N=9075526,418 (Ponto 08), E=283469,382 e N=9075526,446 (Ponto 09), E=283495,440 e N=9075532,588 (Ponto 10), E=283498,889 e N=9075533,259 (Ponto 11); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-02b - Abrange 0,3831 ha (trinta e oito ares e trinta e um centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282576,000 e N=9075604,000; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282537,000 e N=9075661,000 (Ponto 02), E=282547,173 e N=9075753,831 (Ponto 03), E=282551,649 e N=9075744,829 (Ponto 04), E=282554,827 e N=9075735,775 (Ponto 05), E=282556,678 e N=9075731,668 (Ponto 06), E=282559,880 e N=9075722,950 (Ponto 07), E=282573,808 e N=9075708,761 (Ponto 08), E=282580,733 e N=9075694,047 (Ponto 09), E=282582,467 e N=9075691,344 (Ponto 10) E=282586,134 e N=9075685,072 (Ponto 11); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-03 - Abrange 1,0732 ha (um hectare, sete ares e trinta e dois centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=283111,487 e N=9076327,507; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=283118,818 e N=9076324,860 (Ponto 02), E=283125,990 e N=9076322,119 (Ponto 03), E=283133,123 e N=9076319,240 (Ponto 04), E=283140,796 e N=9076315,970 (Ponto 05), E=283146,895 e N=9076313,239 (Ponto 06), E=283155,016 e N=9076309,416 (Ponto 07), E=283161,456 e N=9076306,231 (Ponto 08), E=283169,594 e N=9076302,004 (Ponto 09), E=283175,541 e N=9076298,769 (Ponto 10), E=283183,536 e N=9076144,975 (Ponto 11), E=283189,157 e N=9076290,870 (Ponto 12), E=283199,595 e N=9076284,343 (Ponto 13), E=283208,391 e N=9076278,494 (Ponto 14), E=283219,240 e N=9076270,824 (Ponto 15), E=283228,398 e N=9076263,929 (Ponto 16), E=283236,853 e N=9076257,201 (Ponto 17), E=283245,906 e N=9076249,585 (Ponto 18), E=283255,381 e N=9076241,123 (Ponto 19), E=283266,589 e N=9076230,407 (Ponto 20), E=283266,589 e N=9076230,407 (Ponto 21), E=283278,026 e N=9076218,597 (Ponto 22), E=283284,862 e N=9076211,070 (Ponto 23), E=283290,502 e N=9076204,570 (Ponto 24), E=283291,799 e N=9076203,036 (Ponto 25), E=283299,861 e N=9076199,582 (Ponto 26), E=283290,018 e N=9076196,426 (Ponto 27), E=283288,609 e N=9076188,549 (Ponto 28), E=283288,527 e N=9076185,124 (Ponto 29), E=283289,548 e N=9076177,610 (Ponto 30), E=283288,193 e N=9076164,052 (Ponto 31), E=283293,401 e N=9076162,190 (Ponto 32), E=283304,645 e N=9076154,837 (Ponto 33), E=283310,412 e N=9076147,759 (Ponto 34), E=283313,291 e N=9076144,975 (Ponto 35), E=283315,012 e N=9076143,572 (Ponto 36), E=283318,502 e N=9076141,108 (Ponto 37), E=283326,270 e N=9076135,582 (Ponto 38), E=283326,523 e N=9076135,322 (Ponto 39), E=283334,102 e N=9076131,653 (Ponto 40), E=283340,696 e N=9076128,198 (Ponto 41), E=283345,691 e N=9076124,812 (Ponto 42), E=283348,829 e N=9076122,778 (Ponto 43), E=283351,528 e N=9076121,282 (Ponto 44), E=283447,912 e N=9075984,704 (Ponto 45), E=283452,992 e N=9075977,319 (Ponto 46), E=283459,761 e N=9075967,208 (Ponto 47), E=283463,670 e N=9075961,220 (Ponto 48), E=283467,980 e N=9075954,315 (Ponto 49), E=283468,404 e N=9075953,617 (Ponto 50), E=283463,012 e N=9075957,304 (Ponto 51), E=283460,221 e N=9075958,960 (Ponto 52), E=283458,932 e N=9075959,592 (Ponto 53), E=283454,192 e N=9075960,775 (Ponto 54), E=283445,284 e N=9075965,032 (Ponto 55), E=283439,060 e N=9075968,563 (Ponto 56), E=283433,226 e N=9075972,075 (Ponto 57), E=283428,203 e N=9075975,610 (Ponto 58), E=283422,553 e N=9075979,548 (Ponto 59), E=283412,409 e N=9075987,809 (Ponto 60), E=283405,680 e N=9076002,203 (Ponto 61), E=283404,456 e N=9076008,951 (Ponto 62), E=283397,094 e N=9076012,469 (Ponto 63), E=283391,423 e N=9076017,899 (Ponto 64), E=283384,038 e N=9076023,184 (Ponto 65), E=283362,578 e N=9076053,594 (Ponto 66), E=283340,134 e N=9076085,396 (Ponto 67), E=283315,057 e N=9076120,931 (Ponto 68), E=283302,747 e N=9076138,374 (Ponto 69), E=283293,735 e N=9076151,179 (Ponto 70), E=283289,648 e N=9076156,842 (Ponto 71), E=283281,861 e N=9076167,333 (Ponto 72), E=283277,281 e N=9076173,331 (Ponto 73), E=283269,972 e N=9076182,374 (Ponto 74), E=283265,811 e N=9076187,282 (Ponto 75), E=283256,666 e N=9076197,512 (Ponto 76), E=283249,629 e N=9076204,908 (Ponto 77), E=283238,786 e N=9076215,577 (Ponto 78), E=283228,673 e N=9076224,805 (Ponto 79), E=283214,829 e N=9076236,430 (Ponto 80), E=283211,989 e N=9076241,292 (Ponto 81), E=283208,413 e N=9076246,620 (Ponto 82), E=283209,928 e N=9076251,622 (Ponto 83), E=283197,436 e N=9076260,423 (Ponto 84), E=283192,366 e N=9076267,670 (Ponto 85), E=283187,202 e N=9076276,398 (Ponto 86), E=283185,777 e N=9076280,426 (Ponto 87), E=283179,039 e N=9076285,403 (Ponto 88), E=283174,456 e N=9076291,411 (Ponto 89), E=283173,022 e N=9076291,433 (Ponto 90), E=283160,300 e N=9076294,313 (Ponto 91), E=283153,053 e N=9076298,255 (Ponto 92), E=283146,671 e N=9076300,907 (Ponto 93), E=283138,361 e N=9076306,661 (Ponto 94), E=283133,683 e N=9076309,791 (Ponto 95), E=283128,918 e N=9076313,071 (Ponto 96), E=283121,655 e N=9076318,040 (Ponto 97), E=283115,014 e N=9076323,830 (Ponto 98); segue até o ponto 01, fechando a poligonal em apreço.

APP-04 - Abrange 0,2973 ha (vinte e nove ares e setenta e três centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=282626,325 e N=9076024,471; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=282619,669 e N=9076

e N=9084940,421 (Ponto 20), E=279901,746 e N=9085012,542 (Ponto 21), E=279910,785 e N=9085016,113 (Ponto 22), E=279913,998 e N=9085018,240 (Ponto 23), E=279941,465 e N=9085047,209 (Ponto 24), E=279939,301 e N=9085047,588 (Ponto 25), E=279923,635 e N=9085051,163 (Ponto 26), E=279916,679 e N=9085053,533 (Ponto 27); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-25 - Abrange 1,3612 ha (um hectare, trinta e seis ares e doze centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=280007,535 e N=9085754,119; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279986,400 e N=9085769,292 (Ponto 02), E=279939,513 e N=9085812,746 (Ponto 03), E=279896,985 e N=9085849,443 (Ponto 04), E=279876,461 e N=9085871,406 (Ponto 05), E=279868,552 e N=9085873,621 (Ponto 06), E=279850,658 e N=9085861,705 (Ponto 07), E=279835,315 e N=9085842,658 (Ponto 08), E=279817,668 e N=9085830,580 (Ponto 09), E=279791,996 e N=9085824,312 (Ponto 10), E=279741,518 e N=9085879,169 (Ponto 11), E=279746,351 e N=9085892,747 (Ponto 12), E=279790,776 e N=9085886,545 (Ponto 13), E=279792,281 e N=9085885,912 (Ponto 14), E=279794,134 e N=9085887,180 (Ponto 15), E=279809,721 e N=9085906,530 (Ponto 16), E=279858,215 e N=9085938,824 (Ponto 17), E=279874,202 e N=9085934,347 (Ponto 18), E=279892,118 e N=9085914,877 (Ponto 19), E=279946,486 e N=9085852,480 (Ponto 20), E=279957,389 e N=9085838,047 (Ponto 21), E=279962,513 e N=9085830,898 (Ponto 22), E=279969,076 e N=9085821,361 (Ponto 23), E=279974,013 e N=9085813,885 (Ponto 24), E=279979,994 e N=9086343,464 (Ponto 25), E=279984,826 e N=9085796,489 (Ponto 26), E=279989,736 e N=9085788,067 (Ponto 27), E=279994,960 e N=9085778,698 (Ponto 28), E=279999,381 e N=9085770,408 (Ponto 29), E=280003,328 e N=9085762,696 (Ponto 30); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-26 - Abrange 0,4389 ha (quarenta e três ares e oitenta e nove centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279398,760 e N=9086251,661; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279362,577 e N=9086290,983 (Ponto 02), E=279365,685 e N=9086291,653 (Ponto 03), E=279379,441 e N=9086297,792 (Ponto 04), E=279386,611 e N=9086302,762 (Ponto 05), E=279393,928 e N=9086307,585 (Ponto 06), E=279400,353 e N=9086316,834 (Ponto 07), E=279402,879 e N=9086326,347 (Ponto 08), E=279405,659 e N=9086337,585 (Ponto 09), E=279405,082 e N=9086343,464 (Ponto 10), E=279400,697 e N=9086344,616 (Ponto 11), E=279399,312 e N=9086349,803 (Ponto 12), E=279400,466 e N=9086353,376 (Ponto 13), E=279404,043 e N=9086356,027 (Ponto 14), E=279409,287 e N=9086358,957 (Ponto 15), E=279451,181 e N=9086313,429 (Ponto 16), E=279446,426 e N=9086295,518 (Ponto 17), E=279429,494 e N=9086271,144 (Ponto 18), E=279414,615 e N=9086261,336 (Ponto 19), E=279404,083 e N=9086254,036 (Ponto 20); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-27 Abrange 0,4397 ha (quarenta e três ares e noventa e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=279316,322 e N=9086341,250; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279276,114 e N=9086384,946 (Ponto 02), E=279277,631 e N=9086384,926 (Ponto 03), E=279279,552 e N=9086384,634 (Ponto 04), E=279284,011 e N=9086384,380 (Ponto 05), E=279284,252 e N=9086383,946 (Ponto 06), E=279285,114 e N=9086383,819 (Ponto 07), E=279286,372 e N=9086383,927 (Ponto 08), E=279291,399 e N=9086384,890 (Ponto 09), E=279292,107 e N=9086385,000 (Ponto 10), E=279299,322 e N=9086388,872 (Ponto 11), E=279302,475 e N=9086390,143 (Ponto 12), E=279330,517 e N=9086413,634 (Ponto 13), E=279340,674 e N=9086408,468 (Ponto 14), E=279350,346 e N=9086414,621 (Ponto 15), E=279355,242 e N=9086417,691 (Ponto 16), E=279389,628 e N=9086380,322 (Ponto 17), E=279386,363 e N=9086378,187 (Ponto 18), E=279377,044 e N=9086372,345 (Ponto 19), E=279366,189 e N=9086365,440 (Ponto 20), E=279360,116 e N=9086361,439 (Ponto 21), E=279354,237 e N=9086359,116 (Ponto 22), E=279348,164 e N=9086356,148 (Ponto 23), E=279340,863 e N=9086352,276 (Ponto 24), E=279337,298 e N=9086354,089 (Ponto 25), E=279334,446 e N=9086351,699 (Ponto 26), E=279330,582 e N=9086347,932 (Ponto 27), E=279325,797 e N=9086345,634 (Ponto 28), E=279320,553 e N=9086343,520 (Ponto 29); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-28 - Abrange 0,7897 ha (setenta e oito ares e noventa e sete centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=277514,113 e N=9068051,504; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=277520,377 e N=9068098,746 (Ponto 02), E=277531,272 e N=9068105,491 (Ponto 03), E=277529,414 e N=9068108,511 (Ponto 04), E=277526,810 e N=9068131,549 (Ponto 05), E=277526,810 e N=9068147,269 (Ponto 06), E=277532,374 e N=9068189,232 (Ponto 07), E=277536,667 e N=9068195,954 (Ponto 08), E=277551,439 e N=9068202,050 (Ponto 09), E=277555,742 e N=9068204,688 (Ponto 10), E=277561,571 e N=9068206,702 (Ponto 11), E=277567,496 e N=9068203,529 (Ponto 12), E=277574,684 e N=9068202,853 (Ponto 13), E=277581,692 e N=9068199,074 (Ponto 14), E=277579,850 e N=9068192,102 (Ponto 15), E=277578,227 e N=9068187,029 (Ponto 16), E=277584,882 e N=9068178,944 (Ponto 17), E=277584,195 e N=9068165,064 (Ponto 18), E=277581,396 e N=9068163,854 (Ponto 19), E=277575,463 e N=9068144,786 (Ponto 20), E=277583,143 e N=9068118,390 (Ponto 21), E=277595,425 e N=9068109,153 (Ponto 22), E=277602,073 e N=9068106,260 (Ponto 23), E=277599,695 e N=9068088,327 (Ponto 24), E=277593,437 e N=9068088,000 (Ponto 25), E=277579,024 e N=9068085,178 (Ponto 26), E=277560,576 e N=9068070,600 (Ponto 27), E=277542,042 e N=9068057,291 (Ponto 28), E=277520,144 e N=9068051,428 (Ponto 29); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

APP-29 - Abrange 0,3270 ha (trinta e dois ares e setenta centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=277620,124 e N=9068242,397; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=277607,587 e N=9068147,845 (Ponto 02), E=277603,679 e N=9068173,119 (Ponto 03), E=277603,843 e N=9068189,923 (Ponto 04), E=277597,600 e N=9068207,817 (Ponto 05), E=277589,043 e N=9068214,056 (Ponto 06), E=277570,453 e N=9068221,901 (Ponto 07), E=277556,312 e N=9068228,385 (Ponto 08), E=277545,599 e N=9068232,932 (Ponto 09), E=277538,213 e N=9068233,270 (Ponto 10), E=277541,561 e N=9068258,521 (Ponto 11), E=277577,674 e N=9068255,756 (Ponto 12), E=277609,405 e N=9068253,694 (Ponto 13); segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

QUADRO 2 – QUADRO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

DESCRIÇÃO	MANGUEZAL	RESTINGA	APP	TOTAL
ÁREA - 1	0,6311			27,8645
ÁREA - 2	7,0161			
ÁREA - 3		20,2173		
APP 01		1,1838		5,6397
APP 02			0,3077	
APP 02b			0,3881	
APP 03			1,0732	
APP 04			0,2973	
APP 05			0,3465	
APP 06			0,2370	
APP 07			0,3774	
APP 08			0,3021	
APP 09			0,0076	
APP 10			0,6006	
APP 11			0,5184	
APP 16			2,5264	10,7180
APP 17			0,5372	
APP 18			0,7609	
APP 19			0,7787	
APP 20			0,8726	
APP 21			0,7017	
APP 22			0,6035	
APP 23			0,5733	
APP 24			1,1301	
APP 25			1,3612	
APP 26			0,4389	
APP 27			0,4385	
APP 28			0,7897	1,1168
APP 29			0,3270	
TOTAL	7,6472	21,4011	16,2907	45,3390

MEMORIAL DESCRITIVO III

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO E/OU INTERVENÇÃO

As áreas descritas no presente memorial correspondem às porções de cobertura vegetal a serem suprimidas, cujo somatório totaliza 149,6194 ha (cento e quarenta e nove hectares, sessenta e um ares e noventa e quatro centiares) e têm por objetivo viabilizar a implantação do empreendimento Estaleiro Promar, Acesso a Adheteck, Alças da Express Way, Acesso a ZI-3, Zona Central de Serviços,

Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, Rodoferrovia – Ferrovia, Cais 08 e 09, Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, implantação de empreendimentos industriais na ZI, ZI-3 e ZI-5 e Modernização do Porto de Suape. Estão caracterizadas como manguezal, um somatório de áreas que totaliza 38,1878 ha (trinta e oito hectares, dezoito ares e setenta e oito centiares); restinga, um somatório de áreas que totaliza 18,0219 ha (dezoito hectares, dois ares e dezenove centiares); e vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP), um somatório de áreas que totaliza 93,4097 ha (noventa e três hectares, quarenta ares e noventa e sete centiares). As coordenadas dos vértices dos polígonos que representam as áreas descritas neste memorial estão apresentadas no Sistema de Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°33°00’, fuso 25, tendo como datum o SAD-69, estão inseridas nos limites que compreendem Suape – Complexo Industrial Portuária Governador Eraldo Gueiros e adjacências conforme Quadro 3.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada à implantação do acesso a empresa Adheteck; localiza-se 1 (uma) área de 0,3616 ha (trinta e seis ares e dezesseis centiares), descrita a seguir:

ÁREA – A-01 (APP): Área destinada a implantação do acesso a empresa Adheteck localizada na Zona Industrial 3, abrangendo 0,3616 ha (trinta e seis ares e dezesseis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.614,9304m e E 278.581,4076m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 105°06’02” e 36,266 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.605,4826m e E 278.616,4213m; 134°19’36” e 10,676 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.598,0230m e E 278.624,0583m; 160°11’03” e 8,524 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.590,0039m e E 278.626,9479m; 186°02’50” e 10,680 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.579,3838m e E 278.625,8228m; 200°35’03” e 72,772 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.511,2582m e E 278.600,2375m; 214°54’05” e 23,471 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.492,0087m e E 278.586,8082m; 199°08’56” e 39,947 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.454,2719m e E 278.573,7046m; 213°31’52” e 148,334 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.330,6231m e E 278.491,7663m; 5°31’23” e 9,037 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.339,6179m e E 278.492,6360m; 25°12’05” e 43,498 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.378,9761m e E 278.511,1577m; 32°46’05” e 118,745 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.478,8253m e E 278.575,4272m; 21°07’58” e 97,952 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.570,1897m e E 278.610,7418m; 4°56’08” e 8,852 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.579,0093m e E 278.611,5034m; 333°42’26” e 8,955 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.587,0379m e E 278.607,5367m; 300°36’24” e 34,572 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.604,6399m e E 278.577,7811m; 19°24’46” e 10,911 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona de Preservação Ecológica – ZPEC, na área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way; localiza-se 2 (duas) áreas totalizando 1,3845 ha (um hectare, trinta e oito ares e quarenta e cinco centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-02 (APP): Área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way localizada em área de ZPEC, abrangendo 0,5495 ha (cinquenta e quatro ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.280,63m e E 279.815,41m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°44’46” e 89,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.192,26m e E 279.801,81m; 188°44’46” e 22,63 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.169,89m e E 279.798,37m; 188°44’46” e 61,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.109,19m e E 279.789,03m; 293°03’33” e 12,69 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.114,16m e E 279.777,35m; 311°48’33” e 11,88 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.122,08m e E 279.768,50m; 329°46’18” e 7,75 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.128,77m e E 279.764,60m; 340°27’42” e 10,64 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.138,80m e E 279.761,04m; 349°19’20” e 4,50 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.143,22m e E 279.760,20m; 4°32’12” e 15,39 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.158,57m e E 279.761,42m; 7°05’11” e 85,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.243,12m e E 279.771,93m; 16°56’32” e 5,20 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.248,10m e E 279.773,45m; 23°36’26” e 12,83 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.259,86m e E 279.778,59m; 37°40’47” e 11,49 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.268,95m e E 279.785,61m; 52°30’01” e 8,36 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.274,04m e E 279.792,24m; 67°27’56” e 8,44 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.277,27m e E 279.800,03m; 75°15’29” e 8,79 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.080.279,51m e E 279.808,53m; 80°43’54” e 6,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-03 (APP): Área destinada à implantação das alças da via conhecida como Express Way localizada em área de ZPEC, abrangendo 0,8350 ha (oitenta e três ares e cinquenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.409,56m e E 279.964,78m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°02’16” e 8,70 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.403,19m e E 279.970,72m; 147°15’48” e 7,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.397,13m e E 279.974,62m; 155°57’48” e 12,47 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.385,74m e E 279.979,70m; 166°32’54” e 9,16 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.376,83m e E 279.981,83m; 173°43’05” e 7,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.369,80m e E 279.982,60m; 183°40’09” e 11,92 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.357,91m e E 279.981,84m; 190°19’20” e 7,30 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.080.350,72m e E 279.980,53m; 196°56’48” e 11,45 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.080.339,77m e E 279.977,19m; 206°54’12” e 12,35 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.080.328,76m e E 279.971,60m; 226°47’07” e 30,16 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.080.308,11m e E 279.949,63m; 220°46’56” e 35,60 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.080.281,15m e E 279.926,37m; 213°59’07” e 23,09 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.080.262,00m e E 279.913,46m; 212°53’40” e 34,51 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.080.233,03m e E 279.894,72m; 211°09’03” e 10,42 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.080.224,11m e E 279.889,33m; 357°50’20” e 10,08 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.080.330,11m e E 279.885,33m; 45°00’00” e 112,37 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial 3 – ZI-3, na área destinada à implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizam-se 6 (seis) áreas totalizando 7,3056 ha (sete hectares, trinta ares e cinquenta e seis centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-04 (APP): Área destinada à implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 0,7437 ha (setenta e quatro ares e trinta e sete centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.322,32m e E 277.058,62m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 96°20’25” e 0,65 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.322,25m e E 277.059,26m; 96°20’25” e 0,28 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.322,22m e E 277.059,54m; 129°05’38” e 10,91 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.315,34m e E 277.068,01m; 118°44’23” e 9,35 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.310,84m e E 277.076,21m; 125°21’45” e 10,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.305,02m e E 277.084,41m; 122°44’07” e 4,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.302,64m e E 277.088,12m; 210°44’08” e 1,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.301,78m e E 277.087,61m; 199°26’49” e 184,35 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.127,95m e E 277.026,23m; 218°39’35” e 3,20 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.125,45m e E 277.024,23m; 213°41’24” e 7,42 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.119,28m e E 277.020,12m; 221°38’01” e 12,38 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.110,03m e E 277.011,89m; 221°38’01” e 6,73 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.104,99m e E 277.007,42m; 233°46’52” e 11,86 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.097,99m e E 276.997,86m; 233°46’52” e 3,09 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.096,17m e E 276.995,37m; 233°46’52” e 2,48 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.094,70m e E 276.993,36m; 233°46’52” e 5,86 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.078.091,24m e E 276.988,64m; 227°38’33” e 12,17 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.078.083,03m e E 276.979,64m; 254°03’17” e 2,84 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.078.082,25m e E 276.976,91m; 254°03’17” e 0,65 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.078.082,08m e E 276.976,29m; 18°54’57” e 253,96 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-05 (APP): Área destinada à implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 2,5079 ha (dois hectares, cinquenta ares e setenta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.902,46m e E 276.850,63m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°33’54” e 0,97 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.902,02m e E 276.851

Recife, 7 de junho de 2014

vértice 25, de coordenadas N 9.077.672,37m e E 276.806,18m; 192°31'44" e 11,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.660,94m e E 276.803,64m; 217°14'05" e 13,29 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.650,36m e E 276.795,60m; 234°32'40" e 17,15 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.640,41m e E 276.781,63m; 255°57'50" e 4,36 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.639,35m e E 276.777,39m; 227°10'29" e 11,83 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.631,31m e E 276.768,72m; 243°26'06" e 7,19 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.077.628,10m e E 276.762,29m; 243°26'06" e 1,68 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.077.627,34m e E 276.760,78m; 243°26'06" e 6,75 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.077.624,32m e E 276.754,75m; 226°38'12" e 5,24 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.077.620,73m e E 276.750,94m; 207°28'28" e 11,93 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.077.610,14m e E 276.745,43m; 223°49'51" e 7,34 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.077.604,85m e E 276.740,35m; 207°07'17" e 9,75 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.077.596,17m e E 276.735,91m; 220°34'18" e 44,59 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.077.562,31m e E 276.706,91m; 310°50'38" e 1,00 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.077.562,96m e E 276.706,15m; 220°54'52" e 0,36 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.077.562,69m e E 276.705,92m; 289°05'23" e 80,76 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.077.589,10m e E 276.629,60m; 61°52'30" e 0,57 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.077.589,37m e E 276.630,11m; 65°37'30" e 1,27 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.077.589,89m. e E 276.631,26m; 59°20'58" e 5,26 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.077.592,57m e E 276.635,79m; 84°59'58" e 17,00 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.077.594,06m e E 276.652,72m; 41°11'09" e 31,50 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.077.617,76m e E 276.673,46m; 39°48'20" e 13,23 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.077.627,92m e E 276.681,93m; 36°07'10" e 9,70 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.077.635,75m e E 276.687,65m; 21°48'05" e 6,84 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.642,10m e E 276.690,19m; 38°55'39" e 7,07 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.647,61m e E 276.694,63m; 20°24'36" e 9,71 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.656,71m e E 276.698,02m; 43°15'51" e 14,82 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.077.667,50m e E 276.708,18m; 57°31'44" e 5,52 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.077.670,47m e E 276.712,84m; 47°43'35" e 9,44 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.077.676,82m e E 276.719,82m; 62°49'08" e 8,80 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.077.680,84m e E 276.727,65m; 69°51'49" e 6,76 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.077.683,17m e E 276.734,00m; 40°54'52" e 8,40 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.077.689,52m e E 276.739,51m; 52°45'55" e 6,65 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.077.693,54m e E 276.744,80m; 65°46'20" e 4,64 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.077.695,44m e E 276.749,03m; 19°54'13" e 13,06 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.077.707,72m e E 276.753,48m; 40°11'31" e 16,07 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.077.720,00m e E 276.763,85m; 46°02'30" e 8,23 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.077.725,71m e E 276.769,77m; 48°21'59" e 2,55 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.077.727,41m e E 276.771,68m; 29°14'56" e 20,96 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.077.732,70m e E 276.774,64m; 48°21'59" e 5,10 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.077.736,08m e E 276.778,45m; 28°53'12" e 28,04 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.077.760,64m e E 276.792,00m; 43°55'09" e 7,93 m. até o vértice 67, de coordenadas N 9.077.766,35m e E 276.797,50m; 52°25'53" e 10,41 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.077.772,70m e E 276.805,76m; 20°13'29" e 12,86 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.077.784,77m e E 276.810,20m; 43°21'48" e 20,96 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.077.800,01m e E 276.824,60m; 53°58'21" e 8,64 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.077.805,09m e E 276.831,58m; 23°42'32" e 43,69 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.077.845,09m e E 276.849,15m; 17°37'20" e 18,88 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.077.863,09m e E 276.854,86m; 4°53'57" e 7,44 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.077.870,49m e E 276.855,50m; 343°54'33" e 11,46 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.077.881,50m e E 276.852,32m; 355°22'48" e 21,02 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-06 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 2,5097 ha (dois hectares, cinquenta ares e noventa e sete centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.098,89m e E 276.280,97m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 108°26'06" e 24,26 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.091,21m e E 276.303,99m; 180°54'34" e 0,32 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.090,90m e E 276.303,98m; 180°54'34" e 0,62 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.090,28m e E 276.303,97m; 180°54'34" e 15,74 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.074,54m e E 276.303,72m; 191°18'36" e 1,75 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.072,83m e E 276.303,38m; 191°18'36" e 7,04 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.065,93m e E 276.302,00m; 191°18'36" e 2,01 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.063,96m e E 276.301,61m; 209°14'56" e 7,58 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.057,35m e E 276.297,90m; 198°26'06" e 6,03 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.078.047,82m e E 276.294,73m; 212°54'19" e 5,19 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.078.043,46m e E 276.291,91m; 212°54'19" e 4,83 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.039,41m e E 276.289,28m; 212°54'19" e 6,05 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.078.034,33m e E 276.285,99m; 223°05'27" e 11,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.078.026,13m e E 276.278,32m; 216°52'12" e 2,65 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.078.024,01m e E 276.276,73m; 195°15'18" e 6,04 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.078.018,19m e E 276.275,15m; 207°24'27" e 1,22 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.078.017,11m e E 276.274,59m; 207°24'27" e 14,88 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.078.003,90m e E 276.267,74m; 203°47'27" e 0,36 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.078.003,57m e E 276.267,59m; 203°47'27" e 12,06 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.077.992,54m e E 276.262,73m; 203°47'27" e 8,19 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.077.985,04m e E 276.259,43m; 203°47'27" e 6,28 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.077.979,29m e E 276.256,89m; 203°01'32" e 2,16 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.077.977,31m e E 276.256,05m; 203°01'32" e 5,76 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.972,01m e E 276.253,79m; 203°01'32" e 3,58 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.968,71m e E 276.252,39m; 223°59'42" e 10,67 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.961,04m e E 276.244,98m; 249°49'46" e 4,22 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.959,58m e E 276.241,03m; 249°49'46" e 7,00 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.957,17m e E 276.234,46m; 249°49'46" e 2,60 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.956,28m e E 276.232,02m; 270°10'44" e 15,85 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.956,33m e E 276.216,17m; 180°00'00" e 7,84 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.077.948,48m e E 276.216,17m; 177°55'03" e 6,50 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.077.941,99m e E 276.216,41m; 128°17'25" e 0,95 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.077.941,40m e E 276.217,15m; 128°17'25" e 4,52 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.077.938,60m e E 276.220,70m; 128°17'25" e 7,06 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.077.934,23m e E 276.226,24m; 128°17'25" e 0,29 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.077.934,05m e E 276.226,46m; 134°15'21" e 14,41 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.077.924,00m e E 276.236,78m; 120°15'23" e 0,47 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.077.923,76m e E 276.237,19m; 120°15'23" e 3,20 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.077.922,14m e E 276.239,96m; 127°20'58" e 12,65 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.077.914,47m e E 276.250,01m; 140°42'38" e 2,55 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.077.912,50m e E 276.251,62m; 140°42'38" e 6,48 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.077.907,49m e E 276.255,73m; 140°42'38" e 2,26 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.077.905,74m e E 276.257,16m; 162°28'28" e 1,97 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.077.903,86m e E 276.257,75m; 162°28'28" e 8,09 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.077.896,15m e E 276.260,19m; 162°28'28" e 0,48 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.077.895,69m e E 276.260,33m; 154°43'20" e 3,53 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.077.892,50m e E 276.261,84m; 154°43'20" e 3,16 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.077.889,64m e E 276.263,19m; 154°43'20" e 1,96 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.887,86m e E 276.264,02m; 154°43'20" e 1,88 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.886,16m e E 276.264,83m; 123°41'24" e 0,70 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.885,77m e E 276.265,41m; 123°41'24" e 3,12 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.077.884,04m e E 276.268,00m; 115°46'10" e 0,85 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.077.883,68m e E 276.268,77m; 115°46'10" e 1,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.077.883,15m e E 276.269,85m; 115°46'10" e 6,47 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.077.880,34m e E 276.275,68m; 123°13'54" e 5,71 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.077.877,21m e E 276.280,45m; 123°13'54" e 3,46 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.077.875,31m e E 276.283,35m; 149°28'13" e 5,73 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.077.870,38m e E 276.286,26m; 149°28'13" e 1,53 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.077.869,06m e E 276.287,04m; 149°28'13" e 4,72 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.077.864,99m e E 276.289,43m; 162°28'28" e 2,51 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.077.862,60m e E 276.290,19m; 162°28'28" e 13,30 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.077.849,91m e E 276.294,20m; 119°03'17" e 0,02 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.077.849,90m e E 276.294,22m; 119°03'17" e 2,70 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.077.848,59m e E 276.296,58m; 137°02'43" e 2,95 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.077.846,43m e E 276.298,59m; 137°02'43" e 7,53 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.077.840,92m e E 276.303,72m; 153°01'11" e 16,33 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.077.826,37m e E 276.311,13m; 153°26'06" e 15,38 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.077.812,61m e E 276.318,01m; 168°41'24" e 6,12 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.077.806,60m e E 276.319,21m; 168°41'24" e 3,32 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.077.803,35m e E 276.319,86m; 186°34'55" e 4,37 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.077.799,01m e E 276.319,36m; 186°34'55" e 9,48 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.077.789,59m e E 276.318,27m; 191°00'13" e 0,99 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.077.788,62m e E 276.318,09m; 191°00'13" e 5,63 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.077.783,09m e E 276.317,01m; 191°00'13" e 3,08 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.077.780,06m e E 276.316,42m; 189°57'50" e 19,35 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.077.761,01m e E 276.313,07m; 189°57'50" e 0,53 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.077.760,48m e E 276.312,98m; 193°34'14" e 2,59 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.077.757,97m e E 276.312,37m; 193°34'14" e 1,93 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.077.756,09m e E 276.311,92m; 193°34'14" e 11,27 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.077.745,14m e E 276.309,28m; 207°58'46" e 2,56 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.077.742,88m e E 276.308,08m; 207°58'46" e 7,03 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.077.736,67m e E 276.304,78m; 207°43'07" e 4,04 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.077.733,10m e E 276.302,90m; 207°43'07" e 1,28 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.077.731,97m e E 276.302,31m; 207°43'07" e 12,08 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.077.721,27m e E 276.296,69m; 207°43'07" e 0,24 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.077.721,06m e E 276.296,58m; 210°19'25" e 2,30 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.077.719,08m e E 276.295,42m; 210°19'25" e 13,80 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.077.707,17m e E 276.288,45m; 289°05'23" e 60,08 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.077.726,82m e E 276.231,67m; 13°07'30" e 0,59 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.077.727,39m e E 276.231,81m; 16°52'30" e 1,26 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.077.728,60m e E 276.232,17m; 24°26'38" e 9,64 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.077.737,38m e E 276.236,16m; 24°26'38" e 2,13 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.077.739,32m e E 276.237,05m; 38°09'26" e 3,97 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.077.742,44m e E 276.239,50m; 38°09'26"

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

11

e 0,75 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.077.743,02m e E 276.239,96m; 21°34'17" e 0,50 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.077.743,48m e E 276.240,14m; 21°34'17" e 3,47 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.077.746,70m e E 276.241,41m; 21°34'17" e 6,25 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.077.752,52m e E 276.243,71m; 21°34'17" e 2,02 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.077.754,40m e E 276.244,46m; 35°08'03" e 8,74 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.077.761,54m e E 276.249,48m; 14°02'10" e 5,22 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.077.766,61m e E 276.250,75m; 14°02'10" e 0,64 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.077.767,23m e E 276.250,90m; 14°02'10" e 1,78 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.077.768,95m e E 276.251,33m; 17°52'43" e 12,30 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.077.780,66m e E 276.255,11m; 17°52'43" e 4,94 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.077.785,35m e E 276.256,63m; 7°48'55" e 1,01 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.077.786,35m e E 276.256,76m; 7°48'55" e 12,27 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.077.798,51m e E 276.258,43m; 7°48'55" e 0,34 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.077.798,85m e E 276.258,48m; 323°07'48" e 1,01 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.077.799,65m e E 276.257,87m; 323°07'48" e 1,64 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.077.800,97m e E 276.256,89m; 309°02'08" e 0,37 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.077.801,20m e E 276.256,61m; 309°02'08" e 4,92 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.077.804,29m e E 276.252,79m; 309°02'08" e 7,32 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.077.808,90m e E 276.247,10m; 322°15'53" e 13,21 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.077.820,02m e E 276.239,96m; 346°36'27" e 10,06 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.077.829,80m e E 276.237,63m; 346°36'27" e 1,36 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.077.831,13m e E 276.237,31m; 288°26'06" e 0,11 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.077.831,16m e E 276.237,21m; 288°26'06" e 4,91 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.077.832,72m e E 276.232,55m; 296°33'54" e 6,51 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.077.835,63m e E 276.226,73m; 310°54'52" e 3,39 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.077.837,85m e E 276.224,17m; 310°54'52" e 1,37 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.077.838,74m e E 276.223,13m; 310°54'52" e 5,75 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.077.842,50m e E 276.218,79m; 333°58'13" e 1,90 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.077.844,21m e E 276.217,96m; 333°58'13" e 10,76 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.077.853,88m e E 276.213,23m; 330°15'18" e 0,93 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.077.854,69m e E 276.212,77m; 330°15'18" e 3,35 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.077.857,60m e E 276.211,11m; 330°15'18" e 6,38 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.077.863,14m e E 276.207,94m; 335°51'16" e 0,85 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.077.863,92m e E 276.207,59m; 335°51'16" e 7,56 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.077.870,82m e E 276.204,50m; 322°18'21" e 4,95 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.077.874,73m e E 276.201,48m; 322°18'21" e 2,41 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.077.876,64m e E 276.200,01m; 306°23'04" e 2,57 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.077.878,16m e E 276.197,94m; 306°23'04" e 15,29 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.077.887,23m e E 276.185,63m; 306°23'04" e 6,96 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.077.891,36m e E 276.180,03m; 306°23'04" e 0,16 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.077.891,45m e E 276.179,90m; 311°51'18" e 6,38 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.077.895,71m e E 276.175,15m; 303°41'24" e 1,02 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.077.896,28m e E 276.174,29m; 303°43'12" e 0,03 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.077.896,29m e E 276.174,27m; 305°37'30" e 1,96 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.077.897,44m e E 276.172,67m; 309°22'30" e 1,96 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.077.898,68m e E 276.171,16m; 313°07'30" e 0,53 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.077.899,04m e E 276.170,77m; 316°32'53" e 4,44 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.077.902,27m e E 276.167,72m; 316°32'53" e 1,14 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.077.903,09m e E 276.166,93m; 22°11'57" e 205,18 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.078.093,07m e E 276.244,46m; 80°56'32" e 36,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-07 (APP): Área destinada a implantação do acesso viário aos empreendimentos da ZI-3 localizado na ZI-3, abrangendo 0,4953 ha (quarenta e nove ares e cinquenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.038,84m e E 275.812,30m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°00'00" e 9,35 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.032,23m e E 275.818,91m; 138°14'23" e 2,77 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.030,16m e E 275.820,76m; 138°14'23" e

m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.152,4862m e E 276.182,1604m; 270°00'00" e 14,262 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.075.152,4862m e E 276.167,8985m; 303°54'45" e 53,771 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.075.182,4862m e E 276.123,2747m; 303°54'45" e 53,771 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.075.212,4862m e E 276.078,6509m; 90°00'00" e 96,482 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.075.212,4862m e E 276.175,1334m; 77°52'41" e 12,600 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Central de Serviços - ZCS, na área destinada a implantação dos empreendimentos de serviços localizam-se 1 (uma) área totalizando 5,5674 ha (cinco hectares, cinquenta e seis ares e setenta e quatro centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-10 (APP): Área destinada a implantação dos empreendimentos de serviços, localizado na ZCS, abrangendo 5,5674 ha (cinco hectares, cinquenta e seis ares e setenta e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.242,7920m e E 278.776,3748m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 195°06'29" e 48,020 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.196,4315m e E 278.763,8587m; 226°28'26" e 60,302 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.154,9021m e E 278.720,1357m; 240°12'56" e 50,494 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.129,8196m e E 278.676,3116m; 262°02'56" e 35,636 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.124,8902m e E 278.641,0186m; 274°39'53" e 60,054 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.129,7741m e E 278.581,1635m; 251°36'52" e 62,575 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.110,0374m e E 278.521,7829m; 257°29'40" e 89,958 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.090,5585m e E 278.433,9594m; 272°38'42" e 61,506 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.093,3968m e E 278.372,5189m; 285°09'57" e 46,970 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.105,6847m e E 278.327,1849m; 260°32'16" e 19,776 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.102,4336m e E 278.307,6782m; 238°46'54" e 88,505 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.056,5614m e E 278.231,9890m; 209°32'20" e 81,859 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.985,3425m e E 278.191,6317m; 203°37'46" e 89,021 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.903,7855m e E 278.155,9505m; 196°56'06" e 134,869 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.774,7644m e E 278.116,6649m; 225°00'00" e 15,529 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.763,7837m e E 278.105,6841m; 255°00'00" e 15,529 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.759,7644m e E 278.090,6841m; 283°07'30" e 13,625 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.762,8583m e E 278.077,4155m; 311°15'00" e 15,529 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.773,0973m e E 278.065,7400m; 337°30'00" e 11,705 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.783,9117m e E 278.061,2606m; 0°00'00" e 11,705 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.795,6172m e E 278.061,2606m; 16°35'59" e 135,635 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.925,5994m e E 278.100,0095m; 23°38'42" e 94,378 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.012,0544m e E 278.137,8614m; 29°30'32" e 93,196 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.093,1609m e E 278.183,7661m; 43°07'30" e 13,625 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.103,1049m e E 278.193,0798m; 59°50'09" e 114,561 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.160,6694m e E 278.292,1276m; 81°42'10" e 39,053 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.166,3051m e E 278.330,7717m; 104°49'52" e 52,189 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.152,9461m e E 278.381,2223m; 92°43'35" e 47,841 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.150,6706m e E 278.429,0093m; 77°17'50" e 79,490 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.168,1499m e E 278.506,5541m; 72°00'28" e 70,496 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.189,9252m e E 278.573,6026m; 94°10'47" e 67,180 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.185,0287m e E 278.640,6039m; 83°39'35" e 14,829 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.186,6663m e E 278.655,3422m; 60°15'18" e 32,995 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.203,0365m e E 278.683,9901m; 47°07'16" e 37,957 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.228,8646m e E 278.711,8050m; 13°14'26" e 8,617 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.237,2530m e E 278.713,7787m; 84°56'35" e 62,841 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP e da Zona de Preservação Cultural - ZPC, na área destinada à implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase localizam-se 7 (sete) áreas totalizando 7,6406 ha (sete hectares, sessenta e quatro ares e seis centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-11 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,5178 ha (cinquenta e um ares e setenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.091,7003m e E 283.094,7754m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'17" e 40,957 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.087,1670m e E 283.135,4809m; 182°42'56" e 69,941 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.017,3045m e E 283.132,1672m; 276°21'17" e 96,153 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.027,9472m e E 283.036,6050m; 30°28'54" e 10,957 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.037,3900m e E 283.042,1632m; 30°28'54" e 33,251 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.066,0454m e E 283.059,0302m; 54°19'56" e 43,999 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-12 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,8449 ha (oitenta e quatro ares e quarenta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.087,1670m e E 283.135,4809m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 96°21'17" e 131,979 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.072,5599m e E 283.266,6400m; 204°18'16" e 14,716 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.189,9259,1480m e E 283.260,5830m; 204°18'16" e 11,135 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.049,0001m e E 283.256,0001m; 194°41'48" e 5,465 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.043,7139m e E 283.254,6136m; 194°41'50" e 9,905 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.034,1331m e E 283.252,1006m; 194°41'51" e 16,171 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.018,4911m e E 283.247,9978m; 194°41'50" e 14,150 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.004,8044m e E 283.244,4078m; 276°21'17" e 112,934 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.017,3045m e E 283.132,1672m; 2°42'56" e 69,941 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-13 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,9295 ha (noventa e dois ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.889,5616m e E 283.475,5499m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 94°41'09" e 19,419 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.887,9752m e E 283.494,9042m; 94°41'09" e 22,133 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.886,1671m e E 283.516,9637m; 94°41'11" e 2,043 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.886,0001m e E 283.519,0001m; 123°31'28" e 27,746 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.074.870,6759m e E 283.542,1309m; 123°31'28" e 50,585 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.074.842,7381m e E 283.584,3013m; 123°31'28" e 17,632 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.074.833,0001m e E 283.599,0001m; 151°36'25" e 42,059 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.074.796,0001m e E 283.619,0001m; 194°30'01" e 7,447 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.074.788,7900m e E 283.617,1354m; 194°30'01" e 24,821 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.074.764,7599m e E 283.610,9207m; 194°30'01" e 15,741 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.749,5200m e E 283.606,9794m; 194°30'00" e 11,899 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.738,0001m e E 283.604,0001m; 185°31'39" e 21,496 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.716,6045m e E 283.601,9296m; 185°31'39" e 9,649 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.707,0001m e E 283.601,0001m; 261°52'12" e 10,652 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.705,4938m e E 283.590,4556m; 346°25'36" e 3,837 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.709,2237m e E 283.589,5551m; 337°51'34" e 58,361 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.763,2812m e E 283.567,5599m; 327°34'55" e 68,068 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.820,7415m e E 283.531,0690m; 321°06'21" e 88,423 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-14 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,8349 ha (oitenta e três ares e quarenta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.578,9319m e E 283.603,4185m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 107°21'14" e 13,182 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.575,0001m e E 283.616,0001m; 111°19'46" e 2,040 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.574,2581m e E 283.617,9004m; 111°19'46" e 16,691 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.568,1869m e E 283.633,4485m; 111°19'47" e 9,940 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.074.564,5714m e E 283.642,7077m; 111°19'45" e 16,492 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.074.558,5726m e E 283.658,0706m; 111°19'46" e 12,736 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.074.553,9403m e E 283.669,9338m; 111°19'46" e 1,144 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.074.553,5242m e E 283.670,9995m; 183°30'59" e 7,133 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.074.546,4050m e E 283.670,5621m; 183°38'00" e 0,122 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.074.546,2829m e E 283.670,5543m; 185°37'30" e 1,963 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.074.544,3292m e E 283.670,3619m; 189°22'30" e 1,963 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.074.542,3923m e E 283.670,0421m; 191°41'44" e 0,467 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.074.541,9354m e E 283.669,9475m; 192°08'28" e 49,349 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.074.493,6905m e E 283.659,5685m; 193°34'14" e 1,497 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.074.492,2356m e E 283.659,2173m; 196°52'30" e 1,963 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.074.490,3569m e E 283.658,6474m; 199°04'04" e 0,333 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.074.490,0425m e E 283.658,5387m; 199°23'07" e 48,954 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.074.443,8634m e E 283.642,2897m; 200°56'34" e 1,631 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.074.442,3405m e E 283.641,7069m; 204°22'30" e 1,963 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.074.440,5524m e E 283.640,8967m; 206°53'04" e 0,664 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.074.439,9599m e E 283.640,5963m; 207°31'08" e 4,094 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.074.436,3291m e E 283.638,7047m; 295°21'28" e 69,744 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.074.466,1985m e E 283.575,6805m; 27°40'49" e 3,282 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.074.469,1045m e E 283.577,2049m; 19°45'25" e 41,587 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.074.508,2438m e E 283.591,2628m; 12°04'06" e 51,450 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.074.558,5569m e E 283.602,0199m; 3°55'36" e 20,423 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-15 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZIP, abrangendo 0,2073 ha (vinte ares e setenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.466,1985m e E 283.575,6805m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 115°21'28" e 69,744 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.436,3291m e E 283.638,7047m; 207°31'08" e 31,627 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.408,2801m e E 283.624,0917m; 298°29'21" e 69,783 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.074.441,5662m e E 283.562,7590m; 27°40'49" e 27,816 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-16 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZPC, abrangendo 4,1354 ha (quatro hectares, treze ares e cinquenta e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.844,9467m e E 283.617,6388m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 165°17'20" e 170,814 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.679,7318m e E 283.661,0161m; 167°01'10" e 1,812 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.677,9661m e E 283.661,4231m; 170°02'54" e 1,359 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.676,6272m e E 283.661,6580m; 171°20'47" e 53,601 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.623,6364m e E 283.669,7228m; 171°55'24" e 0,604 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.623,0384m e E 283.669,8077m; 174°22'30" e 1,963 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.621,0847m e E 283.670,0001m; 177°28'30" e 1,283 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.619,8033m e E 283.670,0566m; 178°42'00" e 1,569 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.618,2342m e E 283.670,0922m; 231°36'23" e 22,856 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.604,0393m e E 283.652,1786m; 217°35'51" e 17,525 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.590,1541m e E 283.641,4865m; 178°42'00" e 6,746 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.583,4097m e E 283.641,6396m; 181°09'04" e 17,878 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.565,5354m e E 283.641,2804m; 183°36'09" e 17,878 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.547,6929m e E 283.640,1571m; 87°44'10" e 9,974 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.548,0869m e E 283.650,1236m; 90°28'22" e 19,294 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.547,9277m e E 283.669,4173m; 186°42'14" e 48,865 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.499,3973m e E 283.663,7128m; 187°06'07" e 0,417 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.498,9837m e E 283.663,6613m; 189°22'30" e 1,963 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.497,0468m e E 283.663,3415m; 192°54'56" e 1,744 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.495,3471m e E 283.662,9517m; 194°34'51" e 51,750 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.445,2640m e E 283.649,9239m; 194°47'26" e 0,219 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.445,0518m e E 283.649,8679m; 196°52'30" e 1,963 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.443,1732m e E 283.649,2980m; 199°31'14" e 0,807 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.442,4127m e E 283.649,0284m; 200°17'27" e 255,710 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.202,5709m e E 283.560,3514m; 290°13'32" e 69,821 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.226,7091m e E 283.494,8360m; 20°06'56" e 268,175 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.478,5254m e E 283.587,0659m; 12°22'35" e 48,225 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.525,6297m e E 283.597,4020m; 5°11'22" e 46,442 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.571,8813m e E 283.601,6027m; 358°08'27" e 46,478 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.618,3351m e E 283.600,0948m; 351°05'32" e 46,810 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.664,5805m e E 283.592,8466m; 345°18'25" e 124,272 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.784,7890m e E 283.561,3260m; 76°19'14" e 19,719 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.789,4524m e E 283.580,4859m; 60°46'20" e 3,432 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.791,1283m e E 283.583,4812m; 50°33'14" e 5,092 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.794,3638m e E 283.587,4137m; 34°43'15" e 3,264 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.797,0464m e E 283.589,2726m; 34°43'15" e 0,391 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.797,3681m e E 283.589,4956m; 54°29'16" e 5,968 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.800,8345m e E 283.594,3531m; 36°24'37" e 5,059 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.804,9057m e E 283.597,3558m; 36°24'37" e 0,397 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.805,2255m e E 283.597,5916m; 7°07'58" e 3,726 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.073.808,9230m e E 283.598,0543m; 13°38'23" e 7,848 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.073.816,5494m e E 283.599,9050m; 24°32'03" e 11,472 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.073.826,9854m e E 283.604,6684m; 35°50'03" e 22,155 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-17 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Rodovia 2º Fase, localizada na ZPC, abrangendo 0,1708 ha (dezesseite ares e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.618,2342m e E 283.670,0922m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 178°42'00" e 52,032 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.566,2161m e E 283.671,2727m; 181°13'30" e 2,643 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.563,5734m e E 283.671,2162m; 185°13'37" e 1,547 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.562,0332m e E 283.671,0753m; 186°42'14" e 14,203 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.547,9277m e E 283.669,4173m; 270°28'22" e 19,294 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.548,0869m e E 283.650,1236m; 267°44'10" e 9,974 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.547,6929m e E 283.640,1571m; 3°36'09" e 17,878 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.565,5354m e E 283.641,2804m; 1°09'04" e 17,878 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.583,4097m e E 283.641,6396m; 358°42'00" e 6,746 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.590,1541m e E 283.641,4865m; 37°35'51" e 17,525 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.604,0393m e E 283.652,1786m; 51°36'23" e 22,856 m até o vértice 1, ponte inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial – ZI, da Zona Industrial Portuária – ZIP e da Zona de Preservação Cultural - ZPC, na área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia localizam-se 16 (dezesseis) áreas totalizando 11,6411 ha (onze hectares, sessenta e quatro ares e onze centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-18 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,1832 ha (dezoito ares e trinta e dois centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.080.688,41m e E 280.071,42m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 94°24'00" e 1,82 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.080.688,27m e E 280.073,23m; 96°38'42" e 20,48 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.080.685,90m e E 280.093,57m; 98°53'30" e 10,47 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.080.684,29m e E 280.103,92m; 99°54'09" e 17,61 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.080.681,26m e E 280.121,27m; 101°14'05" e 10,61 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.080.679,19m e E 280.131,67m; 178°31'52" e 15,42 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.080.6

Recife, 7 de junho de 2014

e E 280.885,98m;
; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 171°16'49" e 65,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.944,38m e E 280.895,90m;
237°48'15" e 6,45 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.940,95m e E 280.890,44m;
238°54'08" e 1,15 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.940,35m e E 280.889,46m;
241°52'30" e 1,96 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.939,43m e E 280.887,73m;
245°37'30" e 1,96 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.938,62m e E 280.885,94m;
247°50'57" e 0,37 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.938,48m e E 280.885,60m;
248°11'55" e 4,03 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.936,98m e E 280.881,86m;
248°11'55" e 15,40 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.931,26m e E 280.867,56m;
351°16'49" e 61,60 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.992,15m e E 280.858,22m;
68°11'55" e 2,76 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.993,17m e E 280.860,78m;
57°48'15" e 13,42 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.078.000,33m e E 280.872,14m;
57°48'15" e 16,35 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-23 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,5243 ha (cinquenta e dois ares e quarenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.939,73m e E 281.241,04m;
; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 166°52'30" e 0,03 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.939,70m e E 281.241,05m;
170°37'30" e 0,98 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.938,74m e E 281.241,21m;
179°19'31" e 3,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.076.935,24m e E 281.241,25m;
125°27'18" e 14,12 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.076.927,05m e E 281.252,75m;
65°37'30" e 0,24 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.927,15m e E 281.252,97m;
69°22'30" e 0,98 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.927,50m e E 281.253,89m;
76°52'30" e 2,94 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.928,16m e E 281.256,75m;
90°00'00" e 3,92 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.928,16m e E 281.260,67m;
106°52'30" e 4,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.926,75m e E 281.265,34m;
121°54'56" e 6,16 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.923,49m e E 281.270,57m;
122°50'13" e 12,18 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.916,89m e E 281.280,80m;
120°24'42" e 16,30 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.908,64m e E 281.294,86m;
117°59'10" e 16,30 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.900,99m e E 281.309,25m;
115°33'39" e 16,30 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.893,96m e E 281.323,95m;
113°08'07" e 16,30 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.887,56m e E 281.338,93m;
110°42'36" e 16,30 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.881,79m e E 281.354,18m;
108°17'04" e 16,30 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.876,68m e E 281.369,65m;
105°51'32" e 16,30 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.872,23m e E 281.385,33m;
103°26'01" e 16,30 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.868,44m e E 281.401,18m;
101°00'29" e 16,30 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.865,33m e E 281.417,17m;
98°34'58" e 9,58 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.863,90m e E 281.426,65m;
208°51'46" e 11,01 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.854,26m e E 281.421,34m;
267°38'34" e 70,71 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.851,35m e E 281.350,69m;
288°17'04" e 6,56 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.853,41m e E 281.344,46m;
288°31'02" e 0,12 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.853,45m e E 281.344,35m;
289°43'48" e 0,51 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.853,62m e E 281.343,87m;
290°42'36" e 16,93 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.859,61m e E 281.328,03m;
291°36'18" e 0,47 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.859,78m e E 281.327,59m;
292°49'04" e 0,17 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.859,84m e E 281.327,44m;
293°08'07" e 16,93 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.866,50m e E 281.311,87m;
294°20'53" e 0,63 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.866,76m e E 281.311,29m;
295°33'39" e 16,93 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.874,06m e E 281.296,02m;
295°54'19" e 0,18 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.874,14m e E 281.295,85m;
297°07'05" e 0,45 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.874,35m e E 281.295,45m;
297°59'10" e 16,93 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.882,29m e E 281.280,50m;
298°59'35" e 0,53 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.882,55m e E 281.280,04m;
300°12'21" e 0,11 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.882,60m e E 281.279,94m;
300°24'42" e 16,93 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.891,17m e E 281.265,34m;
301°37'28" e 0,63 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.891,51m e E 281.264,80m;
302°50'13" e 16,93 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.900,69m e E 281.250,58m;
303°17'37" e 0,24 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.900,82m e E 281.250,38m;
305°37'30" e 0,98 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.901,39m e E 281.249,58m;
309°22'30" e 0,98 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.902,01m e E 281.248,82m;
322°30'00" e 5,85 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.906,66m e E 281.245,26m;
345°00'00" e 5,85 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.912,31m e E 281.243,74m;
5°37'30" e 4,89 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.917,17m e E 281.244,22m;
23°43'54" e 4,50 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.921,30m e E 281.246,03m;
303°31'28" e 10,11 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.076.926,88m e E 281.237,61m;
228°45'58" e 3,90 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.076.924,31m e E 281.234,67m;
243°45'00" e 3,92 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.076.922,57m e E 281.231,16m;
260°37'30" e 4,89 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.921,78m e E 281.226,34m;
271°52'30" e 0,02 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.921,78m e E 281.226,32m;
329°20'58" e 16,55 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.936,01m e E 281.217,88m;
80°52'21" e 4,84 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.936,78m e E 281.222,66m;
80°52'27" e 3,06 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.937,27m e E 281.225,68m;
80°52'23" e 15,55 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-24 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 1,3721 ha (um hectare, trinta e sete ares e vinte e um centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.689,74m e E 282.103,88m;
; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 138°50'31" e 191,29 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.545,72m e E 282.229,78m;
138°50'31" e 33,80 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.520,27m e E 282.252,02m;
138°49'07" e 0,02 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.076.520,25m e E 282.252,04m;
138°41'18" e 19,23 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.076.505,81m e E 282.264,73m;
136°54'16" e 34,97 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.480,27m e E 282.288,63m;
134°24'12" e 18,25 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.467,50m e E 282.301,67m;
133°40'48" e 8,91 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.461,34m e E 282.308,11m;
131°33'20" e 20,95 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.447,45m e E 282.323,79m;
129°25'53" e 20,95 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.434,15m e E 282.339,97m;
127°18'25" e 20,95 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.421,45m e E 282.356,63m;
125°10'58" e 20,95 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.409,38m e E 282.373,75m;
123°03'30" e 20,95 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.397,95m e E 282.391,30m;
120°56'03" e 20,95 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.387,19m e E 282.409,27m;
118°48'36" e 7,38 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.383,63m e E 282.415,74m;
136°24'37" e 36,61 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.357,12m e E 282.440,98m;
137°34'49" e 1,22 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.356,21m e E 282.441,80m;
139°26'07" e 0,72 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.355,67m e E 282.442,27m;
140°07'14" e 5,51 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.351,44m e E 282.445,80m;
140°07'14" e 33,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.325,75m e E 282.467,27m;
292°26'13" e 14,70 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.331,36m e E 282.453,68m;
292°28'07" e 0,02 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.331,36m e E 282.453,67m;
293°31'50" e 0,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.331,58m e E 282.453,17m;
294°33'41" e 21,50 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.340,52m e E 282.433,61m;
295°24'20" e 0,44 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.340,71m e E 282.433,22m;
296°28'04" e 0,11 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.340,76m e E 282.433,11m;
296°41'08" e 21,50 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.350,41m e E 282.413,90m;
297°44'52" e 0,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.350,67m e E 282.413,41m;
298°48'36" e 21,50 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.361,03m e E 282.394,57m;
299°24'18" e 0,31 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.361,19m e E 282.394,30m;
300°28'02" e 0,24 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.361,31m e E 282.394,09m;
300°56'03" e 21,50 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.372,36m e E 282.375,64m;
301°59'47" e 0,56 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.372,66m e E 282.375,17m;
303°03'30" e 21,50 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.384,39m e E 282.357,15m;
303°24'15" e 0,18 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.384,49m e E 282.357,00m;
304°27'59" e 0,38 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.384,70m e E 282.356,69m;
305°10'58" e 21,50 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.397,09m e E 282.339,11m;
306°14'42" e 0,56 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.397,42m e E 282.338,66m;
307°18'25" e 15,61 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.406,88m e E 282.326,25m;
310°05'40" e 50,00 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.439,08m e E 282.288,00m;
314°28'34" e 36,17 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.464,42m e E 282.262,20m;
316°48'52" e 21,39 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.480,02m e E 282.247,56m;
317°56'05" e 0,02 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.480,03m e E 282.247,54m;
318°30'26" e 24,74 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.498,56m e E 282.231,15m;
318°50'21" e 2,56 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.500,49m e E 282.229,47m;
318°50'21" e 0,02 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.500,51m e E 282.229,45m;
318°50'31" e 57,35 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.543,69m e E 282.191,70m;
318°50'31" e 137,81 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.647,45m e E 282.101,01m;
80°05'35" e 1,38 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.076.647,68m e E 282.102,36m;
82°40'33" e 4,98 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.076.648,32m e E 282.107,30m;
81°24'11" e 1,41 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.076.648,53m e E 282.108,69m;
81°24'08" e 4,37 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.649,18m e E 282.113,01m;
82°49'46" e 4,15 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.649,70m e E 282.117,13m;
344°48'33" e 3,15 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.652,74m e E 282.116,30m;
344°48'33" e 4,65 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.657,23m e E 282.115,09m;
343°23'28" e 8,03 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.664,92m e E 282.112,79m;
341°51'06" e 9,19 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.076.673,65m e E 282.109,93m;
340°08'13" e 9,96 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.076.683,01m e E 282.106,55m;
338°23'45" e 7,23 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-25 (APP): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 1,2400 ha (um hectare e vinte quatro ares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N m e E m;
; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 119°49'36" e 71,09 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.994,22m e E 283.441,20m;
144°47'20" e 1,13 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.993,29m e E 283.441,85m;
144°47'43" e 0,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.993,29m e E 283.441,85m;
144°48'49" e 0,01 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.991,18m e E 283.443,34m;
144°49'32" e 1,29 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.075.990,12m e E 283.444,09m;
144°50'15"

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

13

e 0,01 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.075.990,12m e E 283.444,09m;
144°50'58" e 1,29 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.075.989,06m e E 283.444,83m;
144°51'52" e 0,01 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.075.989,06m e E 283.444,84m;
144°52'45" e 1,29 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.075.988,00m e E 283.445,58m;
144°53'50" e 0,01 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.075.987,99m e E 283.445,59m;
144°54'54" e 1,29 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.075.986,94m e E 283.446,33m;
144°56'09" e 0,01 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.075.986,93m e E 283.446,33m;
144°57'24" e 1,29 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.075.985,87m e E 283.447,07m;
144°58'50" e 0,01 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.985,86m e E 283.447,08m;
145°00'16" e 1,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.984,81m e E 283.447,82m;
145°01'53" e 0,01 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.984,79m e E 283.447,83m;
145°03'29" e 1,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.983,74m e E 283.448,57m;
145°05'16" e 0,02 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.983,72m e E 283.448,58m;
146°10'52" e 28,08 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.960,39m e E 283.464,21m;
150°07'07" e 35,05 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.930,00m e E 283.481,67m;
154°21'32" e 23,72 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.908,62m e E 283.491,93m;
159°00'59" e 47,66 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.864,11m e E 283.509,00m;
164°23'06" e 0,01 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.864,10m e E 283.509,00m;
164°23'06" e 25,95 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.839,12m e E 283.515,99m;
168°25'10" e 35,29 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.804,54m e E 283.523,07m;
171°04'18" e 10,14 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.794,52m e E 283.524,65m;
171°47'09" e 0,37 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.794,15m e E 283.524,70m;
173°01'06" e 0,27 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.793,88m e E 283.524,73m;
173°32'12" e 17,21 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.776,78m e E 283.526,67m;
174°46'09" e 0,65 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.776,14m e E 283.526,73m;
176°00'06" e 17,21 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.758,97m e E 283.527,93m;
176°07'33" e 0,06 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.758,91m e E 283.527,93m;
177°21'30" e 0,58 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.758,33m e E 283.527,96m;
179°13'11" e 25,24 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.733,10m e E 283.528,30m;
183°47'49" e 45,50 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.687,69m e E 283.525,29m;
188°37'01" e 29,39 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.658,64m e E 283.520,89m;
189°26'31" e 0,01 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.075.658,62m e E 283.520,89m;
189°55'19" e 25,27 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.075.633,74m e E 283.516,53m;
236°56'17" e 41,03 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.075.611,35m e E 283.482,14m;
9°57'33" e 41,59 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.075.652,32m e E 283.489,34m;
9°57'19" e 2,58 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.075.654,86m e E 283.489,78m;
8°57'16" e 36,52 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.075.690,93m e E 283.495,47m;
5°51'43" e 16,71 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.075.707,55m e E 283.497,17m;
3°23'49" e 16,56 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.075.724,09m e E 283.498,15m;
0°55'55" e 16,56 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.740,65m e E 283.498,42m;
358°28'00" e 16,56 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.075.757,20m e E 283.497,98m;
356°00'06" e 16,56 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.075.773,73m e E 283.496,83m;
353°32'12" e 16,56 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.075.790,18m e E 283.494,96m;
351°04'18" e 16,56 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.075.806,55m e E 283.492,39m;
348°36'24" e 16,56 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.075.822,78m e E 283.489,12m;
346°08'29" e 16,56 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.075.838,86m e E 283.485,15m;
343°40'35" e 16,56 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.075.854,76m e E 283.480,50m;
341°12'41" e 16,56 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.075.870,44m e E 283.475,16m;
338°44'47" e 16,56 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.075.885,87m e E 283.469,16m;
336°16'53" e 16,56 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.075.901,04m e E 283.462,50m;
332°35'01" e 33,12 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.075.930,44m e E 283.447,25m;
327°32'37" e 36,62 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.075.961,34m e E 283.427,59m;
324°55'07" e 32,86 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.075.988,23m e E 283.408,71m;
324°47'20" e 50,61 m até o vértice 1, de coordenadas N 9.076.029,58m e E 283.379,53m;
e m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-26 (Restinga): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZI, abrangendo 0,2821 ha (vinte e oito ares e vinte e um centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.075.633,74m e E 283.516,53m;
; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 189°57'33" e 101,26 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.075.534,00m e E 283.499,02m;
248°28'08" e 3,85 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.075.532,59m e E 283.495,44m;
257°39'51" e 28,88 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.075.526,42m e E 283.467,23m;
9°57'33" e 86,23 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.075.611,35m e E 283.482,14m;
56°56'17" e 41,03 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-27 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 0,3932 ha (trinta e nove ares e trinta e dois centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.553,94m e E 283.669,93m;
; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 111°19'46" e 15,41

9.073.574,9602m e E 283.704,9640m; 179°24'18" e 29,997 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.705,2754m; 269°59'57" e 1,751 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,5246m; 269°59'57" e 28,087 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; 359°19'41" e 33,449 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.578,4106m e E 283.675,0457m; 356°30'52" e 52,536 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.630,8495m e E 283.671,8518m; 351°29'39" e 11,568 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.642,2901m e E 283.670,1408m; 351°29'39" e 5,955 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.648,1800m e E 283.669,2599m; 348°59'02" e 17,523 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.665,3803m e E 283.665,9114m; 346°28'25" e 17,688 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.682,5773m e E 283.661,7744m; 345°13'07" e 37,750 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.719,0775m e E 283.652,1433m; 59°10'27" e 31,216 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-31 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZPC, abrangendo 0,6239 ha (sessenta e dois ares e trinta e nove centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 89°59'57" e 13,049 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.544,9643m e E 283.688,4872m; 89°59'57" e 14,862 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,3492m; 89°59'57" e 0,175 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.703,5246m; 89°59'57" e 1,751 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.544,9645m e E 283.705,2754m; 179°24'18" e 48,910 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.496,0567m e E 283.705,7833m; 179°24'18" e 87,392 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.408,6692m e E 283.706,6907m; 179°24'18" e 54,009 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.354,6633m e E 283.707,2515m; 175°51'31" e 6,186 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.348,4936m e E 283.707,6982m; 168°45'56" e 6,186 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.342,4263m e E 283.708,9034m; 165°13'09" e 5,038 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.337,5555m e E 283.710,1886m; 261°33'24" e 30,089 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.333,1374m e E 283.680,4253m; 345°10'25" e 0,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.333,3020m e E 283.680,3817m; 345°10'25" e 3,858 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.337,0314m e E 283.679,3945m; 348°42'44" e 6,172 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.343,0841m e E 283.678,1864m; 355°47'22" e 6,172 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.349,2395m e E 283.677,7333m; 359°19'41" e 62,709 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.411,9443m e E 283.676,9979m; 359°19'41" e 52,084 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.464,0250m e E 283.676,3871m; 359°19'41" e 43,457 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.507,4785m e E 283.675,8775m; 359°19'41" e 34,311 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.541,7869m e E 283.675,4752m; 359°19'41" e 0,223 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.542,0097m e E 283.675,4726m; 359°19'41" e 2,955 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-32 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 1,9604 ha (um hectare, noventa e seis ares e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.278,0282m e E 283.726,9404m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 155°10'42" e 61,586 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.222,1319m e E 283.752,7939m; 145°08'15" e 51,051 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.180,2430m e E 283.781,9753m; 145°08'15" e 16,331 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.166,8428m e E 283.791,3103m; 135°05'48" e 67,382 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.119,1159m e E 283.838,8765m; 126°18'39" e 50,565 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.089,1729m e E 283.879,6226m; 118°46'20" e 50,729 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.064,7555m e E 283.924,0889m; 115°00'55" e 118,600 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.014,6043m e E 284.031,5633m; 115°00'55" e 231,009 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.916,9198m e E 284.240,9022m; 204°17'00" e 29,923 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.889,6444m e E 284.228,5965m; 295°06'57" e 256,568 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.998,5450m e E 283.996,2868m; 295°06'57" e 104,486 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.042,8944m e E 283.901,6796m; 298°45'41" e 43,256 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.063,7073m e E 283.863,7604m; 306°18'39" e 55,161 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.096,3718m e E 283.819,3109m; 315°08'31" e 72,633 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.147,8583m e E 283.768,0790m; 325°09'17" e 72,265 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.207,1659m e E 283.726,7894m; 335°09'20" e 66,501 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.267,5120m e E 283.698,8486m; 69°28'36" e 29,996 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-33 (Manguezal): Área destinada a implantação da Rodoferrovia – Ferrovia, localizada na ZIP, abrangendo 3,2458 ha (três hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.548,2598m e E 283.675,3993m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 179°19'41" e 3,296 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.544,9641m e E 283.675,4379m; 179°19'41" e 2,955 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.542,0097m e E 283.675,4726m; 179°19'41" e 0,223 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.541,7869m e E 283.675,4752m; 179°19'41" e 15,685 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.526,1030m e E 283.675,6591m; 179°19'41" e 18,626 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.507,4785m e E 283.675,8775m; 179°19'41" e 43,457 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.464,0250m e E 283.676,3871m; 179°19'41" e 52,084 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.411,9443m e E 283.676,9979m; 179°19'41" e 62,709 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.349,2395m e E 283.677,7333m; 175°47'22" e 6,172 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.343,0841m e E 283.678,1864m; 168°42'44" e 6,172 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.337,0314m e E 283.679,3945m; 165°10'25" e 3,858 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.333,3020m e E 283.680,3817m; 165°10'25" e 0,170 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.333,1374m e E 283.680,4253m; 165°10'25" e 22,721 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.311,1728m e E 283.686,2393m; 165°10'25" e 39,676 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.272,8175m e E 283.696,3921m; 155°09'20" e 5,847 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.267,5120m e E 283.698,8486m; 155°09'20" e 66,501 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.207,1659m e E 283.726,7894m; 145°09'17" e 72,265 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.147,8583m e E 283.768,0790m; 135°08'31" e 72,633 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.096,3718m e E 283.819,3109m e E 283.819,3109m; 126°18'39" e 55,161 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.063,7073m e E 283.863,7604m; 294°35'33" e 333,677 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.202,5709m e E 283.560,3514m; 20°17'27" e 0,299 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.202,8514m e E 283.560,4551m; 20°17'27" e 70,537 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.269,0114m e E 283.584,9165m; 20°17'27" e 184,874 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.442,4127m e E 283.649,0284m; 19°31'14" e 0,807 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.443,1732m e E 283.649,2980m; 16°52'30" e 1,963 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.445,0518m e E 283.649,8679m; 15°24'11" e 0,020 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.445,0711m e E 283.649,8732m; 14°43'44" e 0,199 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.445,2640m e E 283.649,9239m; 14°34'51" e 51,750 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.495,3471m e E 283.662,9517m; 13°14'17" e 54,357 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Cais 08 e 09 localizam-se 02 (duas) áreas totalizando 0,6706 ha (sessenta e sete ares e seis centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-34 (Restinga): Área destinada a implantação do Cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,3046 ha (trinta ares e quarenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.666,40m e E 281.234,65m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'53" e 17,04 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.665,03m e E 281.251,63m; 94°36'52" e 54,58 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.660,63m e E 281.306,04m; 168°01'26" e 15,93 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.645,06m e E 281.309,34m; 177°57'15" e 11,49 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.633,57m e E 281.309,75m; 177°57'17" e 13,38 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.620,20m e E 281.310,23m; 274°35'12" e 79,05 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.626,53m e E 281.231,43m; 4°36'31" e 40,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-35 (Manguezal): Área destinada a implantação do Cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,3660 ha (trinta e seis ares e sessenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.624,39m e E 281.755,13m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 94°36'52" e 53,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.620,06m e E 281.808,77m; 94°36'52" e 8,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.619,39m e E 281.817,08m; 94°36'52" e 11,42 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.618,47m e E 281.828,46m; 169°04'41" e 5,82 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.612,75m e E 281.829,57m; 222°38'28" e 5,06 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.609,03m e E 281.826,14m; 179°59'50" e 1,79 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.607,25m e E 281.826,14m; 152°19'57" e 3,53 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.604,12m e E 281.827,78m; 97°45'35" e 3,31 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.603,68m e E 281.831,06m; 82°52'52" e 2,40 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.603,98m e E 281.833,44m; 63°27'25" e 4,33 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.605,91m e E 281.837,31m; 66°49'11" e 4,54 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.607,70m e E 281.841,48m; 136°49'16" e 3,27 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.605,31m e E 281.843,72m; 149°00'42" e 2,60 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.603,08m e E 281.845,06m; 123°39'54" e 4,83 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.600,40m e E 281.849,08m; 109°16'20" e 3,16 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.599,36m e E 281.852,06m; 151°22'05" e 3,73 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.596,09m e E 281.853,85m; 167°43'24" e 3,50 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.592,67m e E 281.854,59m; 164°43'51" e 3,39 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.589,39m e E 281.855,48m; 172°05'08" e 5,41 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.584,04m e E 281.856,23m; 179°59'58" e 7,59 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.072.576,45m e E 281.856,23m; 274°24'58" e 84,72 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.582,97m e E 281.771,76m; 53°16'14" e 6,12 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.586,63m e E 281.776,66m; 85°36'16" e 4,93 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.587,01m

e E 281.781,58m; 74°04'11" e 4,13 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.588,14m e E 281.785,55m; 312°14'50" e 2,81 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.590,03m e E 281.783,47m; 289°46'56" e 5,03 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.591,73m e E 281.778,74m; 264°17'35" e 3,80 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.591,35m e E 281.774,96m; 257°08'14" e 6,79 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.589,84m e E 281.768,34m; 264°57'46" e 6,46 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.072.589,27m e E 281.761,90m; 278°07'17" e 2,67 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.072.589,65m e E 281.759,26m; 302°52'49" e 3,83 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.072.591,73m e E 281.756,04m; 326°47'49" e 5,87 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.072.596,64m e E 281.752,82m; 283°13'42" e 6,61 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.072.598,15m e E 281.746,39m; 301°58'53" e 3,57 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.072.600,04m e E 281.743,37m; 339°45'21" e 3,83 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.072.603,63m e E 281.742,04m; 14°02'58" e 7,01 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.072.610,44m e E 281.743,75m; 67°05'14" e 5,34 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.072.612,52m e E 281.748,66m; 36°03'14" e 5,14 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.072.616,67m e E 281.751,69m; 24°03'46" e 8,45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Estaleiro Promar, localiza-se 01 (uma) área totalizando 0,3511 ha (trinta e cinco ares e onze centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-36 (Manguezal): Área destinada a implantação do Estaleiro Promar, localizada na ZIP, abrangendo 0,3511 ha (trinta e cinco ares e onze centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.074.023,26m e E 283.513,21m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 228°00'03" e 8,79 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.074.017,38m e E 283.506,67m; 224°22'34" e 18,77 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.074.003,96m e E 283.493,54m; 225°17'40" e 17,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.991,76m e E 283.481,22m; 222°10'29" e 20,61 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.976,48m e E 283.467,38m; 220°04'14" e 18,89 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.962,03m e E 283.455,22m; 227°30'30" e 19,97 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.948,54m e E 283.440,49m; 224°48'07" e 22,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.932,56m e E 283.424,63m; 222°10'12" e 18,22 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.919,06m e E 283.412,40m; 224°41'33" e 21,07 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.904,08m e E 283.397,58m; 264°36'52" e 10,67 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.903,08m e E 283.386,96m; 204°34'12" e 13,77 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.890,56m e E 283.381,23m; 122°34'42" e 8,12 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.886,18m e E 283.388,08m; 182°07'07" e 9,76 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.876,43m e E 283.387,71m; 203°27'55" e 21,14 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.857,04m e E 283.379,30m; 219°18'05" e 16,89 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.843,96m e E 283.368,60m; 219°56'32" e 20,52 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.828,23m e E 283.355,42m; 210°51'14" e 18,53 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.812,32m e E 283.345,92m; 234°10'04" e 13,09 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.804,66m e E 283.335,31m; 232°21'15" e 47,25 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.775,80m e E 283.297,89m; 210°39'53" e 21,94 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.756,92m e E 283.286,70m; 224°43'28" e 27,63 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.737,30m e E 283.267,26m; 210°26'52" e 24,50 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.716,17m e E 283.254,85m; 162°34'54" e 14,51 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.702,33m e E 283.259,19m; 114°55'23" e 19,61 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.694,07m e E 283.276,98m; 96°43'27" e 33,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.690,14m e E 283.310,27m; 98°37'44" e 16,53 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.687,66m e E 283.326,61m; 33°42'57" e 9,69 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.695,72m e E 283.331,99m; 31°33'33" e 21,34 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.713,90m e E 283.343,16m; 23°38'59" e 18,04 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.730,43m e E 283.350,40m; 9°38'48" e 22,22 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.752,33m e E 283.354,12m; 5°08'24" e 16,33 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.768,60m e E 283.355,58m; 2°20'57" e 25,23 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.793,80m e E 283.356,62m; 15°35'11" e 13,08 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.806,41m e E 283.360,13m; 35°51'01" e 40,64 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.839,35m e E 283.383,93m; 29°40'05" e 29,25 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.864,76m e E 283.398,41m; 30°23'18" e 29,06 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.889,83m e E 283.413,11m; 32°55'36" e 32,66 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.917,24m e E 283.430,86m; 37°51'34" e 24,70 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.936,74m e E 283.446,02m; 42°05'44" e 26,36 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.956,30m e E 283.463,69m; 46°47'23" e 19,09 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.073.969,37m e E 283.477,60m; 39°47'38" e 24,37 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.073.988,09m e E 283.493,20m; 51°00'26" e 33,13 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.074.008,94m e E 283.518,94m; 338°10'22" e 15,43 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a ampliação e modernização do Porto de Suape, localiza-se 01 (uma) área totalizando 22,6914 ha (vinte e dois hectares, sessenta e nove ares e quatorze centiares), descritas a seguir:

ÁREA – A-37 (Manguezal): Área destinada à ampliação e modernização do Porto de Suape, localizada na ZIP, abrangendo 22,6914 ha (vinte e dois hectares, sessenta e nove ares e quatorze centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.225,05m e E 283.508,26m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 200°21'43" e 2,63 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.222,59m e E 283.507,35m; 200°21'43" e 293,10 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.947,80m e E 283.405,37m; 91°55'20" e 26,57 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.946,91m e E 283.431,92m; 105°00'17" e 19,48 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.941,87m e E 283.450,74m; 115°37'09" e 12,73 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.936,37m e E 283.462,21m; 161°00'48" e 15,52 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.921,69m e E 283.467,26m; 162°14'23" e 12,04 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.910,23m e E 283.470,93m; 191°04'49" e 21,49 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.889,13m e E 283.466,8

Recife, 7 de junho de 2014

72, de coordenadas N 9.072.766,91m e E 284.126,50m; 70°13'06" e 19,05 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.072.773,36m e E 284.144,43m; 83°17'48" e 12,28 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.072.774,79m e E 284.156,62m; 95°11'22" e 23,76 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.072.772,64m e E 284.180,29m; 108°25'07" e 11,34 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.072.769,06m e E 284.191,05m; 115°41'19" e 21,49 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.072.759,75m e E 284.210,41m; 83°25'26" e 18,77 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.072.761,90m e E 284.229,06m; 39°18'58" e 10,19 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.072.769,78m e E 284.235,51m; 11°19'13" e 25,57 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.072.794,85m e E 284.240,53m; 345°57'04" e 11,82 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.072.806,32m e E 284.237,66m; 2°47'43" e 29,41 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.072.835,69m e E 284.239,10m; 15°57'35" e 10,43 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.072.845,73m e E 284.241,97m; 48°27'15" e 36,51 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.072.869,94m e E 284.269,29m; 295°06'57" e 800,84 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.073.209,85m e E 283.544,17m; 289°52'38" e 33,00 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.073.221,07m e E 283.513,14m; 309°13'15" e 6,29 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localiza-se 04 (quatro) áreas totalizando 17,3940ha (dezessete hectares, trinta e nove ares e quarenta centiares), descritas a seguir:

Área A-38 (Manguezal)

ÁREA – A-38 (Manguezal): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,9023 ha (noventa ares e vinte e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.153,20m e E 281.082,66m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 139°30'00" e 4,13 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.150,06m e E 281.085,34m; 105°45'04" e 40,52 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.139,06m e E 281.124,34m; 131°18'31" e 43,93 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.157,34m; 89°59'59" e 10,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.167,34m; 136°33'09" e 29,83 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.088,40m e E 281.187,85m; 140°59'17" e 80,70 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.025,70m e E 281.238,65m; 158°11'55" e 8,55 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.017,76m e E 281.241,83m; 188°44'46" e 10,44 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.007,44m e E 281.240,24m; 254°49'44" e 24,21 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.001,10m e E 281.216,87m; 307°43'07" e 124,57 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.077,32m e E 281.118,33m; 307°43'07" e 45,04 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.104,87m e E 281.082,70m; 359°57'00" e 28,30 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.133,17m e E 281.082,68m; 359°57'01" e 20,03 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área A-39 (Restinga)

ÁREA – A-39 (Restinga): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 15,5688 ha (quinze hecltares, cinquenta e seis ares e oitenta e oito centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.348,18m e E 281.365,97m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 95°21'21" e 34,02 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.345,01m e E 281.399,84m; 131°59'14" e 14,24 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.073.335,48m e E 281.410,42m; 137°11'57" e 28,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.073.314,32m e E 281.430,02m; 180°00'00" e 17,99 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.073.296,32m e E 281.430,02m; 180°00'00" e 14,16 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.430,02m; 111°35'28" e 436,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.073.121,59m e E 281.835,77m; 199°44'16" e 1,54 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.073.120,14m e E 281.835,25m; 178°08'01" e 10,51 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.073.109,63m e E 281.835,59m; 178°08'01" e 48,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.073.060,91m e E 281.837,18m; 264°21'06" e 8,62 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.060,06m e E 281.828,60m; 263°39'17" e 2,43 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.059,79m e E 281.826,19m; 262°57'28" e 10,28 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.058,53m e E 281.815,99m; 262°43'44" e 0,80 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.058,43m e E 281.815,19m; 262°11'38" e 1,07 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.058,29m e E 281.814,13m; 261°53'16" e 1,68 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.812,47m; 278°22'17" e 3,04 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.058,49m e E 281.809,46m; 275°37'30" e 6,54 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.059,13m e E 281.802,95m; 271°54'45" e 6,41 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.796,54m; 270°04'30" e 2,05 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.794,48m; 276°28'18" e 5,95 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.060,02m e E 281.788,58m; 275°06'39" e 4,75 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.783,85m; 271°52'30" e 6,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.060,66m e E 281.777,31m; 268°07'30" e 6,54 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.770,76m; 265°34'33" e 2,35 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.060,26m e E 281.768,42m; 264°54'05" e 13,73 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.059,04m e E 281.754,75m; 265°17'21" e 12,07 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.742,71m; 305°42'24" e 3,29 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.059,97m e E 281.740,04m; 305°42'24" e 0,05 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.060,00m e E 281.740,00m; 297°33'10" e 25,94 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.072,00m e E 281.717,00m; 250°42'36" e 21,19 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.065,00m e E 281.697,00m; 260°54'35" e 25,32 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.061,00m e E 281.672,00m; 302°00'19" e 18,87 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.071,00m e E 281.656,00m; 303°41'24" e 32,45 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.089,00m e E 281.629,00m; 276°42'35" e 17,12 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.073.091,00m e E 281.612,00m; 241°23'22" e 25,06 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.073.079,00m e E 281.590,00m; 222°34'50" e 50,25 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.073.042,00m e E 281.556,00m; 190°00'29" e 17,26 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.073.025,00m e E 281.553,00m; 142°25'53" e 17,42 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.073.011,19m e E 281.563,62m; 142°25'53" e 13,81 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.073.000,24m e E 281.572,04m; 142°25'53" e 1,57 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.072.999,00m e E 281.573,00m; 125°13'03" e 2,13 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.072.997,77m e E 281.574,74m; 229°20'26" e 2,63 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.072.996,06m e E 281.572,74m; 234°22'17" e 6,59 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.072.992,22m e E 281.567,38m; 233°43'42" e 2,25 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.072.990,89m e E 281.565,57m; 233°05'06" e 12,77 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.072.983,22m e E 281.555,36m; 232°47'33" e 1,02 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.072.982,60m e E 281.554,55m; 230°54'07" e 5,58 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.072.979,08m e E 281.550,22m; 229°18'13" e 11,78 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.072.971,40m e E 281.541,29m; 229°01'59" e 0,94 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.072.970,78m e E 281.540,58m; 228°45'45" e 11,40 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.072.963,27m e E 281.532,00m; 231°15'09" e 6,11 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.072.959,44m e E 281.527,23m; 240°29'08" e 4,14 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.072.957,40m e E 281.523,63m; 240°29'08" e 1,04 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.072.956,89m e E 281.522,72m; 240°29'08" e 30,29 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.072.941,96m e E 281.496,36m; 246°44'40" e 3,57 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.072.940,55m e E 281.493,08m; 251°33'54" e 11,92 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.072.936,78m e E 281.481,77m; 251°24'27" e 0,55 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.072.936,61m e E 281.481,25m; 249°22'30" e 6,54 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.072.934,30m e E 281.475,13m; 245°37'30" e 2,84 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.072.933,13m e E 281.472,54m; 279°34'25" e 214,71 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.072.968,84m e E 281.260,82m; 307°43'07" e 4,89 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.072.971,84m e E 281.256,95m; 307°43'07" e 48,58 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.073.001,55m e E 281.218,53m; 74°49'44" e 22,50 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.073.007,44m e E 281.240,24m; 8°44'46" e 10,44 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.073.017,76m e E 281.241,83m; 338°11'55" e 8,55 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.073.025,70m e E 281.238,65m; 320°59'17" e 80,70 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.073.088,40m e E 281.187,85m; 316°33'09" e 29,83 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.167,34m; 269°59'59" e 1,14 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.073.110,06m e E 281.166,20m; 345°22'45" e 68,15 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.073.176,00m e E 281.149,00m; 6°56'04" e 74,55 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.073.250,00m e E 281.158,00m; 39°25'40" e 41,64 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.184,44m; 90°00'00" e 99,93 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.073.282,16m e E 281.284,37m; 359°21'04" e 26,84 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.073.309,00m e E 281.284,07m; 90°00'00" e 3,93 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.073.309,00m e E 281.288,00m; 87°23'51" e 44,05 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.073.311,00m e E 281.332,00m; 51°20'25" e 19,21 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.073.323,00m e E 281.347,00m; 0°00'00" e 19,89 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.073.342,89m e E 281.347,00m; 83°36'31" e 9,51 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.073.343,95m e E 281.356,45m; 66°02'15" e 10,42 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área A-40 (APP)

ÁREA – A-40 (APP): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,5343 ha (cinquenta e três ares e quarenta e três centiares) com a seguinte delimitação Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.072.997,77m e E 281.574,74m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 125°13'03" e 50,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.072.968,47m e E 281.616,25m; 219°07'13" e 3,07 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.966,09m e E 281.614,31m; 219°07'13" e 1,15 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.965,20m e E 281.613,59m; 207°34'30" e 6,01 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.959,87m e E 281.610,80m; 188°45'13" e 6,10 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.953,84m e E 281.609,88m; 234°39'46" e 8,82 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.948,74m e E 281.602,68m; 217°43'15" e 6,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.943,64m e E 281.598,74m; 203°34'21" e 9,86 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.934,60m e E 281.594,79m; 255°16'10" e 9,12 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.932,28m e E 281.585,98m; 223°28'43" e 6,07 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.072.927,88m e E 281.581,80m; 254°53'23" e 8,89 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.072.925,56m e E 281.573,22m; 254°45'30" e 10,58 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.072.922,78m e E 281.563,01m; 237°33'51" e 7,23 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.072.918,90m e E 281.556,91m; 279°34'25" e 85,56 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.072.933,13m e E 281.472,54m; 65°37'30" e 2,84 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.072.934,30m e E 281.475,13m; 69°22'30" e 6,54 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.072.936,61m e E 281.481,25m; 71°24'27" e 0,55 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.072.936,78m e E 281.481,77m; 71°33'54" e 11,92 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.072.940,55m e E 281.493,08m; 66°44'40" e 3,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.072.941,96m e E 281.496,36m; 60°29'08" e 30,29 m até o

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

vértice 21, de coordenadas N 9.072.956,89m e E 281.522,72m; 60°29'08" e 1,04 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.072.957,40m e E 281.523,63m; 60°29'08" e 4,14 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.072.959,44m e E 281.527,23m; 51°15'09" e 6,11 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.072.963,27m e E 281.532,00m; 48°45'45" e 11,40 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.072.970,78m e E 281.540,58m; 49°01'59" e 0,94 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.072.971,40m e E 281.541,29m; 49°18'13" e 11,78 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.072.979,08m e E 281.550,22m; 50°54'07" e 5,58 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.072.982,60m e E 281.554,55m; 52°47'33" e 1,02 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.072.983,22m e E 281.555,36m; 53°05'06" e 12,77 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.072.990,89m e E 281.565,57m; 53°43'42" e 2,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.072.992,22m e E 281.567,38m; 54°22'17" e 6,59 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.072.996,06m e E 281.572,74m; 49°20'26" e 2,63 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área A-41 (APP)

ÁREA – A-41 (APP): Área destinada à implantação do Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, localizada na ZIP, abrangendo 0,3886 ha (trinta e oito ares e oitenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.073.060,91m e E 281.837,18m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 178°08'01" e 58,75 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.073.002,19m e E 281.839,09m; 216°53'47" e 8,13 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.072.995,69m e E 281.834,21m; 253°05'14" e 7,83 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.072.993,41m e E 281.826,72m; 243°27'33" e 0,73 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.072.993,08m e E 281.826,07m; 278°19'04" e 13,49 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.072.995,04m e E 281.812,72m; 290°32'19" e 2,78 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.072.996,01m e E 281.810,12m; 289°57'55" e 3,81 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.072.997,31m e E 281.806,54m; 259°23'26" e 5,30 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.072.996,34m e E 281.801,33m; 314°58'20" e 2,30 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.072.997,96m e E 281.799,70m; 326°17'05" e 4,69 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.073.001,87m e E 281.797,10m; 309°31'59" e 1,76 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.073.002,98m e E 281.795,74m; 309°31'59" e 3,09 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.073.004,95m e E 281.793,36m; 89°13'33" e 3,64 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.073.005,00m e E 281.797,00m; 338°11'55" e 16,16 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.073.020,00m e E 281.791,00m; 311°49'13" e 10,92 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.073.027,28m e E 281.782,87m; 307°21'30" e 53,87 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.073.059,97m e E 281.740,04m; 125°42'24" e 3,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.742,71m; 85°17'21" e 12,07 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.073.059,04m e E 281.754,75m; 84°54'05" e 13,73 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.073.060,26m e E 281.768,42m; 85°34'33" e 2,35 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.770,76m; 88°07'30" e 6,54 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.073.060,66m e E 281.777,31m; 91°52'30" e 6,54 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.073.060,44m e E 281.783,85m; 95°06'39" e 4,75 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.073.060,02m e E 281.788,58m; 96°28'18" e 5,95 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.794,48m; 90°04'30" e 2,05 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.073.059,35m e E 281.796,54m; 91°54'45" e 6,41 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.073.059,13m e E 281.802,95m; 95°37'30" e 6,54 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.073.058,49m e E 281.809,46m; 98°22'17" e 3,04 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.073.058,05m e E 281.812,47m; 81°53'16" e 1,68 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.073.058,29m e E 281.814,13m; 82°11'38" e 1,07 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.073.058,43m e E 281.815,19m; 82°43'44" e 0,80 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.073.058,53m e E 281.815,99m; 82°57'28" e 10,28m até o vértice 33, de coordenadas N 9.073.059,79m e E 281.826,19m; 83°39'17" e 2,43 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.073.060,06m e E 281.828,60m; 84°21'06" e 8,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Área A-42 (APP)

Dentro da Zona Industrial 3 – ZI-3, na área destinada à implantação de empreendimentos industriais localizam-se 7 (sete) áreas totalizando 70,6152 ha (setenta hectares, sessenta e um ares e cinquenta e dois centiares), descritas a seguir:

Área A-43 (APP)

ÁREA – A-42 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 8,6711 ha (oito hectares, sessenta e sete ares e onze centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.078.375,0370m e E 276.930,3376m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 91°19'39" e 22,108 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.078.374,5248m e E 276.952,4399m; 111°10'26" e 18,322 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.078.367,9070m e E 276.969,5247m; 132°45'36" e 54,874 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.078.330,6511m e E 277.009,8137m; 91°09'53" e 28,357m até o vértice 5, de coordenadas N 9.078.330,0747m e E 277.038,1651m; 110°17'11" e 22,428 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.078.322,2985m e E 277.059,2020m; 199°02'31" e 254,128 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.078.082,0766m e E 276.976,2896m; 219°07'33" e 47,328 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.078.045,3616m e E 276.946,4247m; 183°04'15" e 34,426 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.078.010,9848m e E 276.944,5805m; 192°39'03" e 39,739 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.972,2109m e E 276.935,8774m; 206°31'17" e 54,742 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.923,2297m e E 276.911,4334m; 177°00'2

15,970 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.078.260,1684m e E 276.474,7823m; 73°22'21" e 22,388 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.078.266,5745m e E 276.496,2336m; 90°00'00" e 13,293 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.078.266,5745m e E 276.509,5266m; 116°15'00" e 15,529 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.078.259,7062m e E 276.523,4542m; 145°39'43" e 14,875 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.078.247,4234m e E 276.531,8449m; 47°19'27" e 34,009 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.078.270,4766m e E 276.556,8486m; 65°37'30" e 13,625 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.078.276,0996m e E 276.569,2588m; 96°35'59" e 22,610 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.078.273,5010m e E 276.591,7185m; 78°09'30" e 15,472 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.078.276,6760m e E 276.606,8616m; 92°04'10" e 43,961 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.078.275,0885m e E 276.650,7935m; 72°38'54" e 19,359 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.078.280,8621m e E 276.669,2715m; 82°10'14" e 36,712 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.078.285,8630m e E 276.705,6409m; 43°45'44" e 62,697 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.078.331,1438m e E 276.749,0065m; 53°28'36" e 17,980 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.078.341,8448m e E 276.763,4557m; 75°01'54" e 15,893 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.078.345,9497m e E 276.778,8092m; 90°00'00" e 16,468 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.078.345,9497m e E 276.795,2771m; 116°19'57" e 15,613 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.078.339,0243m e E 276.809,2697m; 79°42'15" e 15,327 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.078.341,7636m e E 276.824,3495m; 93°56'11" e 38,017 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.078.339,1539m e E 276.862,2766m; 116°22'08" e 18,805 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.078.330,8017m e E 276.879,1249m; 137°55'56" e 23,211 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.078.313,5709m e E 276.894,6766m; 355°53'13" e 25,621 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.078.339,1258m e E 276.892,8389m; 16°52'30" e 13,625 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.078.352,1637m e E 276.896,7939m; 40°49'23" e 21,532 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.078.368,4578m e E 276.910,8701m; 71°19'37" e 20,549 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-43 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 0,7856 ha (sessenta e oito ares e cinquenta e seis centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.727,2200m e E 276.232,0736m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 108°53'15" e 60,478 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.707,6425m e E 276.289,2954m; 191°42'28" e 35,838 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.672,5499m e E 276.282,0230m; 138°05'01" e 18,982 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.658,4248m e E 276.294,7041m; 155°03'18" e 44,747 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.617,8518m e E 276.313,5762m; 170°37'30" e 5,881 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.612,0493m e E 276.314,5342m; 243°45'00" e 55,433 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.587,5320m e E 276.264,8180m; 318°51'18" e 14,249 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.598,2622m e E 276.255,4426m; 335°33'36" e 25,872 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.621,8158m e E 276.244,7385m; 315°35'00" e 24,688 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.639,4495m e E 276.227,4602m; 333°45'00" e 11,705 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.649,9478m e E 276.222,2831m; 2°46'16" e 49,839 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.077.699,7282m e E 276.224,6925m; 15°01'43" e 28,465 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-44 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 2,8940 ha (dois hectares, oitenta e nove ares e quarenta centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.589,0992m e E 276.629,6020m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 109°05'23" e 80,756 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.562,6879m e E 276.705,9170m; 223°52'23" e 31,949 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.539,6564m e E 276.683,7742m; 256°46'59" e 26,798 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.533,5294m e E 276.657,6863m; 212°31'31" e 28,501 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.509,4989m e E 276.642,3623m; 237°01'01" e 26,475 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.495,0861m e E 276.620,1542m; 218°27'16" e 8,824 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.488,1762m e E 276.614,6668m; 192°56'51" e 52,838 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.077.436,6814m e E 276.602,8279m; 214°46'39" e 43,047 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.077.401,3240m e E 276.578,2745m; 229°56'20" e 18,346 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.077.389,5166m e E 276.564,2336m; 219°43'48" e 31,512 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.077.365,2816m e E 276.544,0918m; 231°48'25" e 70,618 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.077.321,6176m e E 276.488,5909m; 247°15'15" e 44,432 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.077.304,4381m e E 276.447,6139m; 268°52'01" e 29,153 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.077.303,8617m e E 276.418,4668m; 255°46'23" e 57,091 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.077.289,8308m e E 276.363,1268m; 270°54'36" e 48,199 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.077.290,5964m e E 276.314,9339m; 356°15'00" e 56,816 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.077.347,2905m e E 276.311,2180m; 87°05'47" e 45,080 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.077.349,5741m e E 276.356,2405m; 72°36'17" e 35,242 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.077.360,1102m e E 276.389,8709m; 84°56'30" e 46,807 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.077.364,2372m e E 276.436,4953m; 65°17'34" e 18,533 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.077.371,9838m e E 276.453,3319m; 52°51'08" e 63,310 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.077.410,2147m e E 276.503,7950m; 30°36'21" e 24,730 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.077.431,4997m e E 276.516,3858m; 55°15'04" e 18,293 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.077.441,9263m e E 276.531,4164m; 36°13'04" e 25,865 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.077.462,7938m e E 276.546,6990m; 14°53'54" e 62,887 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.077.523,5666m e E 276.562,8674m; 43°45'11" e 23,536 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.077.540,5672m e E 276.579,1437m; 58°05'22" e 21,035 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.077.551,6863m e E 276.596,9998m; 32°49'32" e 27,000 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.077.574,3750m e E 276.611,6360m; 46°17'05" e 14,262 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.077.584,2312m e E 276.621,9445m; 57°33'19" e 9,074 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-45 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 20,4363 ha (vinte hectares, quarenta e três ares e sessenta e três centiares) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.077.151,8790m e E 276.537,6213m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 111°44'33" e 59,992 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.077.129,6559m e E 276.593,3454m; 198°36'05" e 22,164 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.077.108,6498m e E 276.586,2756m; 225°08'09" e 18,177 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.077.095,8275m e E 276.573,3924m; 197°45'04" e 27,986 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.077.069,1744m e E 276.564,8601m; 208°33'45" e 40,272 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.077.033,8037m e E 276.545,6055m; 199°07'46" e 27,158 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.077.007,8549m e E 276.537,5915m; 215°19'17" e 64,729 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.955,0410m e E 276.500,1675m; 232°32'07" e 57,453 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.920,0942m e E 276.454,5658m; 246°46'54" e 21,367 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.916,6704m e E 276.434,9290m; 217°47'28" e 11,406 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.902,6567m e E 276.427,9394m; 235°40'12" e 29,147 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.886,2188m e E 276.403,8695m; 224°27'39" e 22,020 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.870,5021m e E 276.388,4459m; 250°31'13" e 14,946 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.865,5179m e E 276.374,3550m; 221°38'27" e 38,815 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.076.836,5107m e E 276.348,5643m; 233°49'34" e 90,686 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.076.782,9849m e E 276.275,3602m; 199°57'37" e 7,517 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.076.775,9196m e E 276.272,7942m; 180°00'00" e 25,527 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.076.750,3925m e E 276.272,7942m; 157°20'01" e 15,669 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.076.735,9340m e E 276.278,8323m; 177°52'32" e 15,551 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.076.720,3937m e E 276.279,4088m; 95°32'18" e 36,927 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.076.716,8298m e E 276.316,1632m; 108°45'00" e 11,705 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.076.713,0672m e E 276.327,2474m; 123°41'38" e 63,547 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.076.677,8140m e E 276.380,1197m; 135°56'13" e 39,273 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.076.649,5936m e E 276.407,4320m; 123°40'59" e 141,273 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.076.571,2437m e E 276.524,9879m; 112°53'42" e 92,686 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.076.535,1850m e E 276.610,3717m; 90°01'04" e 206,547 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.076.535,1208m e E 276.816,9189m; 107°36'07" e 43,535 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.076.521,9558m e E 276.858,4155m; 98°18'47" e 61,095 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.076.513,1226m e E 276.918,8688m; 344°28'33" e 6,430 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.519,3177m e E 276.917,1480m; 319°26'58" e 20,522 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.076.534,9112m e E 276.903,8060m; 344°53'19" e 37,240 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.076.570,8635m e E 276.894,0976m; 329°12'13" e 16,269 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.076.584,8389m e E 276.885,7678m; 355°32'18" e 20,466 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.076.605,2426m e E 276.884,1757m; 335°20'26" e 14,472 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.076.618,3950m e E 276.878,1376m; 351°32'55" e 48,904 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.076.666,7677m e E 276.870,9503m; 334°07'36" e 26,916 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.076.690,9857m e E 276.859,2045m; 311°45'25" e 11,417 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.076.698,5893m e E 276.850,6875m; 328°49'24" e 25,165 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.076.720,1199m e E 276.837,6601m; 344°48'19" e 49,414 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.076.767,8068m e E 276.824,7086m; 1°31'00" e 36,198 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.076.803,9918m e E 276.825,6666m; 19°13'23" e 16,337 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.076.819,4178m e E 276.831,0455m; 31°21'27" e 25,833 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.076.841,4772m e E 276.844,4881m; 11°56'17" e 31,977 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.076.872,7626m e E 276.851,1027m; 0°19'00" e 46,444 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.076.919,2058m e E 276.851,3594m; 14°46'36" e 24,928 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.076.943,3094m e E 276.857,7173m; 0°46'42" e 18,893 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.076.962,2007m e E 276.857,9740m; 13°34'54" e 27,074 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.076.988,5180m e E 276.864,3319m; 5°45'59" e 38,654 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.077.026,9763m e E 276.868,2157m; 18°34'11" e 18,290 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.077.044,3141m e E 276.874,0403m; 99°22'30" e 57,416 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.077.034,9612m e E 276.930,6899m; 185°01'38" e 37,742 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.076.997,3640m e E 276.927,3826m; 190°36'21" e 88,453 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.076.910,4217m e E 276.911,1027m; 180°39'10" e 50,597 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.076.859,8278m e E 276.910,5263m; 190°45'18" e 40,889 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.076.819,6571m e E 276.902,8960m; 206°27'22" e 22,622 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.076.799,4039m e E 276.892,8176m; 222°16'49" e 12,149 m até o vértice 57, de coordenadas N

9.076.790,4155m e E 276.884,6443m; 180°00'00" e 10,261 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.076.780,1546m e E 276.884,6443m; 165°59'42" e 34,832 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.076.746,3583m e E 276.893,0739m; 152°24'39" e 10,114 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.076.737,3944m e E 276.897,7580m; 132°07'56" e 15,637 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.076.726,9046m e E 276.909,3541m; 153°30'03" e 37,413 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.076.693,4223m e E 276.926,0471m; 164°11'14" e 28,001 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.076.666,4807m e E 276.933,6774m; 173°19'04" e 33,376 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.076.633,3310m e E 276.937,5611m; 155°20'26" e 14,472 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.076.620,1786m e E 276.943,5993m; 177°50'38" e 15,322 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.076.604,8678m e E 276.944,1757m; 159°35'44" e 47,102 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.076.560,7208m e E 276.960,5977m; 142°15'37" e 18,070 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.076.546,4312m e E 276.971,6578m; 164°12'19" e 47,044 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.076.501,1636m e E 276.984,4626m; 103°09'13" e 53,966 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.076.488,8828m e E 277.037,0132m; 91°46'25" e 18,623 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.076.488,3064m e E 277.055,6276m; 108°51'08" e 18,687 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.076.482,2682m e E 277.073,3119m; 90°04'26" e 198,661 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.076.482,0116m e E 277.271,9724m; 116°23'47" e 38,220 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.076.465,0198m e E 277.306,2077m; 129°25'01" e 19,713 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.076.452,5026m e E 277.321,4373m; 90°51'31" e 38,466 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.076.451,9261m e E 277.359,8991m; 113°30'56" e 40,000 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.076.435,9661m e E 277.396,5774m; 79°08'50" e 52,355 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.076.445,8237m e E 277.447,9959m; 89°57'57" e 107,328 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.076.445,8880m e E 277.555,3241m; 74°33'03" e 12,174 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.076.449,1310m e E 277.567,0587m; 89°51'02" e 24,646 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.076.449,1953m e E 277.591,7044m; 73°18'18" e 34,525 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.076.459,1135m e E 277.624,7738m; 53°43'13" e 43,517 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.076.484,8636m e E 277.659,8543m; 63°31'26" e 36,206 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.076.501,0052m e E 277.692,2633m; 33°52'06" e 76,654 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.076.564,6530m e E 277.734,9816m; 52°30'00" e 11,705 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.076.571,7788m e E 277.744,2681m; 258°47'35" e 18,290 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.076.577,6035m e E 277.761,6060m; 89°03'08" e 30,970 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.076.578,1157m e E 277.792,5718m; 100°40'00" e 31,706 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.076.572,2469m e E 277.823,7302m; 78°36'10" e 11,857 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.076.574,5899m e E 277.835,3530m; 101°12'02" e 11,645 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.076.572,3281m e E 277.846,7758m; 203°24'54" e 66,038 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.076.511,7285m e E 277.820,5332m; 281°06'48" e 33,470 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.076.518,1799m e E 277.787,6910m; 267°08'33" e 11,027 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.076.517,6302m e E 277.776,6780m; 214°34'25" e 74,640 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.076.456,1714m e E 277.734,3223m; 240°47'09" e 51,343 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.076.431,1121m e E 277.689,5100m; 226°39'14" e 19,973 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.076.417,4023m e E 277.674,9849m; 241°02'54" e 34,485 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.076.400,7093m e E 277.644,8099m; 255°01'56" e 43,587 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.076.389,4519m e E 277.602,7022m; 269°26'50" e 26,601 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.076.389,1953m e E 277.576,1028m; 256°25'29" e 14,090 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.076.385,8880m e E 277.562,4062m; 270°00'00" e 105,366 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.076.385,8880m e E 277.457,0401m; 258°47'35" e 51,050 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.076.375,9661m e E 277.406,9632m; 271°33'37" e 37,544 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.076.376,9883m e E 277.369,4329m; 301°02'49" e 30,082 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.076.392,5026m e E 277.343,6606m; 272°109'29" e 42,282 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.076.394,0947m e E 277.301,4083m; 295°56'31" e 20,669 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.076.403,1364m e E 277.282,8223m; 305°22'42" e 33,044 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.076.422,2682m e E 277.255,8797m; 270°04'38" e 190,177 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.076.422,5249m e E 277.065,7029m; 285°26'46" e 23,872 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.076.428,8828m e E 277.042,6929m; 271°46'25" e 18,623 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.076.429,4593m e E 277.024,0784m; 288°46'18" e 18,764 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.076.435,4974m e E 277.006,3126m; 271°30'23" e 21,929 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.076.436,0739m e E 276.984,3909m; 290°58'22" e 26,110 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.076.445,4193m e E 276.960

9.075.324,1774m e E 277.251,9068m; 320°14'50" e 37,865 m. até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.353,2886m e E 277.227,6929m; 344°46'58" e 19,168 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.410,3818m e E 277.212,1626m; 305°23'22" e 95,538 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.465,7106m e E 277.134,2769m; 317°03'34" e 146,471 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.572,9363m e E 277.034,4954m; 286°40'11" e 90,663 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.598,9433m e E 276.947,6424m; 307°30'00" e 11,705 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.606,0691m e E 276.938,3558m; 324°10'26" e 26,683 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.627,7032m e E 276.922,7377m; 343°25'54" e 35,387 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.661,6212m e E 276.912,6468m; 359°34'07" e 34,080 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.695,7006m e E 276.912,3902m; 353°56'45" e 172,162 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.866,9029m e E 276.894,2323m; 346°51'58" e 76,346 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.941,2515m e E 276.876,8843m; 334°39'26" e 81,558 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.076.014,9607m e E 276.841,9747m; 69°38'42" e 59,738 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA – A-47 (APP): Área destinada à implantação de empreendimentos industriais, localizada na ZI-3, abrangendo 27,7939 ha (vinte e sete hectares, setenta e nove ares e trinta e nove centiáres) com a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.076.411,2869m e E 275.821,5343m; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: 127°45'35" e 57,342 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.076.376,1735m e E 275.866,8679m; 204°22'28" e 11,790 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.076.365,4341m e E 275.862,0021m; 230°48'11" e 15,967 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.076.355,3429m e E 275.849,6277m; 218°13'03" e 31,684 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.076.330,4499m e E 275.830,0265m; 204°07'54" e 11,382 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.076.320,0629m e E 275.825,3733m; 193°18'51" e 78,276 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.076.243,8909m e E 275.807,3471m; 180°00'00" e 56,409 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.076.187,4815m e E 275.807,3471m; 156°07'24" e 35,287 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.076.155,2147m e E 275.821,6301m; 164°23'45" e 40,264 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.076.116,4345m e E 275.832,4609m; 150°17'48" e 35,482 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.076.085,6143m e E 275.850,0427m; 166°48'53" e 17,430 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.076.068,6439m e E 275.854,0185m; 152°01'49" e 19,730 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.076.051,2185m e E 275.863,2719m; 160°50'15" e 53,309 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.076.000,8631m e E 275.880,7707m; 146°33'56" e 48,158 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.075.960,6745m e E 275.907,3049m; 131°32'25" e 15,235 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.075.950,5715m e E 275.918,7081m; 153°36'53" e 13,748 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.075.938,2559m e E 275.924,8177m; 177°16'31" e 33,494 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.075.904,8001m e E 275.926,4099m; 185°06'16" e 44,501 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.075.860,4759m e E 275.922,4507m; 122°22'58" e 14,438 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.075.852,7431m e E 275.934,6437m; 111°25'45" e 68,838 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.075.827,5933m e E 275.998,7225m; 130°14'03" e 34,822 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.075.805,1015m e E 276.025,3059m; 110°52'12" e 21,472 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.075.797,4523m e E 276.045,3689m; 126°22'06" e 62,904 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.075.760,1519m e E 276.096,0207m; 101°13'00" e 81,494 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.075.744,2997m e E 276.175,9583m; 91°39'05" e 20,001 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.075.743,7233m e E 276.195,9507m; 112°21'29" e 29,917 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.075.732,3431m e E 276.223,6187m; 131°12'17" e 39,831 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.075.706,1043m e E 276.253,5861m; 149°01'30" e 45,078 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.075.667,4551m e E 276.276,7861m; 123°25'33" e 18,108 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.075.657,4799m e E 276.291,8993m; 135°58'11" e 30,270 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.075.635,7167m e E 276.312,9381m; 149°49'11" e 21,304 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.075.617,3009m e E 276.323,6479m; 164°58'10" e 16,785 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.075.601,0897m e E 276.328,0009m; 176°26'12" e 51,843 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.075.549,3473m e E 276.331,2231m; 159°35'19" e 37,197 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.075.514,4861m e E 276.344,1957m; 179°40'56" e 46,250 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.075.468,2369m e E 276.344,4523m; 192°57'53" e 42,476 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.075.426,8435m e E 276.334,9227m; 203°41'59" e 52,915 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.075.378,3907m e E 276.313,6537m; 196°44'47" e 30,850 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.075.348,8493m e E 276.304,7647m; 180°00'00" e 28,455 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.075.320,3945m e E 276.304,7647m; 167°41'42" e 25,720 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.075.295,2649m e E 276.310,2461m; 127°13'49" e 27,491 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.075.278,6321m e E 276.332,1349m; 90°00'00" e 28,207 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.075.278,6321m e E 276.360,3421m; 76°46'21" e 45,972 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.075.289,1513m e E 276.405,0945m; 91°10'25" e 46,778 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.075.288,1933m e E 276.451,8631m; 106°57'15" e 31,545 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.075.278,9945m e E 276.482,0373m; 114°26'58" e 34,098 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.075.264,8817m e E 276.513,0775m; 125°10'01" e 61,738 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.075.229,3231m e E 276.563,5469m; 112°32'32" e 16,312 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.075.223,0695m e E 276.578,6129m; 82°18'12" e 17,503 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.075.225,4137m e E 276.595,9587m; 56°25'23" e 31,550 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.075.242,8629m e E 276.622,2447m; 68°37'41" e 17,585 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.075.249,2713m e E 276.638,6205m; 90°38'52" e 28,291 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.075.248,9515m e E 276.666,9099m; 113°42'31" e 44,628 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.075.231,0071m e E 276.707,7717m; 90°00'00" e 25,634 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.075.231,0071m e E 276.733,4053m; 70°03'08" e 35,704 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.075.243,1879m e E 276.766,9671m; 60°23'19" e 33,343 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.075.259,6633m e E 276.795,9555m; 71°24'46" e 16,198 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.075.264,8265m e E 276.811,3089m; 89°33'20" e 66,025 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.075.265,3387m e E 276.877,3323m; 104°57'39" e 16,167 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.075.261,1651m e E 276.892,9509m; 113°17'34" e 42,215 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.075.244,4721m e E 276.931,7249m; 131°01'21" e 58,553 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.075.206,0407m e E 276.975,9001m; 146°05'15" e 59,183 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.075.156,9249m e E 277.008,9201m; 163°55'03" e 80,867 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.075.079,2223m e E 277.031,3221m; 145°45'48" e 57,586 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.075.031,6147m e E 277.063,7207m; 123°50'38" e 41,727 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.075.008,3755m e E 277.098,3777m; 214°41'31" e 60,384 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.074.958,7265m e E 277.064,0093m; 307°47'54" e 23,521 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.074.973,1423m e E 277.045,4235m; 239°57'40" e 50,819 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.074.947,7029m e E 277.001,4302m; 271°01'56" e 31,377 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.074.948,2681m e E 276.970,0587m; 158°59'55" e 25,498 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.074.924,4640m e E 276.979,1969m; 180°00'00" e 13,123 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.074.911,3407m e E 276.979,1969m; 198°45'00" e 11,705 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.074.900,2565m e E 276.975,4343m; 220°55'53" e 13,502 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.074.890,0555m e E 276.966,5881m; 239°54'06" e 19,266 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.074.880,3940m e E 276.949,9202m; 227°19'47" e 28,204 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.074.861,2778m e E 276.929,1826m; 193°36'04" e 21,500 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.074.840,3809m e E 276.924,1267m; 227°36'19" e 34,125 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.074.817,3724m e E 276.898,9246m; 242°27'48" e 15,689 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.074.810,1193m e E 276.885,0133m; 259°04'34" e 25,299 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.074.805,3250m e E 276.860,1727m; 224°38'24" e 27,690 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.074.785,6223m e E 276.840,7161m; 245°09'34" e 26,398 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.074.774,5325m e E 276.816,7601m; 228°08'10" e 38,887 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.074.748,5806m e E 276.787,7994m; 243°45'00" e 11,705 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.074.743,4034m e E 276.777,3011m; 269°34'29" e 137,752 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.074.742,3812m e E 276.639,5526m; 239°17'32" e 14,484 m até o vértice 86, de coordenadas N 9.074.734,9847m e E 276.627,0993m; 301°39'44" e 11,276 m até o vértice 87, de coordenadas N 9.074.740,9037m e E 276.617,5015m; 330°12'55" e 53,536 m até o vértice 88, de coordenadas N 9.074.787,3673m e E 276.590,9080m; 69°04'03" e 41,844 m até o vértice 89, de coordenadas N 9.074.802,3170m e E 276.629,9908m; 89°58'16" e 127,119 m até o vértice 90, de coordenadas N 9.074.802,3812m e E 276.757,1101m; 45°27'01" e 32,650 m até o vértice 91, de coordenadas N 9.074.825,2860m e E 276.780,3779m; 67°56'27" e 23,396 m até o vértice 92, de coordenadas N 9.074.834,0729m e E 276.802,0616m; 46°01'42" e 30,910 m até o vértice 93, de coordenadas N 9.074.855,5337m e E 276.824,3071m; 69°10'36" e 36,497 m até o vértice 94, de coordenadas N 9.074.868,5079m e E 276.858,4201m; 47°55'41" e 14,499 m até o vértice 95, de coordenadas N 9.074.878,2230m e E 276.869,1826m; 20°37'59" e 21,127 m até o vértice 96, de coordenadas N 9.074.897,9951m e E 276.876,6274m; 50°20'54" e 45,159 m até o vértice 97, de coordenadas N 9.074.926,8118m e E 276.911,3970m; 328°04'43" e 21,783 m até o vértice 98, de coordenadas N 9.074.945,3009m e E 276.899,8789m; 356°26'43" e 21,538 m até o vértice 99, de coordenadas N 9.074.966,7974m e E 276.898,5435m; 20°37'30" e 13,625 m até o vértice 100, de coordenadas N 9.074.979,5487m e E 276.903,3428m; 40°12'09" e 28,494 m até o vértice 101, de coordenadas N 9.075.001,3118m e E 276.921,7357m; 65°37'30" e 17,417 m até o vértice 102, de coordenadas N 9.075.008,5000m e E 276.937,6003m; 90°28'49" e 49,934 m até o vértice 103, de coordenadas N 9.075.008,0814m e E 276.987,5328m; 54°57'59" e 16,681 m até o vértice 104, de coordenadas N 9.075.017,6511m e E 277.001,1912m; 324°18'04" e 8,196 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.075.024,3128m e E 276.996,4088m; 324°18'04" e 37,282 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.075.054,5889m e E 276.974,6539m; 344°30'37" e 79,017 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.075.130,7363m e E 276.953,5511m; 330°59'24" e 13,415 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.075.142,4683m e E 276.947,0453m; 315°56'44" e 15,545 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.075.153,6401m e E 276.936,2363m; 331°25'08" e 15,482 m até o vértice 110, de coordenadas N 9.075.167,2357m e E 276.928,8295m; 313°13'41" e 28,816 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.075.186,9719m e E 276.907,8331m; 304°05'11" e 17,953 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.075.197,0333m e E 276.892,9649m; 288°46'28" e 26,006 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.075.205,4031m e E 276.868,3431m; 270°00'00" e 44,750 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.075.205,4031m e E 276.823,5931m; 237°14'27" e 34,897 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.075.186,5199m e E 276.794,2463m; 252°06'23" e 49,654 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.075.171,2637m e E 276.746,9941m; 270°20'05" e 54,749 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.075.171,5835m e E 276.692,2463m; 295°10'37" e 41,558 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.075.189,2631m e E 276.654,6361m; 234°11'46" e 21,395 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.075.176,7467m e E 276.637,2841m; 248°06'51" e 32,420 m até o vértice 120, de coordenadas

N 9.075.164,6617m e E 276.607,2003m; 267°31'48" e 35,451 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.075.163,1339m e E 276.571,7825m; 290°59'27" e 47,971 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.075.180,3181m e E 276.526,9945m e 54,863 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.075.212,9083m e E 276.482,8599m; 289°36'10" e 48,606 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.075.229,2155m e E 276.437,0713m; 265°58'40" e 37,720 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.075.226,5697m e E 276.399,4439m; 254°00'19" e 28,573 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.075.218,6965m e E 276.371,9771m; 269°55'05" e 45,098 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.075.218,6321m e E 276.326,8787m; 225°57'18" e 34,590 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.075.194,5839m e E 276.302,0153m; 240°02'51" e 55,431 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.075.166,9083m e E 276.253,9879m; 303°54'45" e 84,918 m até o vértice 130, de coordenadas N 9.075.214,2865m e E 276.183,5149m; 78°52'58" e 45,249 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.075.223,0113m e E 276.227,9147m; 63°58'51" e 35,634 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.075.238,6429m e E 276.259,9371m; 50°25'57" e 15,682 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.075.248,6321m e E 276.272,0259m; 319°56'50" e 26,481 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.075.268,9017m e E 276.254,9859m; 348°06'16" e 49,587 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.075.317,4239m e E 276.244,7647m; 0°06'04" e 36,358 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.075.353,7821m e E 276.244,8289m; 10°43'23" e 19,370 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.075.372,8137m e E 276.248,4329m; 19°15'17" e 59,988 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.075.429,4463m e E 276.268,2151m; 29°49'55" e 19,439 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.075.446,3097m e E 276.277,8853m; 11°44'23" e 32,275 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.075.477,9097m e E 276.284,4523m; 0°00'00" e 18,310 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.075.496,2199m e E 276.284,4523m; 340°37'37" e 39,107 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.075.533,1129m e E 276.271,4797m; 355°28'44" e 57,086 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.075.590,0217m e E 276.266,9797m; 326°54'42" e 25,901 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.075.611,7219m e E 276.252,8397m; 302°00'57" e 16,193 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.075.620,3069m e E 276.239,1093m; 315°23'22" e 28,329 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.075.640,4743m e E 276.219,2141m; 332°26'17" e 30,359 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.075.667,3877m e E 276.205,1669m; 319°18'27" e 16,135 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.075.679,6213m e E 276.194,6471m; 281°03'40" e 111,798 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.075.701,0705m e E 276.084,9259m; 285°15'29" e 15,328 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.075.705,1043m e E 276.070,1381m; 300°47'31" e 16,822 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.075.713,7159m e E 276.055,6875m; 212°21'36" e 55,384 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.075.666,9327m e E 276.026,0439m; 221°51'58" e 38,915 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.075.637,9525m e E 276.000,925m; 199°37'37" e 10,713 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.075.627,8621m e E 275.996,4741m; 214°01'12" e 34,497 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.075.599,2693m e E 275.977,1735m; 225°13'01" e 50,780 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.075.563,4989m e E 275.941,1311m; 244°23'10" e 31,368 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.075.549,9385m e E 275.912,8459m; 269°36'12" e 73,963 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.075.549,4263m e E 275.838,8851m; 283°18'00" e 29,643 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.075.556,2457m e E 275.810,0373m; 298°25'44" e 35,065 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.075.572,9389m e E 275.779,2009m; 306°59'14" e 57,669 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.075.607,6349m e E 275.733,1365m; 284°32'35" e 27,157 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.075.614,4543m e E 275.706,8495m; 300°42'14" e 12,427 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.075.620,7997m e E 275.696,1643m; 271°42'13" e 88,993 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.075.623,4455m e E 275.607,2107m; 225°00'02" e 14,252 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.075.613,3677m e E 275.597,1327m; 212°27'52" e 34,464 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.075.584,2899m e E 275.578,6335m; 197°08'14" e 22,962 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.075.562,3473m e E 275.571,8675m; 180°00'00" e 60,570 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.075.501,7773m e E 275.571,8675m; 158°14'24" e 12,719 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.075.489,9645m e E 275.576,5827m; 177°45'16" e 14,712 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada a implantação do canal tabatinga, localizam-se 04 (quatro) áreas totalizando 0,8725 ha (oitenta e sete ares e vinte e cinco centiares), descritas a seguir:

POLÍGONO 03 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,3295 ha (trinta e dois ares e noventa e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E= 276055,061e N= 9074042,223; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 276046,885 e N= 9074040,178 (Ponto V-2), E= 276038,654 e N= 9074038,367 (Ponto V-3), E= 275723,046 e N= 9073973,654 (Ponto V-4), E= 275728,691 e N= 9073970,534 (Ponto V-5), E= 275746,444 e N= 9073970,534 (Ponto V-6), E= 275749,968 e N= 9073968,966 (Ponto V-7), E= 276040,661 e N= 9074028,571 (Ponto V-8), E= 276051,588 e N= 9074031,021 (Ponto V-9), E= 276062,417 e N= 9074033,871 (Ponto V-10), E= 276060,013 e N= 9074033,871 (Ponto V-11); E= 276056,488 e N= 9074039,818 (Ponto V-12);segue até o ponto 1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 04 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,2301 ha (vinte e três ares e um centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=276281,649 e N=9074219,027; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=276279,041 e N=9074213,019(Ponto V-2) E=276276,233 e N=9074207,102 (Ponto V-3) E=276273,228 e N=9074201,282 (Ponto V-4) E=276270,029 e N=9074195,566 (Ponto V-5) E=276266,639 e N=9074189,961 (Ponto V-6) E=276263,064 e N=9074184,473 (Ponto V-7) E=276259,306 e N=9074179,109 (Ponto V-8) E=276255,370 e N=9074173,873 (Ponto V-9) E=276251,261 e N=9074168,773 (Ponto V-1o) E=276246,983 e N=9074163,813 (Ponto 11)E=276242,540 e N=9074159,000 (Ponto V-12) E=276237,938 e N=9074154,339 (Ponto V-13) E=276233,183 e N=9074149,835 (Ponto V-14) E=276228,278 e N=9074145,493 (Ponto V-15) E=276223,231 e N=9074141,319 (Ponto V-16) E=276218,047 e N=9074137,316 (Ponto V-17) E=276190,966 e N=9074117,126 (Ponto V-18) E=276192,621 e N=9074114,317 (Ponto V-19) E=276187,198 e N=9074114,317 (Ponto V-20) E=276155,724 e N=9074090,851 (Ponto V-21) E=276150,425 e N=9074086,991 (Ponto V-22) E=276145,041 e N=9074083,250 (Ponto V-23) E=276139,576 e N=9074079,629 (Ponto V-24) E=276134,031 e N=9074132,597 (Ponto V-25) E=276289,869 e N=9074043,065 (Ponto V-26) E=276099,400 e N=9074046,955 (Ponto V-27)E=276108,794 e N=9074051,164 (Ponto V-28) E=276118,041 e N=9074055,688 (Ponto V-29) E=276127,130 e N=9074060,521 (Ponto V-30) E=276136,050 e N=9074065,659 (Ponto V-31) E=276144,792 e N=9074071,094 (Ponto V-32) E=276153,346 e N=9074076,822 (Ponto V-33) E=276161,701 e N=9074082,834 (Ponto V-34) E=276224,024 e N=9074129,299 (Ponto V-35) E=276228,327 e N=9074132,597 (Ponto V-36) E=276232,542 e N=9074136,007 (Ponto V-37) E=276236,664 e N=9074139,528 (Ponto V-38) E=276240,693 e N=9074143,156 (Ponto V-39) E=276244,624 e N=9074146,890 (Ponto V-40) E=276248,455 e N=9074150,726 (Ponto V-41) E=276252,183 e N=9074154,663 (Ponto V-42) E=276255,805 e N=9074158,696 (Ponto V-43) E=276259,320 e N=9074162,824 (Ponto V-44) E=276262,724 e N=9074167,044 (Ponto V-45) E=276266,016 e N=9074171,352 (Ponto V-46) E=276269,193 e N=9074175,745 (Ponto V-47) E=276272,252 e N=9074180,221 (Ponto V-48) E=276275,192 e N=9074184,776 (Ponto V-49) E=276278,010 e N=9074189,408 (Ponto V-50) E=276280,705 e N=9074194,112 (Ponto V-51) E=276280,705 e N=9074211,401 (Ponto V-52); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 05 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,0655 ha (seis ares e cinquenta e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E= 276309,043 e N= 9074306,448; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 276298,613 e N= 9074302,973 (Ponto V-02), E= 276295,378 e N= 9074272,837 (Ponto V-03), E= 276294,175 e N= 9074263,682 (Ponto V-04), E= 276292,541 e N= 9074254,595 (Ponto V-05), E=276290,478 e N= 9074245,595 (Ponto V-06), E= 276287,991 e N= 9074236,702 (Ponto V-07), E= 276296,716 e N= 9074241,819 (Ponto V-08), E= 276299,972 e N= 9074242,360 (Ponto V-09), E= 276301,711 e N= 9074249,634 (Ponto V-10), E= 276303,183 e N= 9074256,967 (Ponto V-11), E= 276304,387 e N= 9074264,349 (Ponto V-12), E= 276305,321 e N= 9074271,769 (Ponto V-13), segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 06 (APP): Área destinada à implantação do canal tabatinga, localizada na ZI, abrangendo 0,2474 ha (vinte e quatro ares e setenta e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto 1 de coordenadas plano-retangulares: E=276559,938 e N=9074764,490; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=276558,380 e N=9074763,539 (Ponto V-02), E=276554,109 e N=9074760,861 (Ponto V-03), E=276549,906 e N=9074758,078 (Ponto V-04), E=276545,773 e N=9074755,193 (Ponto V-05), E=276541,711 e N=9074752,206 (Ponto V-06),E=276537,725 e N=9074749,121 (Ponto V-07), E=276533,815 e N=9074745,939 (Ponto 08), E=276529,985 e N=9074742,661 (Ponto V-09), E=276526,237 e N=9074739,291 (Ponto V-10), E=276522,572 e N=9074735,829 (Ponto V-11), E=276518,995 e N=9074732,278 (Ponto V-12),E=276515,505 e N=9074728,640 (Ponto V-13), E=276512,106 e N=9074724,917 (Ponto V-14), E=276410,266 e N=9074608,467 (Ponto V-26), E=276401,822 e N=9074599,335 (Ponto V-27), E=276399,770 e N=9074596,999 (Ponto V-28), E=276397,742 e N=9074594,642 (Ponto V-29), E=276395,738 e N=9074592,265 (Ponto V-30), E=276393,758 e N=9074589,867 (Ponto V-31), E=276393,758 e N=9074575,591 (Ponto V-32), E=276393,758 e N=9074573,646 (Ponto V-33), E=276399,358 e N=9074580,890 (Ponto V-34), E=276405,180 e N=9074587,956 (Ponto V-35), E=276411,219 e N=9074594,838 (Ponto V-36), E=276417,468 e N=9074601,530 (Ponto V-37), E=276464,092 e N=9074649,934 (Ponto V-38), E=276469,318 e N=9074655,462 (Ponto V-39), E=276474,439 e N=9074661,087 (Ponto V-40), E=276479,453 e N=9074666,808 (Ponto V-41), E=276484,359 e N=9074672,622 (Ponto V-42), E=276489,155 e N=9074678,526 (Ponto V-43), E=276493,839 e N=9074684,520 (Ponto V-44), E=276498,410 e N=9074690,601 (Ponto V-45), E=276502,865 e N=9074696,766 (Ponto V-46), E=276506,069 e N=9074701,288 (Ponto V-47), E=276508,983 e N=9074705,293 (Ponto V-48), E=276511,998 e N=9074709,222 (Ponto V-49), E=276515,112 e N=9074713,074 (Ponto V-50), E=276518,322 e N=9074716,845 (Ponto V-51), E=276521,628 e N=9074720,534 (Ponto V-52), E=276525,026 e N=9074724,138 (Ponto V-53), E=276528,515 e N=9074727,654 (Ponto V-54), E=276532,091 e N=9074731,080 (Ponto V-55), E=276535,754 e N=9074734,414 (Ponto V-56), E=276539,500 e N=9074737,654 (Ponto V-57), E=276543,328 e N=9074740,798 (Ponto V-58), E=276547,234 e N=9074743,844 (Ponto V-59), E=276551,216 e N=9074746,789 (Ponto V-60), E=276555,271 e N=9074749,632 (Ponto V-61), E=276559,398 e N=9074752,372 (Ponto V-62), E=276563,593 e N=9074755,005 (Ponto V-63), E=276572,229 e N=9074760,276 (Ponto V-64), E=276569,464 e N=9074764,800 (Ponto V-65), E=276568,671 e N=9074762,487 (Ponto V-66),segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

Dentro da Zona Industrial Portuária – ZIP, na área destinada a implantação da retro área do cais 08 e 09, localizam-se 05 (cinco) áreas totalizando 7,3096 ha (sete hectares, trinta ares e noventa e seis centiares), descritas a seguir:

POLÍGONO 07 (Restinga): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 1,1725 ha (um hectare, dezessete ares e vinte e cinco centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=281.309,889 e N=9.072.617,118; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281.231,093 e N=9.072.623,470 (Ponto V-2), E=281.215,384 e N=9.072.428,601 (Ponto V-3), E=281.239,000 e N=9.072.448,000 (Ponto V-4), E=281.264,000 e N=9.072.474,000 (Ponto V-5), E=281.290,000 e N=9.072.507,000 (Ponto V-6), E=281.307,000 e N=9.072.539,000 (Ponto V-7), E=281.304,000 e N=9.072.569,000 (Ponto V-8), E=281.303,000 e N=9.072.587,000 (Ponto V-9), E=281.310,000 e N=9.072.614,000 (Ponto V-10); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 08 (APP): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,1504 ha (quinze ares e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=281.200,506 e N=9.072.244,043; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281.195,690 e N=9.072.184,299 (Ponto V-2), E=281.215,143 e N=9.072.173,522 (Ponto V-3), E=281.248,131 e N=9.072.196,329 (Ponto V-4), E=281.224,000 e N=9.072.201,000 (Ponto V-5), E=281.208,000 e N=9.072.233,000 (Ponto V-6); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 09 (Manguezal): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 0,0207 ha (dois ares e sete centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E= 281.255,000 e N= 9.072.195,000; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 281.248,131 e N= 9.072.196,329 (Ponto V-2), E= 281.215,143 e N= 9.072.173,522 (Ponto V-3), E= 281.220,024 e N= 9.072.170,818 (Ponto V-4); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 10 (Manguezal): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 3,6530 ha (três hectares, sessenta e cinco ares e trinta centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=281.712,283 e N=9.072.584,680; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=281.712,000 e N=9.072.581,000 (Ponto V-2), E=281.688,000 e N=9.072.546,000 (Ponto V-3), E=281.654,000 e N=9.072.527,000 (Ponto V-4), E=281.633,000 e N=9.072.506,000 (Ponto V-5), E=281.607,000 e N=9.072.480,000 (Ponto V-6), E=281.557,000 e N=9.072.474,000 (Ponto V-7), E=281.559,317 e N=9.072.469,750 (Ponto V-8), E=281.562,204 e N=9.072.465,904 (Ponto V-9), E=281.566,265 e N=9.072.462,805 (Ponto V-10), E=281.570,327 e N=9.072.459,386 (Ponto V-11), E=281.573,534 e N=9.072.455,647 (Ponto V-12), E=281.576,957 e N=9.072.445,015 (Ponto V-13), E=281.575,351 e N=9.072.395,544 (Ponto V-14), E=281.575,010 e N=9.072.381,237 (Ponto V-15), E=281.572,624 e N=9.072.364,886 (Ponto V-16), E=281.569,387 e N=9.072.348,194 (Ponto V-17), E=281.566,312 e N=9.072.334,474 (Ponto V-18), E=281.563,416 e N=9.072.321,359 (Ponto V-19), E=281.561,371 e N=9.072.310,118 (Ponto V-20), E=281.557,452 e N=9.072.299,558 (Ponto V-21), E=281.554,384 e N=9.072.286,954 (Ponto V-22), E=281.555,407 e N=9.072.265,985 (Ponto V-23), E=281.546,743 e N=9.072.234,129 (Ponto V-24),

E=281.545,398 e N=9.072.231,507 (Ponto V-25), E=281.543,497 e N=9.072.229,726 (Ponto V-26), E=281.529,966 e N=9.072.226,786 (Ponto V-27), E=281.521,235 e N=9.072.222,422 (Ponto V-28), E=281.506,963 e N=9.072.214,031 (Ponto V-29), E=281.496,049 e N=9.072.206,646 (Ponto V-30), E=281.486,478 e N=9.072.198,590 (Ponto V-31), E=281.476,740 e N=9.072.190,198 (Ponto V-32), E=281.467,001 e N=9.072.177,275 (Ponto V-33), E=281.447,000 e N=9.072.156,000 (Ponto V-34), E=281.507,000 e N=9.072.149,000 (Ponto V-35), E=281.504,923 e N=9.072.105,383 (Ponto V-36), E=281.534,430 e N=9.072.103,004 (Ponto V-37), E=281.543,588 e N=9.072.112,746 (Ponto V-38), E=281.550,145 e N=9.072.121,447 (Ponto V-39), E=281.551,317 e N=9.072.122,457 (Ponto V-40), E=281.554,339 e N=9.072.125,001 (Ponto V-41), E=281.545,000 e N=9.072.180,000 (Ponto V-42), E=281.573,422 e N=9.072.264,639 (Ponto V-43), E=281.599,796 e N=9.072.380,360 (Ponto V-44), E=281.673,073 e N=9.072.472,782 (Ponto V-45), E=281.867,194 e N=9.072.494,962 (Ponto V-46), E=281.863,853 e N=9.072.572,462 (Ponto V-47); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

POLÍGONO 11 (APP): Área destinada à implantação da retro área do cais 08 e 09, localizada na ZIP, abrangendo 2,3130 ha (dois hectares, trinta e um ares e trinta centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E= 281.673,073 e N= 9.072.472,782; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 281.599,796 e N= 9.072.380,360 (Ponto V-2), E= 281.573,422 e N= 9.072.264,639 (Ponto V-3), E= 281.545,000 e N= 9.072.180,000 (Ponto V-4), E= 281.554,339 e N= 9.072.125,001 (Ponto V-5), E= 281.556,433 e N= 9.072.126,763 (Ponto V-6), E= 281.560,379 e N= 9.072.129,433 (Ponto V-7), E= 281.564,772 e N= 9.072.132,016 (Ponto V-8), E= 281.591,703 e N= 9.072.137,869 (Ponto V-9), E= 281.626,437 e N= 9.072.170,394 (Ponto V-10), E= 281.640,492 e N= 9.072.197,790 (Ponto V-11), E= 281.656,060 e N= 9.072.255,030 (Ponto V-12), E= 281.655,076 e N= 9.072.275,200 (Ponto V-13), E= 281.658,182 e N= 9.072.283,568 (Ponto V-14), E= 281.661,466 e N= 9.072.301,620 (Ponto V-15), E= 281.663,926 e N= 9.072.312,758 (Ponto V-16), E= 281.667,282 e N= 9.072.327,737 (Ponto V-17), E= 281.671,239 e N= 9.072.348,138 (Ponto V-18), E= 281.674,837 e N= 9.072.372,797 (Ponto V-19), E= 281.675,312 e N= 9.072.392,730 (Ponto V-20), E= 281.677,469 e N= 9.072.459,132 (Ponto V-21); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada a implantação de empreendimento industrial, localiza-se 01 (uma) área totalizando 0,2764 ha (vinte e sete ares e sessenta e quatro centiares), descrita a seguir:

POLÍGONO 12 (Manguezal): Área destinada à implantaação de empreendimento industrial, localizada na ZI, abrangendo 0,2764 ha (vinte e sete ares e sessenta e quatro centiares) com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=280023,256 e N= N=9077762,396; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E=279881,682 e N=9077742,018 (Ponto V-2), E=279890,245 e N=9077733,147 (Ponto V-3), E=279890,245 e N=9077723,044 (Ponto V-4), E=280031,119 e N=9077743,321 (Ponto V-5), E=280028,232 e N=9077746,979 (Ponto V-6), E=280023,773 e N=9077750,007 (Ponto V-7), E=280022,808 e N=9077752,228 (Ponto V-8), E=280022,762 e N=9077756,024 (Ponto V-9); segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

Dentro da Zona Industrial – ZI, na área destinada à implantação da alça ramo A, localiza-se 01 (uma) área totalizando 1,1514 ha (um hectare, quinze ares e quatorze centiares), descrita a seguir:

POLÍGONO 13 (APP): Abrange 1,1514 ha (um hectare, quinze ares e quatorze centiares), com a seguinte delimitação: Parte do ponto V-1 de coordenadas plano-retangulares: E=275.759,364 e N=9.073.777,650; deste segue-se ligando os pontos de coordenadas: E= 275.754,453 e N= 9.073.776,714 (Ponto V-2), E= 275.749,598 e N= 9.073.775,523 (Ponto V-3), E= 275.744,812 e N= 9.073.774,078 (Ponto V-4), E= 275.740,108 e N= 9.073.772,384 (Ponto V-5), E= 275.735,499 e N= 9.073.770,446 (Ponto V-6), E= 275.734,668 e N= 9.073.770,066 (Ponto V-7), E= 275.715,884 e N= 9.073.754,378 (Ponto V-8), E= 275.702,896 e N= 9.073.742,049 (Ponto V-9), E= 275.693,497 e N= 9.073.734,940 (Ponto V-10), E= 275.684,932 e N= 9.073.726,526 (Ponto V-11), E= 275.672,217 e N= 9.073.714,159 (Ponto V-12), E= 275.664,711 e N= 9.073.706,950 (Ponto V-13), E= 275.651,126 e N= 9.073.694,521 (Ponto V-14), E= 275.644,506 e N= 9.073.688,564 (Ponto V-15), E= 275.641,143 e N= 9.073.684,797 (Ponto V-16), E= 275.631,973 e N= 9.073.675,058 (Ponto V-17), E= 275.659,195 e N= 9.073.639,533 (Ponto V-18), E= 275.753,264 e N= 9.073.711,617 (Ponto V-19), E= 275.753,655 e N= 9.073.711,912 (Ponto V-20), E= 275.756,135 e N= 9.073.713,599 (Ponto V-21), E= 275.758,749 e N= 9.073.715,070 (Ponto V-22), E= 275.761,478 e N= 9.073.716,313 (Ponto V-23), E= 275.764,303 e N= 9.073.717,321 (Ponto V-24), E= 275.767,203 e N= 9.073.718,085 (Ponto V-25), E= 275.770,157 e N= 9.073.718,600 (Ponto V-26), E= 275.773,145 e N= 9.073.718,862 (Ponto V-27), E= 275.776,144 e N= 9.073.718,870 (Ponto V-28), E= 275.779,133 e N= 9.073.718,623 (Ponto V-29), E= 275.782,090 e N= 9.073.718,124 (Ponto V-30), E= 275.784,994 e N= 9.073.717,375 (Ponto V-31), E= 275.787,825 e N= 9.073.716,383 (Ponto V-32), E= 275.790,560 e N= 9.073.715,154 (Ponto V-33), E= 275.793,182 e N= 9.073.713,697 (Ponto V-34), E= 275.795,670 e N= 9.073.712,023 (Ponto V-35), E= 275.798,008 e N= 9.073.710,144 (Ponto V-36), E= 275.835,740 e N= 9.073.677,074 (Ponto V-37), E= 275.837,642 e N= 9.073.675,424 (Ponto V-38), E= 275.843,797 e N= 9.073.670,315 (Ponto V-39), E= 275.850,116 e N= 9.073.665,410 (Ponto V-40), E= 275.856,593 e N= 9.073.660,715 (Ponto V-41), E= 275.863,221 e N= 9.073.656,235 (Ponto V-42), E= 275.869,992 e N= 9.073.651,976 (Ponto V-43), E= 275.876,900 e N= 9.073.647,941 (Ponto V-44), E= 275.883,936 e N= 9.073.644,135 (Ponto V-45), E= 275.891,094 e N= 9.073.640,563 (Ponto V-46), E= 275.881,202 e N= 9.073.655,942 (Ponto V-47), E= 275.852,328 e N= 9.073.670,263 (Ponto V-48), E= 275.798,583 e N= 9.073.760,310 (Ponto V-49), E= 275.780,051 e N= 9.073.763,013 (Ponto V-50), segue até o ponto V-1, fechando a poligonal em apreço.

QUADRO 4 – QUADRO DE ÁREAS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO							
	Obra	Zoneamento Suape	Descrição	Manguezal	Restinga	APP	Total
1	Rodoferrovia	ZI	Polígono 01	0,1855	-	-	0,1855
2	Canal PTA	ZI	Polígono 02	-	-	3,5892	3,5892
3	Canal Tabatinga	ZI	Polígono 03	-	-	0,3295	

Ressalte-se, por fim, que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2038/2014

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, com área de **2,10 ha** (dois hectares e dez ares), composta de vegetação de espécies nativas representativas do Bioma Mata Atlântica, assim como de vegetação de espécies exóticas, localizada nos municípios de Palmares e de Bonito, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei, para fins de viabilizar a construção da variante da PE-103.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE INTERVENÇÃO	ÁREA (m ²)	ÁREA (ha)	TIPO VEGETACIONAL
APP dos afluentes do rio Una	21.000	2,10	A vegetação encontra-se descaracterizada da formação original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos nativos representativos do Bioma Mata Atlântica, entre eles podemos destacar: Araçá-da-mata (<i>Psidium guineense</i> Sw.), Ingazeira (<i>Inga edulis</i> (Vell.) Mart.), Embaúba (<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul), Cajazeira (<i>Spondia Mombin</i> L.) e Sambaquim (<i>Schefflera morototonii</i> Aub.), para as espécies exóticas podemos destacar: Castanhola (<i>Terminalia catappa</i> L.), Mangueira (<i>Mangifera indica</i> L.), Azeitona-roxa (<i>Syzygium cumini</i> L. Skeels) e Jaqueira (<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.).

ANEXO II

COORDENADAS DOS PONTOS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ INTERVENÇÃO

PONTOS DE REFERÊNCIA

PONTOS	E		N	
P1	202622	9052227		
P2	202885	9052853		
P3	202955	9052814		
P4	204055	9052777		
P5	206132	9053792		
P6	207323	9053843		
P7	207760	9053581		

COORDENADAS DOS VÉRTICES

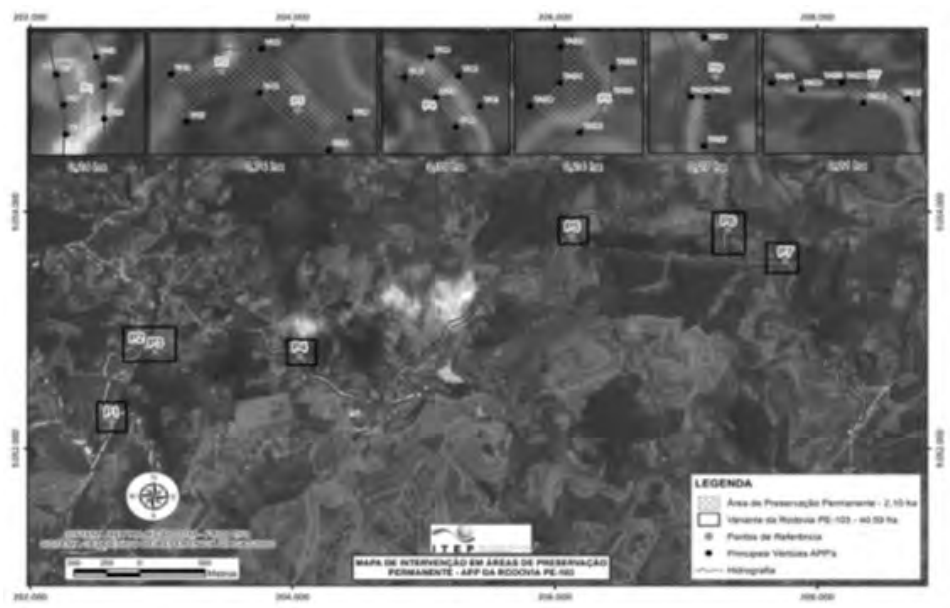
VÉRTICE	E		N		PONTO DE REFERÊNCIA
V-1	202608	9052190			P1
V-2	202606	9052190			P1
V-3	202606	9052197			P1
V-4	202605	9052208			P1
V-5	202604	9052219			P1
V-6	202602	9052231			P1
V-7	202597	9052250			P1
V-8	202627	9052265			P1
V-9	202628	9052266			P1
V-10	202629	9052266			P1
V-11	202631	9052267			P1
V-12	202633	9052268			P1
V-13	202634	9052268			P1
V-14	202641	9052239			P1
V-15	202641	9052205			P1
V-16	202618	9052193			P1

V-17	202617	9052193	P1
V-18	202615	9052192	P1
V-19	202613	9052191	P1
V-20	202611	9052190	P1
V-21	202610	9052190	P1
V-22	202608	9052190	P1
V-23	202963	9052841	P2-P3
V-24	202967	9052836	P2-P3
V-25	202970	9052831	P2-P3
V-26	202976	9052825	P2-P3
V-27	202982	9052820	P2-P3
V-28	202986	9052818	P2-P3
V-29	203003	9052806	P2-P3
V-30	203003	9052799	P2-P3
V-31	203000	9052793	P2-P3
V-32	202997	9052787	P2-P3
V-33	202994	9052782	P2-P3
V-34	202989	9052778	P2-P3
V-35	202984	9052774	P2-P3
V-36	202974	9052778	P2-P3
V-37	202968	9052782	P2-P3
V-38	202962	9052786	P2-P3
V-39	202952	9052792	P2-P3
V-40	202939	9052807	P2-P3
V-41	202934	9052813	P2-P3
V-42	202930	9052820	P2-P3
V-43	202925	9052826	P2-P3
V-44	202921	9052832	P2-P3
V-45	202915	9052836	P2-P3
V-46	202910	9052838	P2-P3
V-47	202909	9052838	P2-P3
V-48	202909	9052838	P2-P3
V-49	202908	9052838	P2-P3
V-50	202900	9052837	P2-P3
V-51	202890	9052834	P2-P3
V-52	202883	9052831	P2-P3
V-53	202875	9052826	P2-P3
V-54	202866	9052820	P2-P3
V-55	202861	9052816	P2-P3
V-56	202857	9052809	P2-P3
V-57	202853	9052802	P2-P3
V-58	202848	9052808	P2-P3
V-59	202844	9052815	P2-P3
V-60	202838	9052843	P2-P3
V-61	202840	9052850	P2-P3
V-62	202840	9052851	P2-P3
V-63	202840	9052851	P2-P3
V-64	202890	9052876	P2-P3
V-65	202922	9052876	P2-P3
V-66	202949	9052860	P2-P3
V-67	202963	9052841	P2-P3
V-68	204073	9052731	P4
V-69	204071	9052730	P4
V-70	204069	9052735	P4
V-71	204055	9052758	P4
V-72	204051	9052764	P4
V-73	204047	9052770	P4
V-74	204043	9052775	P4
V-75	204038	9052781	P4
V-76	204034	9052785	P4
V-77	204029	9052788	P4
V-78	204021	9052792	P4
V-79	204015	9052795	P4
V-80	204009	9052797	P4
V-81	204010	9052799	P4
V-82	204013	9052804	P4
V-83	204016	9052809	P4
V-84	204021	9052814	P4
V-85	204026	9052818	P4
V-86	204031	9052821	P4
V-87	204037	9052824	P4
V-88	204041	9052825	P4
V-89	204049	9052823	P4
V-90	204075	9052800	P4
V-91	204101	9052758	P4
V-92	204100	9052756	P4
V-93	204097	9052751	P4
V-94	204093	9052746	P4
V-95	204089	9052741	P4
V-96	204084	9052737	P4
V-97	204079	9052734	P4
V-98	204073	9052731	P4
V-99	206115	9053772	P5
V-100	206114	9053771	P5
V-101	206085	9053787	P5
V-102	206084	9053787	P5
V-103	206082	9053788	P5
V-104	206080	9053789	P5
V-105	206079	9053791	P5
V-106	206077	9053792	P5
V-107	206076	9053793	P5
V-108	206076	9053794	P5
V-109	206077	9053795	P5
V-110	206085	9053800	P5
V-111	206090	9053804	P5
V-112	206094	9053808	P5
V-113	206097	9053810	P5
V-114	206099	9053813	P5
V-115	206100	9053817	P5
V-116	206101	9053818	P5
V-117	206101	9053820	P5
V-118	206102	9053824	P5

V-119	206103	9053827	P5
V-120	206102	9053831	P5
V-121	206102	9053836	P5
V-122	206099	9053843	P5
V-123	206099	9053843	P5
V-124	206101	9053843	P5
V-125	206103	9053843	P5
V-126	206104	9053843	P5
V-127	206106	9053842	P5
V-128	206108	9053842	P5
V-129	206110	9053841	P5
V-130	206112	9053840	P5
V-131	206113	9053840	P5
V-132	206139	9053826	P5
V-133	206137	9053801	P5
V-134	206116	9053773	P5
V-135	206115	9053772	P5
V-136	207310	9053769	P6
V-137	207308	9053745	P6
V-138	207299	9053769	P6
V-139	207294	9053795	P6
V-140	207292	9053815	P6
V-141	207293	9053839	P6
V-142	207289	9053852	P6
V-143	207288	9053859	P6
V-144	207289	9053865	P6
V-145	207291	9053872	P6
V-146	207294	9053877	P6
V-147	207302	9053887	P6
V-148	207308	9053897	P6
V-149	207316	9053889	P6
V-150	207320	9053879	P6
V-151	207320	9053875	P6
V-152	207318	9053856	P6
V-153	207312	9053815	P6
V-154	207311	9053803	P6
V-155	207310	9053792	P6
V-156	207310	9053781	P6
V-157	207310	9053769	P6
V-158	207805	9053559	P7
V-159	207753	9053553	P7
V-160	207746	9053554	P7
V-161	207738	9053557	P7
V-162	207732	9053561	P7
V-163	207727	9053567	P7
V-164	207717	9053584	P7
V-165	207743	9053584	P7
V-166	207782	9053576	P7
V-167	207805	9053559	P7
V-168	207670	9053575	P7
V-169	207663	9053574	P7
V-170	207657	9053574	P7
V-171	207623	9053583	P7
V-172	207683	9053585	P7
V-173	207688	9053585	P7
V-174	207676	9053577	P7
V-175	207670	9053575	P7

ANEXO III

PLANTA GEORREFERENCIADA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ INTERVENÇÃO



PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 95/2014

Recife, 6 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE.

A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, criado por meio da Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.606, de 3 de abril de 2014, com a sua respectiva programação anual de trabalho, que se destina à promoção da ciência, tecnologia e inovação, por meio da disponibilização de crédito aos empreendedores pernambucanos, de maneira ágil e a um baixo custo.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, são os provenientes da previsão da arrecadação própria do Fundo, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2039/2014

Ementa: Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, o Programa e a Ação a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

00220 - Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa (Finalístico): 1090 – Fomento à Inovação do Estado de Pernambuco
Objetivo: Prover o Estado de Pernambuco com novos instrumentos de fomento à inovação, de maneira complementar aos instrumentos já existentes nos sistemas nacional e estadual de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação.
Operação Especial: 23.691.1090.4723 – Apoio a Projetos de Fomento à Inovação, através da Concessão de Empréstimos e Financiamento, Subvenções e Aval.
Finalidade: Conceder empréstimos, financiamentos e aval, com vistas a promover a inovação de produtos e serviços prioritários ao desenvolvimento do estado.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR - PE, crédito especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei serão os provenientes da arrecadação prevista para o presente exercício, discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
26000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00220 – Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE			
Operação Especial: 23.691.1090.4723 – Apoio a Projetos de Fomento à Inovação, através da			
Concessão de Empréstimos e Financiamento, Subvenções e Aval.		0241	1.600.000,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras			1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.600.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.600.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.600.000,00
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	1.600.000,00
1990.99.01	OUTRAS RECEITAS - ARRECADAÇÃO	1.600.000,00
TOTAL	1.600.000,00	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 96/2014

Recife, 6 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 272.738,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2014, a Ação "Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer" que tem por objeto readequar e equipar as unidades administrativas propulsoras do desenvolvimento sustentável, e a Ação "Conservação e Gerenciamento do Uso de Espaços Hídricos e de Lazer", que tem por finalidade atender as demandas dos espaços administrativos propulsoras do desenvolvimento sustentável.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotação própria, especificada no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2040/2014

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relativo ao exercício de 2014, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, as Ações a seguir especificadas, segundo os seus respectivos atributos:

360000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

00132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO
Programa: 0098 - Conservação e Preservação dos Recursos Naturais do Estado
Objetivo: Gerenciar o uso e ocupação do solo rural, urbano e costeiro e desenvolver, em conjunto com a SRH, a gestão dos recursos hídricos no Estado
Projeto: 18.813.0098.0643 - Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer
Finalidade: Readequar e equipar as unidades administrativas propulsoras do desenvolvimento sustentável, indutoras de geração de emprego e renda por meio do turismo de contemplação, gastronômico, de eventos e de esportes naturais pela preservação ambiental e adoção de medidas urgentes para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente causados em espaços no Estado.
Atividade: 18.813.0098.0699 - Conservação e Gerenciamento do Uso de Espaços Hídricos e de Lazer
Finalidade: Atender as demandas da unidade administrativa propulsora do desenvolvimento sustentável, indutora de geração de emprego e renda por meio do turismo de contemplação, gastronômico, de eventos e de esportes naturais pela preservação ambiental e adoção de medidas urgentes para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente causados em espaços situados no Estado.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito especial no valor de R\$ 272.738,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 2º serão os provenientes de anulação, em igual importância, de dotação discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
36000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta			
Atividade:	18.813.0098.0699 -Conservação e Gerenciamento do Uso de Espaços Hídricos e de Lazer		262.738,00
	3.3.90.00. -Outras Despesas Correntes	0101	262.738,00
Projeto:	18.813.0098.0643 -Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer		10.000,00
	4.4.90.00. -Investimentos	0101	10.000,00
	TOTAL		272.738,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
36000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta			
Atividade:	18.541.0098.4294 -Operacionalização do Programa de Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade para o Combate à Desertificação		272.738,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102	272.738,00

TOTAL

272.738,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 97/2014

Recife, 6 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor R\$ 12.813.372,11 (doze milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e da Secretaria da Casa Civil.

A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, nas Secretarias da Micro e Pequena Empresa e da Casa Civil, Programas e ações destinados a adaptar o orçamento do Estado às determinações estabelecidas pela Lei nº 15.301, de 26 de maio de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Lei 15.225, de 30 de dezembro de 2013, conforme Anexo I do presente Projeto de Lei.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no aludido Anexo I são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo II do incluso Projeto Lei.

Cuida ainda o incluso Projeto de Lei, em seu artigo 4º, de alterar os títulos do Órgão, da Unidade Orçamentária, do Programa e das Ações constantes dos créditos Orçamentários da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e do PPA 2012-2015, da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo para Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego, com base na Lei nº 15.301, de 26 de maio de 2014, que altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2014

Ementa: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor de diversos Órgãos, relativo ao exercício de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2012 - 2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, os Programas e as Ações a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

19000 - SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

00137 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa – Administração Direta

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Programa: 1013 - DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

Tipo do Programa: Finalístico (Interinstitucional)

Objetivo: Fomentar as atividades empreendedoras das micro e pequenas empresas, dos empreendimentos solidários, dos empreendedores individuais e autônomos, através da melhoria da gestão, dos acessos ao crédito e serviços financeiros, e ao mercado, do incentivo à inovação e tecnologia, alicerçados pela criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo local.

Projeto: 11.334.1013.4706 - Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Promover a inserção competitiva e sustentável das micro e pequenas empresas locais na cadeia de fornecimento para as médias e grandes empresas e para o poder público.

Projeto: 11.334.1013.4707 - Estruturação do Ambiente Empreendedor

Finalidade: Promover a estruturação do ambiente empreendedor, das micro e pequenas empresas locais, preparando-as para atenderem os requisitos de fornecimento de bens e serviços às demais empresas privadas, de médio e grande porte, bem como ao setor público.

Programa: 1089 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Tipo do Programa: Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Objetivo: Coordenar e Implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.

Atividade: 11.122.1089.4708 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.

Atividade: 11.126.1089.4709 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Estruturar e desenvolver a infraestrutura, os recursos e ativos de tecnologia da informação, necessárias ao funcionamento do núcleo setorial de informática.

Atividade: 11.126.1089.4710 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem e videoconferência utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da Instituição, através do acesso e serviços da Rede Digital Corporativa de Governo.

Atividade: 11.128.1089.4711 - Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Elevar o nível de desempenho do corpo funcional da Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Operação Especial: 11.846.1089.4712 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Operação Especial: 11.846.1089.4713 - Contribuições Patronais da Secretaria da Micro e Pequena Empresa a FUNAFIN

Operação Especial: 28.846.1089.4714 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Operação Especial: 28.846.1089.4715 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Projeto: 11.122.1089.4716 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Atender às necessidades de espaço físico e instalações para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Operação Especial: 11.846.1089.4717 - Inversões para Aporte do Capital Social da Agência de Fomento

Programa: 1077 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL

Objetivo: Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, fortalecendo o controle social na esfera governamental.

Atividade: 23.131.1077.4705 Implantação da Ouvidoria da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Finalidade: Manter e aperfeiçoar o canal de diálogo com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos aos casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral.

17000 - SECRETARIA DA CASA CIVIL

00110 - Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

PROGRAMA: 0008 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNO DO ESTADO

Tipo do Programa: Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais (Interinstitucional, Multissetorial)

Objetivo: Coordenar as diretrizes e objetivos das ações políticas do governo, operacionalizar o processo de comunicação social e supervisionar o desempenho da Secretaria.

Atividade: 04.122.0008.4718 - Coordenação do Escritório de Pernambuco em Brasília

Finalidade: Aprovar e agilizar os pleitos de Pernambuco junto à Administração Pública Federal em Brasília.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor dos Órgãos acima especificados, crédito especial no valor de R\$ 12.813.372,11 (doze milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a redenominar, onde couber, os títulos do Órgão, da Unidade Orçamentária, dos Programas e das Ações, constantes dos Créditos Orçamentários da Lei Orçamentária Anual de 2014, aprovado pela Lei nº 15.202, de 17 de dezembro de 2013, e nos relatórios do PPA 2012-2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, e revisado para o exercício de 2014, por meio da Lei nº 15.201, de 17 de dezembro de 2013, da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo para Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego, com base na Lei nº 15.301, de 26 de maio de 2014, que altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
19000 – SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA			
00137 - Secretaria da Micro e Pequena Empresa - Administração Direta			12.120.813,50
Projeto: 11.334.1013.4706 - Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa			10.000,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
Projeto: 11.334.1013.4707 - Estruturação do Ambiente Empreendedor			692.000,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	251.700,00
3.3.91.00 Outras Despesas Correntes		0101	48.300,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0116	392.000,00
Atividade: 11.122.1089.4708 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Micro e Pequena Empresa			3.945.787,90
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		0101	2.759.600,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	1.186.187,90
Atividade: 11.126.1089.4709 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria da Micro e Pequena Empresa			33.500,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	12.300,00
4.4.90.00 Investimentos		0101	21.200,00
Atividade: 11.126.1089.4710 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa			67.100,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	67.100,00
Atividade: 11.128.1089.4711 - Capacitação de Recursos Humanos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa			5.000,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	5.000,00
Operação Especial: 11.846.1089.4712 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria da Micro e Pequena Empresa			3.225,60
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes		0101	3.225,60
Operação Especial: 11.846.1089.4713 - Contribuições Patronais da Secretaria da Micro e Pequena Empresa ao FUNAFIN			6.100,00
3.1.91.00 Pessoal e Encargos Sociais		0101	6.100,00
Operação Especial: 28.846.1089.4714 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria da Micro e Pequena Empresa			839.900,00
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais		0101	839.900,00
Operação Especial: 28.846.1089.4715 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria do Governo			5.000,00
3.3.20.00 Outras Despesas Correntes		0101	5.000,00
Projeto: 04.122.0975.3751 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria do Governo			53.000,00
4.4.90.00 Investimentos		0101	53.000,00
TOTAL			12.813.372,11

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 98/2014

Recife, 6 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei Complementar em apreço visa a propiciar uma melhor estruturação da ação das unidades administrativas nas áreas de educação e de segurança pública, para que não venham a sofrer com a descontinuidade de repasses de recursos, motivada pela ineficiência administrativa, ao mesmo tempo em que reforça os mecanismos de controle administrativo relativos à execução de despesas do tipo Suprimento de Fundos Institucional (SFI).

Ademais, a presente proposição decorre da necessidade de aperfeiçoar o sistema de prestação de contas desse tipo de despesa (SFI), estabelecendo obrigações e punições para os maus gestores.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 2042/2014

Ementa: Altera a Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 172-D, 172-E e 172-F da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172-D. O prazo para prestação de contas do SFI é de 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito dos recursos transferidos na conta específica da unidade administrativa. (NR)

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º

Art. 172-E.

Parágrafo único. O ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidor dos recursos responde pelo atraso das prestações de contas a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não adote as medidas administrativas necessárias à regularização da prestação de contas, após a comunicação via sistema de execução orçamentária. (NR)

Art. 172-F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas, o órgão de controle interno deve adotar as medidas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 6 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014.

TEMA: “A Crise Institucional da Polícia Federal e seus Reflexos na Segurança Pública”.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia vinte e sete de maio de dois mil e quatorze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre A Crise Institucional da Polícia Federal e seus Reflexos na Segurança Pública. Reuniram-se os integrantes da Comissão da Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, no auditório, 6º andar do anexo I. A Audiência contou com a presença dos Deputados Betinho Gomes, Sérgio Leite, Zé Maurício, integrantes da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e dos Deputados Sílvio Costa Filho, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho e Tony Gel, havendo quórum regimental iniciou a Audiência, convidando para compor a mesa os Deputados presentes e os senhores Marcelo Pires, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais de Pernambuco e o Sr. Luiz Antônio de Amparo Bordens, vice-presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais. Composta a mesa, o Sr. Presidente, Deputado Betinho Gomes, saudou os componentes da mesa, as autoridades e os presentes, dando início aos trabalhos. Esclarece que a presente audiência foi designada, atendendo requerimento do Deputado Antônio Moraes, com a finalidade de ouvir as dificuldades que tem prejudicado os trabalhos da Polícia Federal. Em seguida, concedeu a palavra ao Deputado Antônio Moraes, que saudou os presentes e se pronunciou, nos seguintes termos: Creio ser do conhecimento de todos que à Polícia Federal Brasileira, vem atravessando uma crise institucional, sem precedentes na história deste país. Razão pela qual requeremos esta Audiência para que na condição de homem público, juntamente com outros parlamentares e demais autoridades aqui presentes possamos discutir os seus problemas e, conseqüentemente apontarmos rumos para solução desta crise que está preocupando o povo brasileiro. Sabemos nós que o Departamento de Polícia Federal – DPF é uma instituição policial brasileira, subordinada ao Ministério da Justiça, cuja competência constitucional é exercer a segurança pública para a preservação da ordem social e da incolumidade das pessoas bem como, dos bens e interesses da União, exercendo atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira, repressão ao tráfico de entorpecentes, contrabando e descaminho, além de exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária da União. Mesmo estando a Corporação subordinada ao Ministério da Justiça, esta condição não nos impede de discutirmos o assunto e conseqüentemente propormos soluções para a crise que vem assolando a Polícia Federal, uma das Instituições de maior credibilidade junto ao povo brasileiro. Agora pasmem os Senhores, porque irei relacionar alguns dos problemas que vem prejudicando substancialmente o funcionamento e a produtividade da Polícia Federal e, conseqüentemente sofrendo seu desmonte: Vejam bem: Redução anual sucessiva das dotações orçamentárias; Redução da produtividade; Fragilidade das Fronteiras nacionais onde atuam os Policiais; Ausência de Política de Gestão e Recursos Humanos; Desrespeito ao nível superior dos cargos; Inexistência de atribuições dos cargos em lei; O efetivo drasticamente reduzido; Perseguições internas e assédio moral; Arroxó salarial; Insatisfação dos Policiais Federais com a Instituição; Evasão de Policiais Federais dos seus quadros por insatisfação; Adoecimentos e suicídios de servidores da Instituição. Finalmente é de se perguntar, por que este propósito tão cruel com uma Instituição que só tem relevantes serviços prestados ao País? Porém, antes de passarmos a grande discussão com todos os presentes, quero aqui mais uma vez, hipotecar minha irrestrita solidariedade para com todos que fazem a briosa Polícia Federal Brasileira. Por último, o Deputado Antônio Moraes concluindo sua fala, disse que lamenta profundamente a ausência de uma adesão da maior parte da instituição. Em seguida, pela ordem, a palavra foi concedida ao Sr. Marcelo Pires, Presidente do Sindicato da Polícia Federal em Pernambuco, que iniciou saudando a mesa e os presentes e afirmou que apesar da desmobilização de hoje, a luta continua. Agradece ao Deputado Guilherme Uchoa pela deferência de oportunizar esta Audiência Pública em face da crise que enfrenta a Polícia Federal. Em seguida, a palavra foi concedida ao Sr. Luiz Antônio de Amparo Bordens, vice-presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais que saudou os presentes, agradeceu a oportunidade e fez os agradecimentos ao legislativo pernambucano pela oportunidade de concretizar a presente audiência pública, para tratar do triste e caótico quadro que está ocorrendo nos bastidores da Polícia Federal, que ironicamente é o órgão que goza da mais alta credibilidade junto à sociedade brasileira, cujo conceito foi ratificado recentemente em pesquisa

feita. A grave crise da polícia Federal, por ser de interesse público, está sendo discutida e acontecendo paulatinamente em todo o país, através da indispensável colaboração das Assembleias Legislativas dos Estados, cujos parlamentares estaduais vêm correspondendo acima das expectativas, no atendimento às solicitações dos nossos representantes sindicais em cada estado. Pernambuco não fugiu à regra, quando representado pelos seus parlamentares, uma união que busca a formação de um coro de vozes legitimamente instituída. Em nome da nação brasileira, clamam por soluções urgentes garantidoras da ordem pública, que passam incontestavelmente, por mudanças sensíveis no modelo de segurança pública nacional, exigindo imediatas implementações de políticas públicas por parte dos governantes, em que haja reações efetivas contra a violência, a corrupção, a impunidade, denunciando inclusive, não somente à sociedade brasileira, mas também a todos os países do mundo, as mazelas que passam as forças policiais brasileiras, que de uma maneira geral estão sucateadas e desvalorizadas, neste oportuno momento em que está prestes a acontecer em nosso país, um evento magnânimo como a copa mundial de futebol. As imensas atribuições constitucionais da polícia Federal dão conta da seriedade como deve ser tratado o assunto em pauta, vez que afeta toda a sociedade brasileira, que termina sendo a vítima maior em decorrência da atuação ineficiente do órgão, subutilizada, comandada por gestores inexperientes, na sua grande maioria, os quais são alçados a cargos de comando de alta responsabilidade sem qualquer conhecimento de gestão de pessoal, muito menos de logística, sem qualquer experiência de campo, onde os critérios adotados são a subserviência e a politicagem interna, quando quem é “amigo do rei”, é agraciado com privilégios, em que é desprezado o requisito básico da meritocracia. Estes policiais estão migrando, através de novos concursos, para outros órgãos do serviço público, onde possam ser mais valorizados, ou mesmo para a iniciativa privada, já que se encontram desestimulados diante de uma política interna imprimida pelo órgão que dificulta o crescimento funcional de seus componentes. Tal opressão diuturna se agrava, quando os próprios governantes, aliando-se fazem de desentendidos, mesmo diante do quadro tétrico de suicídios de policiais federais que o limite admissível pela OMS (Organização Mundial de Saúde), chamando a atenção daquele organismo internacional, quando em 40 anos de atividade, 36 policiais federais morreram no cumprimento da função. Um terço deste total morreu por suicídio entre março de 2012 e março de 2013. Neste ano de 2014, dois policiais já cometeram este desatino. Tudo isto fruto de uma perseguição funcional interna, onde se vê a banalização de aberturas de procedimentos administrativos disciplinares, como forma de opressão principalmente contra agentes, escrivães e papiloscopistas, embasados em um instrumento draconiano, a Lei 4.878/65, resquício da ditadura militar, arbitrária ao extremo, que dá poderes absolutos aos gestores. Ironicamente, em mais uma falsa demonstração de boa vontade, o próprio Ministério da Justiça capitaneou juntamente à direção geral da DPF, o projeto de Lei 1952/2010, que discute a revogação de dispositivos da mencionada Lei, considerados inconstitucionais, e cujo relatório encontra-se engavetado, barrado que foi por aqueles a quem não interessa que seja restabelecido o estado de direito dentro do órgão. Nós, agentes, escrivães e papiloscopistas do Departamento de Polícia Federal, estamos cansados de sermos desrespeitados, humilhados, desvalorizados, de vermos nossos direitos serem reconhecidos pela própria administração do nosso órgão, a quem nos dedicamos integralmente, mesmo sacrificando o convívio familiar, o que provoca índices alarmantes de separações conjugais. Administração essa, que age dissimuladamente sob os olhos dos governantes, que sancionam suas leis e dão o mau exemplo de não as fazer ser cumpridas. Um exemplo desta prática, a revisão geral anual, prevista na Constituição pátria, em seu art. 37 .X, que impõe que haja uma revisão da remuneração dos servidores públicos, e contrário sensu, os agentes, escrivães e papiloscopistas estão há sete anos com seus salários congelados, sendo estranhamente retaliados pelo próprio governo que sequer promoveu a reposição das perdas inflacionárias do período. Neste diapasão, os policiais federais, agentes, escrivães e papiloscopistas estão sem o reconhecimento do nível superior, há 18 anos, sem o devido cumprimento da Lei 9266/96, que estendeu a todos os cargos policiais do Departamento de Polícia federal, o nível superior e a exigência do terceiro grau para a entrada através de concurso público e pasmem inclusive o direito à percepção de diárias de nível superior. Portanto, senhores parlamentares, autoridades presentes, senhoras e senhores, desde 2012, quando foi deflagrada a mais longa greve do departamento de Polícia Federal, que durou 70 dias, iniciamos um grito de socorro que já se tomou conhecido por toda a nação: “SOS Polícia Federal. A Polícia Federal Pede Socorro”. Através deste grito que clama por justiça, nós policiais federais de todo o país, esperamos o apoio de todos para que nos ajudem a superar esta crise interna, que só interessa ao crime organizado e a suas facções, nos apoiando nesta luta contra a opressão e a injustiça, influndo de todas as formas possíveis para que o Governo Federal mude a conduta que está sendo aplicada contra esses heróis anônimos, corrigindo as distorções existentes, bem como, principalmente, voltem sua atenção exclusivamente ao interesse público, revendo o atual e criando um novo modelo de segurança pública no país, com instrumentos persecutórios mais adequados à realidade da necessidade da sociedade como um todo, que já não aguenta mais a falta de segurança, diante da banalidade da vida, o desrespeito ao patrimônio pessoal, dentre outras garantias que é obrigação do estado promover. Sua omissão só incentiva a prática de crimes e o conseqüente aumento da impunidade. Para concluir, gostaria de parafrasear uma máxima de Santo Agostinho: “ A esperança tem duas filhas lindas: A indignação e a Coragem. A indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão; a coragem, a muda-las”. O Deputado Betinho Gomes, afirmou em nome da CCDHPP que se solidariza com o movimento dos órgãos representativos e com os Policiais Federais. Informou aos presentes que a matéria aqui tratada vai repercutir, na medida em que há publicação no Diário Oficial e, além disso, tem o apoio de parlamentares de diversos partidos. O apoio é de natureza política. Em seguida, a palavra foi concedida ao Deputado Sílvio Costa Filho, que saudou os presentes e se colocou à disposição do movimento. Afirma que leu o relatório sobre os problemas da Polícia Federal e sugere que se elabore um documento de apoio a ser assinado pelos 49 deputados da Casa e seja encaminhado para apoio dos Senadores e Deputados Federais de Pernambuco. Sugere ainda que a CCDHPP visite os três Senadores de Pernambuco para ver o que realmente está acontecendo. Referiu a alegação da existência de uma briga/disputa interna entre delegados e agentes. Precisa ser esclarecido: 1 – Qual o problema? 2 – A questão é salarial? 3 – O que o Governo Federal pode fazer para refundar a Polícia Federal? Propôs-se a conversar com a bancada do PTB e com o Senador Armando Monteiro no sentido de buscar uma solução para o conflito. Em seguida, a palavra foi concedida ao Deputado Sérgio Leite que iniciou suas considerações saudando os presentes e a mesa. Afirmou que este é um momento importante e de muito tempo se faz Audiência Pública para pressionar deputados federais e senadores do estado para buscar soluções para conflitos. A questão da Polícia Federal é uma questão política. O Ministro da Justiça erra quando reduz a matéria a uma questão de planejamento em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser ano de eleições, entre outros argumentos. Todos os senadores já foram mobilizados. O grande bloqueio se dá em razão do entendimento equivocado do Ministro da Justiça que reduz a dimensão política do problema a uma questão formal sob a ótica do planejamento. Crê que aqui na ALEPE será unanimidade o apoio às reivindicações dos integrantes da Polícia Federal, no sentido de contribuir para solucionar esse impasse. Sugere: 1 – o encaminhamento de um dossiê para o Ministro da Justiça, anexando os documentos produzidos e apresentados; 2 – a instituição de uma mesa de negociação; a matéria deve ser tratada por quem tem poder e competência, não se delegando poderes a intermediários; 3 – propõe a realização de um grande ato em apoio ao Departamento da Polícia Federal, inclusive se articulando com a UNALE para mobilizar o legislativo de outros estados. Em seguida, a palavra foi concedida ao Deputado Tony Gel, que cumprimentou os presentes e iniciou suas considerações afirmando que todo país que se preza, tem uma polícia de excelência, que é respeitada. Nosso país tem uma cultura que destrói o que está bem e inventa coisas diferentes que muitas vezes não dá certo. A Polícia Federal é uma polícia de excelência. Sugere que se trate a Polícia Federal como uma instituição de Estado e não seja reduzida a uma instituição de governos. Em seguida, a palavra foi concedida ao Sr. Luiz Antônio de Amparo Bordens, representante da Federação dos Policiais Federais, ele responde ao Deputado Sílvio Costa Filho que a questão não é meramente salarial, embora se chegue ao topo da carreira, com 13 anos de serviço. Nunca se avança. Falou sobre o elefante branco que se encontra na entrada do anexo I, desta ALEPE e que representa a burocracia que existe na instituição. Fala que os atuais índices de resultado de trabalho são pífios e que isto faz parte da busca pela execração pública da instituição. Um importante ponto de partida para discussões é a questão salarial que regulava com as outras carreiras em razão da remuneração via hierarquia funcional - ninguém pode ganhar mais que um delegado. Recentemente o STF limitou a divulgação das operações deflagradas. Os integrantes dos quadros da Polícia Federal têm sido instigados a manipular informações em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei da Ficha Limpa, desde que hajam políticos envolvidos, dando carga máxima a um cargo que pode estar infiltrado na corporação, seja pelo crime organizado, seja por políticos. O IPEA, durante 12 anos colocou o Departamento da Polícia Federal no topo das instituições mais respeitadas pela população brasileira. Este paradoxo precisa ser solucionado: instituição bem conceituada, bons resultados e ausência de apoio insitucional e aos quadros. Fala ainda sobre o papel preventivo em relação às drogas nas escolas e hoje, não se pode mais realizar a prevenção em razão da má gestão. Em seguida, a palavra foi concedida ao Sr. Marcelo Pires, Presidente do Sindicato dos Policiais Federais em Pernambuco, falou que a mentira reina na instituição. A corregedoria tem dois pesos e duas medidas ao apurar e punir. O Ministro da Justiça manipula as informações para prejuízo da categoria. Fala sobre retaliações e sobre a fase de transição entre uma negociação empurrada pelo Governo Federal e por gestores da Instituição. Diz que em tese, os colegas aceitam qualquer proposta de melhoria salarial em razão do longo período de abstinência – 7 anos. Existem acordos que não são cumpridos, colocaram em pauta, direitos já assegurados e regulamentados em lei. Ontem foi fechado um acordo com a base e é preciso e imprescindível responder ao pedido de SOS Polícia Federal. Em seguida, o Sr. Presidente, Deputado Betinho Gomes concedeu a palavra à Sra. Edilene Pereira que relatou aos presentes haver sido traficada e que precisava do apoio da CCDHPP para fazer concluir os procedimentos instaurados que se encontravam parados e/ou arquivados. O Sr. Presidente encaminhou a Sra. Edilene ao apoio técnico da CCDHPP, para que fossem colhidas todas as informações e após o posicionamento do Colegiado sobre as providências cabíveis à espécie. O Sr. Presidente reafirma a necessidade da mobilização e do fortalecimento da Polícia Federal, coloca à disposição dos presentes, cópia da ata da presente Audiência Pública e não havendo mais inscritos e concluídos os trabalhos, deu por encerrada a presente Audiência Pública, agradecendo a presença das insituições, dos policiais federais e das autoridades presentes, cuja ata vai digitalizada, sem erros ou rasuras e assinada pelos presentes.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Deputado Sérgio Leite
Vice-Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Deputado Zé Maurício
Membro Suplente